



Subsecretaria de Estado do Congresso Nacional
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 124

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1974

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Adalberto Sena, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1974

Aprova o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973.

Art. 1º É aprovado o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de outubro de 1974. — **Adalberto Sena, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.**

ACORDO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

CAPÍTULO I — OBJETIVOS

Artigo 1

Objetivos

Os objetivos deste Acordo Internacional do Açúcar (doravante denominado o Acordo) consistem em promover a cooperação internacional no trato dos problemas relativos ao açúcar e em manter uma estrutura capaz de preparar as negociações de um acordo com objetivos semelhantes aos do Acordo Internacional do Açúcar, 1968, que levaram em consideração as recomendações contidas na Ata Final da Primeira Sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (doravante denominada UNCTAD) e que eram os seguintes:

a) elevar o nível do comércio internacional do açúcar, com vistas, particularmente, a aumentar a receita de exportação dos países exportadores em vias de desenvolvimento;

b) manter um preço estável para o açúcar, que seja razoavelmente remunerativo para os produtores, mas que não encoraje novas expansões da produção nos países desenvolvidos;

c) prover suprimentos adequados de açúcar, para atender, a preços justos e razoáveis, às necessidades dos países importadores;

d) aumentar o consumo do açúcar e, em particular, promover a adoção de medidas que estimulem esse consumo em países onde seu nível per capita seja baixo;

e) lograr um maior equilíbrio entre a produção e o consumo mundiais de açúcar;

f) facilitar a coordenação da política de comercialização do açúcar e a organização do mercado;

g) assegurar para o açúcar proveniente de países em vias de desenvolvimento adequada participação nos mercados dos países desenvolvidos e crescente acesso a esses mesmos mercados;

h) observar atentamente a evolução do uso de quaisquer formas de substitutos para o açúcar, inclusive ciclamatos e outros dulcificantes artificiais;

i) favorecer a cooperação internacional em assuntos referentes a açúcar.

CAPÍTULO II — DEFINIÇÕES

Artigo 2

Definições

Para os fins deste Acordo:

(1) O termo "Organização" designa a Organização Internacional do Açúcar, mencionada no Artigo 3;

(2) O termo "Conselho" designa o Conselho Internacional do Açúcar estabelecido pelo Artigo 3;

(3) O termo "Membro" designa:

(a) uma Parte Contratante do Convênio que não seja uma das que tenha feito uma notificação nos termos do parágrafo (1)(b) do Artigo 38 e não tenha retirado essa notificação, ou

(b) um território ou grupo de territórios sobre os quais tenha sido feita notificação nos termos do parágrafo (3) do Artigo 38.

(4) A expressão "Membro exportador" designa qualquer Membro que esteja relacionado como tal no Anexo A do Acordo ou um Membro ao qual se tenha atribuído a condição de Membro exportador ao tornar-se Parte Contratante do Acordo;

(5) A expressão "Membro importador" designa qualquer Membro que esteja relacionado como tal no Anexo B do Acordo ou um Membro ao qual se tenha atribuído a condição de Membro importador ao tornar-se Parte Contratante do Acordo;

(6) A expressão "voto especial" designa uma votação que exija pelo menos dois terços dos votos emitidos pelos Membros exportadores presentes e votantes e pelo menos dois terços dos votos emitidos pelos Membros importadores presentes e votantes;

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

(7) A expressão "voto por maioria distribuída simples" designa uma votação emitida pelo menos por metade do número dos Membros exportadores presentes e votantes e pelo menos por metade do número dos Membros importadores presentes e votantes, e que represente mais da metade dos votos totais dos Membros presentes e votantes em cada categoria;

(8) O "exercício financeiro" corresponde ao ano civil;

(9) O termo "açúcar" designa açúcar em qualquer das suas formas comerciais reconhecidas, derivadas de cana-de-açúcar ou de beterraba, inclusive méis comestíveis e de fantasia, xaropes e quaisquer outras formas de açúcar líquido utilizado para consumo humano, mas não inclui méis finais e tipos de açúcar não-centrifugados de qualidade inferior produzidos por métodos primitivos, nem açúcar destinado a outros usos que não o consumo humano como alimento;

(10) A expressão "entrada em vigor" designa a data em que este Acordo entrar em vigor provisória ou definitivamente, segundo o disposto no artigo 36;

(11) Qualquer referência no Acordo a "Governo convidado à Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, 1973" é considerada como aplicável à Comunidade Econômica Européia (doravante denominada CEE). Por conseguinte, qualquer referência no Acordo a "assinatura do Acordo" ou a "depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão" por um Governo deve, no caso da CEE, ser considerada como incluindo assinatura em nome da CEE pela autoridade competente, e depósito do instrumento requerido pela processualística institucional da CEE para a conclusão de um acordo internacional.

CAPÍTULO III

A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR,
MEMBROS E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3

*Manutenção, Sede e Estrutura da Organização
Internacional do Açúcar*

(1) A Organização Internacional do Açúcar, instituída pelo Acordo Internacional do Açúcar, 1968, continua em existência com o objetivo de executar este Acordo e superintender o seu funcionamento, com a composição, atribuições e funções nele estabelecidas.

(2) A sede da Organização é Londres, a menos que o Conselho decida de outro modo por voto especial.

(3) A Organização funciona através do Conselho Interna-

Artigo 4

Membros da Organização

(1) Cada Parte Contratante constitui um só Membro da Organização, salvo disposição em contrário, de acordo com os parágrafos (2) ou (3) deste artigo.

(2) (a) Quando uma Parte Contratante fizer uma notificação, de conformidade com o parágrafo (1)(a) do artigo 38, declarando que o Acordo será estendido a um ou mais territórios em desenvolvimento que desejem participar do Acordo, poderá haver com o consentimento e aprovação expressos dos interessados.

(i) uma representação comum incluindo essa Parte Contratante e os citados territórios; ou

(ii) quando essa Parte Contratante fizer uma notificação neste sentido, consoante o parágrafo (3) do artigo 38, uma representação em separado, seja individualmente, em conjunto ou em grupos, para os territórios que deveriam, individualmente, constituir um Membro exportador, e representação em separado para os territórios que, individualmente, deveriam constituir um Membro importador.

(b) Quando uma Parte Contratante fizer uma notificação de conformidade com o parágrafo (1)(b) do artigo 38, e uma notificação consoante o parágrafo (3) do mesmo artigo, haverá representação em separado tal como disposto no inciso (a), inciso (a)(ii) acima.

(3) Uma Parte Contratante que fizer uma notificação consoante o parágrafo (1)(b) do artigo 38, e não retirar essa notificação não será considerada Membro da Organização.

Artigo 5

Composição do Conselho Internacional do Açúcar

(1) A autoridade suprema da Organização é o Conselho Interna-

(2) Cada Membro é representado por um representante e, se assim o desejar, por um ou mais suplentes. Cada Membro pode igualmente designar um ou mais assessores para o seu representante ou suplentes.

Artigo 6

Poderes e Funções do Conselho

(1) O Conselho exerce todos os poderes e desempenha ou pro-

(2) O Conselho adota por voto especial todas as normas e re-

Acordo, e que sejam com o mesmo compatíveis, inclusive o seu próprio regimento interno, e os comitês, assim como os regulamentos financeiro e do secretariado da Organização. O Conselho pode estabelecer, em seu regimento interno, um procedimento que lhe permita decidir sobre questões específicas sem se reunir.

(3) O Conselho deve manter os arquivos e a documentação necessários ao desempenho das funções que lhe atribui o Acordo, e todos os outros arquivos e documentação que considerar apropriados.

(4) O Conselho publica um relatório anual e quaisquer outras informações que julgar apropriadas.

Artigo 7

Presidente e Vice-Presidente do Conselho

(1) Para cada ano civil o Conselho elege dentre as delegações um Presidente e um Vice-Presidente, os quais exercerão suas funções sem ônus para a Organização.

(2) O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos um dentre as delegações dos Membros importadores e o outro dentre as delegações dos Membros exportadores. Via de regra, cada um desses cargos se alternará cada ano civil entre as duas categorias de Membros, o que não impedirá, todavia, que o Conselho, em circunstâncias especiais, decida por voto especial reeleger o Presidente, o Vice-Presidente ou ambos. No caso de um dos dois ser reeleito, continuará a aplicar-se a norma estabelecida no primeiro período deste parágrafo.

(3) Na ausência temporária do Presidente e do Vice-Presidente, ou na ausência permanente de um ou de ambos, o Conselho pode eleger dentre as delegações, novos titulares para essas funções, provisórias ou permanentes, como julgar apropriado, levando em conta o princípio da representação alternada enunciado no parágrafo (2) deste artigo.

(4) Nem o Presidente nem qualquer outro Membro da Mesa que esteja presidindo reuniões tem direito a voto. Pode, entretanto, indicar uma outra pessoa para exercer o direito de voto do Membro que representa.

Artigo 8

Sessões do Conselho

(1) Como regra geral, o Conselho realiza uma sessão ordinária em cada semestre do ano civil.

(2) Além das sessões que pode realizar por força de outras circunstâncias especificamente enunciadas no Acordo, o Conselho pode reunir-se em sessão especial quando assim o decidir, ou por requerimento:

- (a) de cinco Membros quaisquer;
- (b) de Membros com um mínimo de 250 votos; ou
- (c) do Comitê Executivo.

(3) A notificação das sessões é feita aos Membros com uma antecedência de pelos menos trinta dias, exceto em caso de emergência, quando tal notificação é feita com antecedência de dez dias, ou quando as disposições do Acordo estipularem de outra maneira.

(4) As sessões se realizam na sede da Organização, a menos que o Conselho decida de outra maneira por voto especial. Se algum dos Membros convidar o Conselho para reunir-se em outro local que não o da sede, deve arcar com os custos adicionais daí decorrentes.

Artigo 9

Votos

(1) Os Membros exportadores dispõem, em conjunto, de 1.000 votos, e os Membros importadores dispõem, em conjunto, de 1.000 votos.

(2) Nenhum Membro pode dispor de mais de 200 votos ou de menos de 5 votos.

(3) Não há votos fracionados.

(4) O total de 1.000 votos dos Membros exportadores é distribuído entre eles proporcionalmente à média ponderada, em cada caso:

- (a) de suas exportações líquidas para o mercado livre;
- (b) de suas exportações líquidas totais; e
- (c) de sua produção total.

As cifras a serem utilizadas para esse fim são, para cada item, a cifra mais alta registrada em qualquer ano durante o período compreendido entre 1968 e 1972, inclusive. Para calcular a média ponderada de cada Membro exportador, fixa-se um coeficiente de ponderação da ordem de 50% para o primeiro item e de 25% para cada um dos outros dois items.

(5) O total de 1.000 votos dos Membros importadores é distribuído entre eles da seguinte forma (as estatísticas a serem utilizadas são as do ano civil de 1972):

- (a) 700 votos em função da participação de cada Membro nas importações líquidas do mercado livre; e
- (b) 300 votos em função da participação de cada Membro no total das importações efetuadas em virtude de arranjos especiais.

(6) Levando em conta o disposto no parágrafo (3) deste Artigo, o Conselho estabelecerá, nas normas e nos regulamentos a que se refere o Artigo 6, os procedimentos adequados para assegurar que nenhum Membro receba nem mais do que o número máximo de votos nem menos do que o número mínimo de votos permitidos por este Artigo.

(7) No início de cada ano civil, o Conselho, com base nas fórmulas indicadas nos parágrafos (4) e (5) deste Artigo, estabelece a distribuição dos votos para cada categoria de Membros, a qual vigorará durante aquele ano civil, ressalvado o disposto no parágrafo (8) deste Artigo.

(8) Sempre que ocorram modificações na composição da Organização, ou quando qualquer Membro tiver suspenso o seu direito de voto ou recuperar esse direito consoante qualquer disposição do Acordo, o Conselho efetua a redistribuição dos votos totais de cada categoria de Membros, com base nas fórmulas a que se referem os parágrafos (4) e (5) deste Artigo.

Artigo 10

Sistema de votação no Conselho

(1) Cada Membro terá direito a dispor do número de votos que lhe tenha sido distribuído e não pode dividir-los. Pode, entretanto, dispor de forma diferente dos votos que estiver autorizado a emitir de acordo com o parágrafo (2) deste Artigo.

(2) Sempre que informar por escrito ao Presidente, qualquer Membro exportador pode autorizar qualquer outro Membro exportador, e qualquer Membro importador pode autorizar qualquer outro Membro importador a representar os seus interesses e a dispor de seus votos em qualquer sessão ou sessões do Conselho. Uma cópia das referidas autorizações é examinada por um Comitê de Credenciais que pode ser criado pelo regimento interno do Conselho.

Artigo 11

Decisão do Conselho

(1) Todas as decisões do Conselho são tomadas e todas as recomendações são adotadas por voto por maioria distribuída simples, salvo quando o Acordo exigir voto especial.

(2) No cômputo do número de votos necessários para a adoção de qualquer decisão pelo Conselho, as abstenções não são contadas como votos. Quando um Membro optar pelo procedimento a que se refere o parágrafo (2) do Artigo 10 e emitir seus votos numa sessão do Conselho, será ele considerado como Membro presente e votante para os efeitos do parágrafo (1) deste Artigo.

(3) Os Membros se comprometem a aceitar como obrigatorias todas as decisões que o Conselho tomar de conformidade com as disposições do Acordo.

Artigo 12*Cooperação com outras Organizações*

(1) O Conselho toma quaisquer providências que julgar convenientes para proceder a consultas ou promover a cooperação com as Nações Unidas e seus órgãos, em particular a UNCTAD e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e com as demais agências especializadas e organizações intergovernamentais que julgar apropriadas.

(2) Tendo em vista o papel especial da UNCTAD no comércio internacional dos produtos de base, o Conselho deve mantê-la informada das suas atividades e programas de trabalho.

(3) O Conselho pode também adotar quaisquer disposições apropriadas para manter um contacto eficaz com as organizações internacionais de produtores, comerciantes e fabricantes de açúcar.

Artigo 13*Admissão de Observadores*

(1) O Conselho pode convidar qualquer país não-Membro que seja Membro das Nações Unidas ou de suas agências especializadas ou ainda da Agência Internacional de Energia Atómica para comparecer a qualquer de suas sessões como observador.

(2) O Conselho pode também convidar qualquer uma das organizações referidas no parágrafo (1) do Artigo 12 para comparecer às suas sessões como observador.

Artigo 14*Composição do Comitê Executivo*

(1) O Comitê Executivo é constituído de oito Membros exportadores e oito Membros importadores, eleitos para cada ano civil nos termos do Artigo 15, e que podem ser reeleitos.

(2) Cada Membro do Comitê Executivo designa um representante que pode fazer-se acompanhar de um ou mais suplentes e assessores.

(3) O Comitê Executivo elege para cada ano civil um Presidente. Este não tem direito a voto e pode ser reeleito.

(4) O Comitê Executivo reúne-se na sede da Organização, a menos que decida de outra maneira. Se algum Membro convidar o Comitê Executivo para se reunir em outro local que não a sede da Organização, esse Membro arca com os custos adicionais daí decorrentes.

Artigo 15*Eleição do Comitê Executivo*

(1) Os Membros exportadores e os Membros importadores do Comitê Executivo são eleitos em sessão do Conselho, respectivamente, pelos Membros exportadores e pelos Membros importadores da Organização. A eleição dentro de cada categoria obedece às disposições dos parágrafos (2) a (7), inclusive, deste Artigo.

(2) Cada Membro vota em favor de um só candidato, conferindo-lhe todos os votos de que dispõe em virtude do Artigo 9. Qualquer Membro pode emitir em favor de outro candidato os votos de que dispõe em decorrência do parágrafo (2) do Artigo 10.

(3) Os oito candidatos que receberam o maior número de votos são eleitos; contudo, nenhum candidato é eleito no primeiro escrutínio, a menos que receba um mínimo de 70 votos.

(4) Se menos de oito candidatos forem eleitos no primeiro escrutínio, são realizados novos escrutínios, nos quais só têm direito de voto os Membros que não votaram em nenhum dos candidatos eleitos. Em cada novo escrutínio o número mínimo de votos exigido para a eleição é reduzido sucessivamente de cinco unidades, até que os oito candidatos sejam eleitos.

(5) Qualquer Membro que não tenha votado em favor de qualquer dos Membros eleitos pode subsequentemente consignar seus votos em favor de um deles, sob reserva dos parágrafos (6) e (7) deste Artigo.

(6) Considera-se que um Membro dispõe dos votos originalmente emitidos em seu favor ao ser eleito, mais os votos que lhe forem consignados, desde que o número total de votos não ultrapasse 299 para qualquer dos Membros eleitos.

(7) Se os votos considerados como tendo sido recebidos por um Membro eleito ultrapassarem 299, os Membros que votaram ou que emitiram em favor do referido Membro eleito os seus votos se entendem entre si para que um ou mais dentre eles retire os seus votos e os consigne ou re-consigne em favor de um outro Membro eleito, de modo que os votos recebidos por cada Membro eleito não excedam o limite de 299.

(8) Se um Membro do Comitê Executivo for suspenso do exercício de seu direito de voto em virtude de alguma das disposições pertinentes do Acordo, cada Membro que nele tenha votado ou a ele tenha consignado seus votos de conformidade com as disposições deste Artigo pode, durante todo o período de vigência da suspensão, consignar seus votos a qualquer outro Membro de sua categoria que integre o Comitê, sob reserva das disposições contidas no parágrafo (6) deste Artigo.

(9) Em circunstâncias especiais e após consultar o Membro do Comitê Executivo no qual haja votado ou ao qual tenha consignado seus votos de conformidade com o que dispõe este Artigo, qualquer Membro pode retirar seus votos desse Membro durante o restante do ano civil. Esse Membro pode então transferir esses votos para outro Membro de sua categoria que integre o Comitê Executivo, mas não pode retirar esses votos desse outro Membro durante o restante desse ano. O Membro do Comitê Executivo do qual tenham sido retirados os votos conservará sua posição no Comitê Executivo durante todo o ano. Qualquer medida que se adote na aplicação do disposto neste parágrafo terá efeito após ser comunicada por escrito ao Presidente do Comitê Executivo.

Artigo 16*Delegação de Poderes pelo Conselho ao Comitê Executivo*

(1) O Conselho pode, por voto especial, delegar ao Comitê Executivo o exercício de qualquer dos seus poderes, ou de todos eles, excetuados os seguintes:

- (a) localização da sede da Organização consoante o parágrafo (2) do Artigo 3;
 - (b) aprovação do orçamento administrativo e fixação das contribuições consoante o Artigo 22;
 - (c) decisão de litígios, nos termos do Artigo 29;
 - (d) suspensão do direito de voto e outros direitos de um Membro, de conformidade com o parágrafo (3) do Artigo 30;
 - (e) requerimento ao Secretário-Geral da UNCTAD, nos termos do Artigo 31;
 - (f) exclusão de um Membro da Organização, nos termos do Artigo 40;
 - (g) prorrogação do Acordo, nos termos do Artigo 42;
 - (h) recomendação de emendas, nos termos do Artigo 43.
- (2) O Conselho pode revogar em qualquer ocasião delegação de poderes ao Comitê Executivo.

Artigo 17*Sistema de votação e de decisões no Comitê Executivo*

(1) Cada Membro do Comitê Executivo tem direito a emitir o número de votos que tiver recebido nos termos do Artigo 15, e não pode dividir esses votos.

(2) Todas as decisões adotadas pelo Comitê Executivo exigem maioria igual à que seria exigida para a adoção de caráter da mesma decisão caso fosse tornada pelo Conselho.

(3) Qualquer Membro tem o direito de apelar ao Conselho contra qualquer decisão do Comitê Executivo, nas condições que o Conselho definir em seu regimento interno.

Artigo 18

Quorum para as Sessões do Conselho e do Comitê Executivo

(1) O quorum necessário para qualquer sessão do Conselho é a presença de mais da metade de todos os Membros exportadores da Organização e de mais da metade de todos os Membros importadores da Organização, sendo que esses Membros presentes devem contar com pelo menos dois terços do total dos votos de todos os Membros em suas respectivas categorias. Se não houver quorum no dia fixado para a abertura de qualquer sessão do Conselho ou se, no decorrer de qualquer sessão do Conselho, não se observar quorum por três reuniões consecutivas, o Conselho é convocado para sete dias depois; a partir desse momento, e para o restante da sessão, o quorum é constituído pela presença de mais da metade de todos os membros exportadores da Organização e de mais da metade de todos os membros importadores da Organização, sendo que esses Membros presentes devem representar mais da metade do total dos votos de todos os Membros em sua respectivas categorias. A representação de acordo com o parágrafo (2) do Artigo 10 é considerada como presença.

(2) O quorum necessário para qualquer Sessão do Comitê Executivo é a presença de mais da metade de todos os Membros exportadores do Comitê e de mais da metade de todos os Membros importadores do Comitê, devendo os Membros presentes representar pelo menos dois terços do total dos votos de todos os Membros do Comitê em suas respectivas categorias.

Artigo 19

O Diretor-Executivo e o secretariado

(1) Após consulta ao Comitê Executivo, o Conselho designa, por voto especial, o Diretor-Executivo. Os termos da designação do Diretor-Executivo são fixados pelo Conselho à luz dos critérios utilizados na escolha de funcionários correspondentes de organizações intergovernamentais similares.

(2) O Diretor-Executivo é o principal funcionário administrativo da Organização e o responsável pela execução de todas as funções que lhe cabem na administração do Acordo.

(3) O Diretor-Executivo nomeia o secretariado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho. Ao estabelecer tais normas, o Conselho leva em conta as aplicáveis aos funcionários de organizações intergovernamentais similares.

(4) Nem o Diretor-Executivo nem os membros do secretariado podem ter qualquer interesse financeiro no comércio ou na indústria do açúcar.

(5) O Diretor-Executivo e o secretariado não solicitarão nem receberão instruções relativas a suas funções em decorrência do Acordo de qualquer membro ou de qualquer autoridade estranha à Organização. Eles se abstêm de qualquer ato compatível com a sua situação de funcionários internacionais responsáveis unicamente perante a Organização. Cada Membro respeitará o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor-Executivo e do secretariado e não procurará influenciá-los no desempenho de suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV — PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Artigo 20

Privilépios e Imunidades

(1) A Organização tem personalidade jurídica. Tem, em especial, capacidade para contratar, adquirir e dispor de bens imóveis, e de demandar em juízo.

(2) A condição jurídica, os privilépios e as imunidades da Organização no território do Reino Unido continuam sendo regidos pelo Acordo sobre Sede entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e a Organização Internacional do Açúcar, assinado em Londres, em 29 de maio de 1969.

(3) Se a sede da Organização se transferir para um país Membro da Organização, esse Membro concluirá, tão logo seja possível, um acordo com a Organização, a ser aprovado pelo Conselho, relativo à condição jurídica, aos privilépios e às imunidades da Organização, do seu Diretor-Executivo e do secretariado e técnicos bem como dos representantes dos Membros enquanto se acharem naquele país no exercício de suas funções.

(4) A menos que outras medidas de ordem fiscal venham a ser postas em execução nos termos do acordo a que se refere o parágrafo (3) deste Artigo e até que seja concluído tal acordo, o novo Membro anfitrião deverá:

- a) conceder isenção de taxas sobre a remuneração paga pela Organização a seus funcionários, com a ressalva de que tal isenção não se aplicará necessariamente aos nacionais daquele país; e
- b) conceder isenção de taxas sobre os haveres, a receita e os demais bens da Organização.

(5) Se a sede da Organização se transferir para país que não seja Membro da Organização, o Conselho obterá do Governo desse país, antes da transferência, uma garantia escrita de que:

- a) concluirá com a Organização, tão logo seja possível, um acordo nos termos especificados no parágrafo (3) deste Artigo; e
- b) concederá, até que se conclua tal acordo, as isenções a que se refere o parágrafo (4) deste Artigo.

(6) O Conselho se esforçará por concluir o acordo descrito no parágrafo (3) deste Artigo com o Governo do país para o qual se deverá transferir a sede da Organização antes de efetuar a transferência da sede.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 21

Disposições financeiras

(1) As despesas das Delegações ao Conselho, dos representantes junto ao Comitê Executivo e dos representantes em quaisquer comitês do Conselho ou do Comitê Executivo serão custeadas pelos Membros respectivos.

(2) As despesas necessárias à administração do Acordo serão custeadas por contribuições anuais dos Membros, nos termos do Artigo 22. Se, no entanto, um Membro solicitar a prestação de serviços especiais, o Conselho poderá exigir que aquele Membro os pague.

(3) Será mantida uma contabilidade adequada para a administração do Acordo.

Artigo 22

Aprovação do Orçamento Administrativo e Fixação das Contribuições

(1) Durante o segundo semestre de cada exercício financeiro, o Conselho aprova o orçamento administrativo da Organização para o exercício financeiro seguinte e fixa a contribuição respectiva de cada Membro.

(2) A contribuição de cada Membro para o orçamento administrativo de cada exercício financeiro é proporcional à relação que exista, no momento da aprovação do orçamento administrativo a esse exercício, entre o número de seus votos e a soma de votos de todos os Membros em conjunto. Para fixar as contribuições, os votos de cada Membro são calculados sem se tomar em consideração a suspensão do direito de voto de qualquer Membro ou qualquer redistribuição de votos daí resultante.

(3) A contribuição inicial de qualquer Membro que adira à Organização após a entrada em vigor do Acordo é fixada pelo Conselho com base no número de votos atribuídos ao novo Membro e no período restante do exercício financeiro em curso, bem como para o exercício financeiro seguinte se tal Membro aderir à Organização entre a adoção do orçamento para aquele exercício e o início deste, mas não serão alteradas as contribuições fixadas para os outros Membros.

(4) Se o Acordo entrar em vigor mais de oito meses antes do início do primeiro exercício financeiro completo da Organização, o Conselho, em sua primeira sessão, aprovará um orçamento administrativo que cubra o período que se estenda até o início do primeiro exercício financeiro completo. Caso contrário, o primeiro orçamento administrativo cobrirá não apenas este período inicial como também o primeiro exercício financeiro completo.

Artigo 23

Pagamento das contribuições

(1) Os Membros se comprometem, de conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais, a pagar suas contribuições ao orçamento administrativo de cada exercício financeiro. As contribuições ao orçamento administrativo de cada exercício financeiro são pagas em moeda livremente conversível, e exigíveis no primeiro dia daquele exercício; as contribuições dos Membros relativas ao ano civil em que tais Membros ingressem na Organização são exigíveis na data em que se tornam Membros.

(2) Se, ao fim de quatro meses após a data do vencimento de sua contribuição, conforme o disposto no parágrafo (1) deste Artigo, um Membro não tiver saldado integralmente a sua contribuição ao orçamento administrativo, o Diretor-Executivo solicitará ao Membro o pagamento no mais breve prazo possível. Se, ao cabo de dois meses após a solicitação do Diretor-Executivo, o Membro ainda não tiver saldado a sua contribuição, o direito de voto desse Membro no Conselho e no Comitê Executivo fica suspenso até que seja efetuado o pagamento integral da contribuição.

(3) Um Membro cujo direito de voto tenha sido suspenso de acordo com o parágrafo (2) deste Artigo não é privado de nenhum dos seus outros direitos ou exonerado das obrigações que lhe impõe o Acordo, a menos que o Conselho assim decida por voto especial, permanecendo ele obrigado a pagar a sua contribuição e a cumprir suas outras obrigações financeiras previstas no Acordo.

Artigo 24

Verificação e Publicação das Contas

Logo após o encerramento de cada exercício financeiro, é apresentada ao Conselho para aprovação e publicação a prestação de contas da Organização para aquele exercício financeiro, comprovada por um auditor independente.

CAPÍTULO VI — OBRIGAÇÕES GERAIS DOS MEMBROS

Artigo 25

Obrigações dos Membros

(1) Os Membros se comprometem a adotar as medidas que se fizerem necessárias para que cumpram as obrigações contraídas em decorrência do Acordo, e a colaborar plenamente entre si com vistas à consecução dos objetivos do mesmo.

(2) Os Membros se comprometem a tornar disponíveis e a fornecer todos os dados estatísticos e informações que, conforme o disposto no regimento interno, sejam necessárias à Organização para o bom desempenho das suas funções de conformidade com o Acordo.

Artigo 26

Normas Trabalhistas

Os Membros asseguram a manutenção de normas trabalhistas justas nas suas respectivas indústrias açucareiras e, na medida do possível, procurarão melhorar o nível de vida dos trabalhadores industriais e agrícolas nos diferentes setores da produção açucareira e dos cultivadores de cana-de-açúcar e de beterraba.

CAPÍTULO VII — REVISÃO ANUAL E MEDIDAS PARA ESTIMULAR O CONSUMO

Artigo 27

Revisão anual

(1) O Conselho passa em revista cada ano civil a evolução do mercado de açúcar e seus efeitos sobre as economias dos diferentes países.

(2) O relatório de cada revisão anual é publicado na forma e maneira que o Conselho decidir.

Artigo 28

Medidas Destinadas a Estimular o Consumo

(1) Levando em consideração os objetivos pertinentes da Ata Final da Primeira Sessão da UNCTAD, cada Membro adota as medidas que julgar apropriadas para estimular o consumo de açúcar e para remover quaisquer obstáculos que restrinjam o crescimento do consumo de açúcar. Ao proceder assim, cada Membro leva em conta os efeitos sobre o consumo do açúcar de tarifas alfandegárias, impostos internos, gravames fiscais e controles quantitativos e outros, e todos os outros fatores relevantes na avaliação da situação.

(2) Cada Membro informa periodicamente o Conselho das medidas que adotou de acordo com o parágrafo (1) deste Artigo, assim como dos seus efeitos.

(3) O Conselho estabelece um Comitê de Consumo de Açúcar composto de Membros exportadores e importadores.

(4) O Comitê examina questões como:

(a) os efeitos que exercem sobre o consumo de açúcar o uso de todas as formas de substitutos para o açúcar, incluindo outros dulcificantes;

(b) o tratamento fiscal dado ao açúcar, e outros dulcificantes;

(c) os efeitos (i) da taxação e das medidas restritivas, (ii) das condições econômicas e, em particular, das dificuldades observadas no balanço de pagamentos e (iii) das condições climáticas e outras, sobre o consumo de açúcar em diferentes países;

(d) meios de promover o consumo, particularmente em países onde o consumo per capita seja baixo;

(e) cooperação com agências interessadas na expansão do consumo do açúcar e de outros alimentos correlatos;

(f) pesquisa de novos usos para o açúcar, seus subprodutos e das plantas de que é extraído; e submete ao Conselho as recomendações que julgar desejáveis para que medidas apropriadas sejam tomadas pelos Membros ou pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII — LITÍGIOS E RECLAMAÇÕES

Artigo 29

Litígios

(1) Qualquer litígio relativo à interpretação ou aplicação do Acordo que não seja resolvido entre os Membros interessados é submetido, por solicitação de qualquer dos Membros que seja parte do litígio, à decisão do Conselho.

(2) Em qualquer caso em que um litígio tenha sido submetido ao Conselho de acordo com o parágrafo (1) deste Artigo, uma maioria dos Membros que disponha de não menos de um terço do total dos votos pode requerer ao Conselho que, após discussão do assunto e antes de adotar uma decisão, solicite a opinião da junta consultiva mencionada no parágrafo (3) deste Artigo, sobre a questão em litígio.

(3) (a) A menos que o Conselho decida unanimemente de outra forma, a junta é integrada por cinco pessoas, a saber:

(i) duas pessoas designadas pelo Membros exportadores, das quais uma com grande experiência no assunto de que é objeto o litígio, e a outra com autoridade e experiência jurídica;

(ii) duas pessoas com idênticas qualificações designadas pelos Membros importadores; e

(iii) um Presidente, escolhido unanimemente pelas quatro pessoas designadas segundo os incisos (i) e (ii) ou; se não chegarem a acordo, pelo Presidente do Conselho.

(b) Podem ser designados para integrar a junta consultiva nacionais de qualquer Membro ou não-Membro.

(c) As pessoas designadas para compor a junta consultiva atuam a título pessoal e não recebem instruções de qualquer Governo.

(d) As despesas da junta consultiva são custeadas pela Organização.

(4) O parecer fundamentado da junta consultiva é submetido ao Conselho, que, por voto especial e levando em conta todas as informações pertinentes, decide o litígio.

Artigo 30

Medidas a serem tomadas pelo Conselho em caso de reclamações ou de não cumprimento de obrigações pelos Membros

(1) Toda reclamação no sentido de que qualquer Membro deixou de cumprir as obrigações estipuladas pelo Acordo é, por solicitação do Membro que formula a reclamação, submetida ao Conselho, que, após consulta prévia com Membros interessados, toma uma decisão a respeito.

(2) Qualquer conclusão do Conselho no sentido de que um Membro deixou de cumprir as obrigações estipuladas no Acordo é adotada por voto por maioria distribuída simples e específica a natureza da infração.

(3) Sempre que, seja como resultado de uma reclamação seja por qualquer outro motivo, o Conselho concluir que um Membro infringiu o Acordo, pode o mesmo, por voto especial e sem prejuízo de quaisquer outras medidas previstas especificamente em outros Artigos do Acordo:

(i) suspender o direito de voto do Membro no Conselho e no Comitê Executivo; e, se julgar necessário,

(ii) suspender outros direitos do Membro em apreço, inclusive o de ser eleito para ou o de ocupar funções no Conselho ou em qualquer de seus comitês, até que tenha cumprido as suas obrigações; ou, se a infração prejudica de forma significativa a operação do Acordo,

(iii) aplicar as disposições do Artigo 40.

CAPÍTULO IX — PREPARATIVOS PARA UM NOVO ACORDO

Artigo 31

Preparativos para um novo Acordo

(1) O Conselho dará início assim que possível ao estudo das bases e da estrutura de um novo acordo internacional do açúcar e apresentará um relatório aos Membros o mais tardar até 31 de dezembro de 1974. O relatório conterá as recomendações que o Conselho julgue apropriadas.

(2) Com base no relatório mencionado no parágrafo (1) deste Artigo, ou em qualquer relatório posterior baseado em estudo semelhante pelo Conselho, solicitará este ao Secretário-Geral da UNCTAD, tão logo julgue apropriado, a convocação de uma conferência negociadora.

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32

Assinatura

O Acordo está aberto, na sede das Nações Unidas, até 24 de dezembro de 1973 inclusive, à assinatura de qualquer convidado a participar da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar de 1973.

Artigo 33

Ratificação

O Acordo fica sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos signatários de acordo com seus respectivos procedi-

mentos constitucionais. Com exceção do disposto no Artigo 34, os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas o mais tardar até 31 de dezembro de 1973.

Artigo 34

Notificação pelos Governos

(1) Se um Governo signatário não puder atender às exigências do Artigo 33 dentro do prazo especificado em tal Artigo, poderá notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas, o mais tardar até 31 de dezembro de 1973, de que se compromete a procurar obter procedimentos constitucionais necessários, tão logo quanto possível e, em todo caso, antes de 15 de outubro de 1974. Qualquer Governo relativamente ao qual o Conselho tenha fixado, de acordo com aquele Governo, as condições de adesão, poderá também notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas de que se compromete a cumprir os procedimentos constitucionais necessários para aderir ao Acordo o mais rapidamente possível e o mais tardar dentro do período de seis meses que se seguir à data em que se tenham fixado tais condições.

(2) Se o Conselho estimar que um Governo que tenha feito uma notificação de conformidade com o parágrafo (1) não pode depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dentro do prazo aplicável a esse Governo dentro do prazo mencionado naquele parágrafo, o referido Governo poderá depositar tal instrumento em data posterior que se especificará; entretanto, no caso de Governo signatário, essa data não será posterior a 15 de abril de 1975.

(3) Qualquer Governo que tenha feito a notificação mencionada no parágrafo (1) tem a condição de observador até que:

(a) deposite um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão; ou, se ocorrer antes,

(b) expire o prazo para o depósito de tal instrumento; ou
(c) indique que aplicará o Acordo provisoriamente.

Artigo 35

Indicação de aplicação provisória do Acordo

(1) Qualquer Governo signatário que faça uma notificação nos termos do Artigo 34 pode também indicar na notificação, ou em qualquer momento posterior, que aplicará o Acordo provisoriamente.

(2) No decorrer de qualquer período em que o Acordo esteja em vigor, provisória ou definitivamente, um Governo que indique que aplicará provisoriamente o Acordo tem a condição de Membro provisório da Organização até que deposite seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, e se tornar assim Parte Contratante do Acordo, ou, caso ocorra antes, até que expire o prazo para o depósito de seu instrumento de acordo com o que dispõe o Artigo 34.

Artigo 36

Entrada em Vigor

(1) O Acordo entra definitivamente em vigor em 1º de janeiro de 1974, ou em qualquer data dentro dos seis meses subsequentes, se, naquela data, Governos que representem pelo menos 50% das exportações líquidas totais indicadas no Anexo A e Governos que representem pelo menos 40% das importações líquidas totais indicadas no Anexo B tiverem depositado os seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Acordo também entra em vigor definitivamente em qualquer data posterior se estiver provisoriamente e se essas exigências percentuais sejam preenchidas pelo depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

(2) O Acordo entra provisoriamente em vigor em 1º de janeiro de 1974, ou em qualquer data dentro dos seis meses subsequentes se,

até essa data, Governos que preencham as exigências percentuais de acordo com o parágrafo (1) deste Artigo tiverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou tiverem indicado que aplicarão o Acordo provisoriamente.

(3) Em 1º de janeiro de 1974, ou em qualquer data dentro dos doze meses seguintes, e ao fim de cada período subsequente de seis meses em que o Acordo estiver provisoriamente em vigor, os Governos de quaisquer dos países que tiverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão podem decidir colocar o Acordo definitivamente em vigor entre eles, sejam em sua totalidade ou em parte. Esses Governos podem também decidir que o Acordo entre ou continue provisoriamente em vigor, ou que caduque.

Artigo 37

Adesão

Todos os Governos convidados à Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar de 1973 e todos os demais Governos que sejam Membros das Nações Unidas ou de suas agências especializadas ou ainda da Agência Internacional de Energia Atômica podem aderir ao Acordo de conformidade nas condições a serem estabelecidas pelo Conselho de comum acordo com o Governo interessado na adesão. A adesão se faz pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 38

Aplicação Territorial

(1) Qualquer Governo pode, no ato de assinatura ou depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou em qualquer época posterior, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, declarar que o Acordo

(a) também se estende a qualquer dos territórios em desenvolvimento por cujas relações internacionais tiver no momento responsabilidade final e que tenha notificado a esse Governo de que deseja participar do Acordo; ou

(b) apenas se estende a qualquer dos territórios em desenvolvimento por cujas relações internacionais tiver no momento responsabilidade final e que tenha notificado a esse Governo de que deseja participar do Acordo, e o Acordo se estende aos territórios assim incluídos, a partir da data da notificação se o Acordo já tiver entrado em vigor para esse Governo ou, se a notificação tiver sido feita antes dessa data, a partir da data em que o Acordo entrar em vigor para o referido Governo. Qualquer Governo que fizer uma notificação de acordo com o parágrafo (1) (b) poderá subsequentemente retirar essa notificação e fazer uma ou mais notificações ao Secretário-Geral das Nações Unidas de acordo com o parágrafo (1) (a).

(2) Quando um território ao qual se haja estendido o Acordo de conformidade com o parágrafo (1) deste Artigo vier a assumir responsabilidade por suas relações internacionais, o Governo desse território poderá, dentro do período de noventa dias após haver assumido a responsabilidade por suas relações internacionais, declarar, mediante notificação do Secretário-Geral das Nações Unidas, que assumiu para o território os direitos e as obrigações correspondentes a uma Parte Contratante do Acordo. A partir da data de semelhante notificação, passará a ser Parte Contratante do Acordo.

(3) Qualquer Parte Contratante que deseje exercer o direito que confere o Artigo 4 com respeito a qualquer território por cujas relações internacionais é no momento o responsável final pode fazê-lo mediante notificação nesse sentido dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas seja ao efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, seja em qualquer momento posterior.

(4) Qualquer Parte Contratante que tenha feito uma notificação de acordo com o parágrafo (1) (a) ou (1) (b) deste Artigo pode, em qualquer momento posterior, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, declarar, em consonância com o desejo do

território, que o Acordo não mais se estende ao território mencionado na notificação, e o Acordo deixa de se estender a tal território a partir da data da notificação.

(5) Uma Parte Contratante que tenha feito uma notificação de acordo com o parágrafo (1) (a) ou (1) (b) deste Artigo continua a assumir responsabilidade final pelo cumprimento das obrigações emanadas do Acordo por parte dos territórios que, de conformidade com o disposto neste Artigo e no Artigo 4, sejam Membros em separado da Organização, a menos que e até que tais territórios façam uma notificação de acordo com o parágrafo (2) deste Artigo.

Artigo 39

Retirada

(1) Qualquer Membro poderá se retirar do Acordo em qualquer momento após o primeiro ano de vigência, mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

(2) A retirada nos termos deste Artigo torna-se efetiva noventa dias depois do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 40

Exclusão

(1) Se o Conselho considerar que um Membro deixou de cumprir as obrigações previstas no Acordo e decidir, ademais, que a infração prejudica gravemente o funcionamento do Acordo, pode, por voto especial, excluir da Organização o Membro em questão. O Conselho notifica imediatamente o Secretário-Geral das Nações Unidas de qualquer decisão nesse sentido. Noventa dias depois da data da decisão do Conselho, o Membro em questão deixa de ser Membro da Organização e, se for Parte Contratante, deixa de participar do Acordo.

Artigo 41

Liquidação das Contas em Caso de Retirada ou de Exclusão

(1) O Conselho procede ao acerto de contas com um Membro que se retira ou foi excluído. A Organização retém quaisquer importância já pagas por um Membro que se retire ou que seja excluído, e esse Membro continuará obrigado a pagar qualquer importância que deva à Organização no momento em que se efetivar a exclusão ou retirada; entretanto, no caso de uma Parte Contratante que não possa aceitar uma emenda e que, em decorrência, deixe de participar do Acordo em virtude das disposições do parágrafo (2) do Artigo 43, o Conselho pode fazer qualquer acerto de contas que considere equitativo.

(2) Um Membro que se tenha retirado ou tenha sido excluído, ou que tenha deixado de participar do Acordo por alguma outra razão, não tem direito, quando este expirar, a participar do produto da liquidação ou de outros haveres da Organização, nem responde por parte alguma do déficit da Organização, caso haja.

Artigo 42

Duração e Prorrogação

(1) Este Acordo permanece em vigor até 31 de dezembro de 1975, inclusive.

(2) Todavia, se se negociar um novo acordo internacional do açúcar conforme o disposto no Artigo 31 e se tal acordo entrar em vigor antes dessa data, o presente Acordo será considerado terminado ao entrar em vigor o novo acordo.

(3) Não obstante o que dispõe o parágrafo (1) deste Artigo, pode o Conselho, por votação especial, após o dia 31 de dezembro de 1974, prorrogar este Acordo até 31 de dezembro de 1976, inclusive. O Conselho poderá subsequentemente prorrogar o Acordo por períodos anuais a partir desse ano. Não obstante o disposto no Artigo 11, as prorrogações decididas pelo Conselho de conformidade com este

Artigo ficam sujeitas à aplicação dos procedimentos constitucionais por parte de cada Membro.

(4) Caso seja negociado um novo acordo internacional conforme previsto no Artigo 31 e esse acordo entre em vigor durante qualquer período de prorrogação deste Acordo, este último, tal como tenha sido prorrogado, se dará por terminado ao entrar em vigor o novo acordo.

Artigo 43

Emendas

(1) O Conselho pode, por voto especial, recomendar uma emenda do Acordo às Partes Contratantes. O Conselho pode fixar um prazo após o qual cada Parte Contratante notifica o Secretário-Geral das Nações Unidas de sua aceitação da emenda. A emenda entra em vigor cem dias depois que o Secretário-Geral das Nações Unidas tiver recebido notificações de aceitação de Partes Contratantes que reúnem pelo menos 850 do total de votos dos Membros exportadores e representem pelo menos três quartos de tais Membros e de Partes Contratantes que reúnem pelo menos 800 do total de votos dos Membros importadores e representem pelo menos três quartos de tais Membros, ou em qualquer data posterior que o Conselho tenha determinado por voto especial. O Conselho pode fixar um prazo para que cada Parte Contratante notifique o Secretário-Geral das Nações Unidas de sua aceitação da emenda e, se, transcorrido o referido prazo, a emenda não tiver entrado em vigor, será considerada como retirada. O Conselho presta ao Secretário-Geral a informação necessária para determinar se as notificações de aceitação recebidas são suficientes para que a emenda tenha efeito.

(2) Qualquer Membro em cujo nome não tenha sido feita notificação da aceitação de uma emenda até a data em que a referida emenda entre em vigor deixará, a partir dessa data, de participar da Organização. Se, contudo, antes da data de entrada em vigor da emenda, for o Secretário-Geral das Nações Unidas notificado, em nome desse Membro, que, por dificuldades relacionadas com o procedimento constitucional necessário, não será possível conseguir a tempo sua aceitação, mas que o Membro se compromete a aplicar provisoriamente a emenda, esse Membro continua a participar da Organização. Enquanto não for o Secretário-Geral notificado de que tal Membro aceita a emenda, está este obrigado provisoriamente pelas disposições da emenda.

Artigo 44

Notificação pelo Secretário-Geral das Nações Unidas

O Secretário-Geral das Nações Unidas notifica todos os Estados Membros das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas ou ainda da Agência Internacional de Energia Atómica de cada assinatura, de cada depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, de cada notificação nos termos do Artigo 34, e de cada indicação nos termos do Artigo 35, e bem assim das datas em que o Acordo entra provisória ou definitivamente em vigor. O Secretário-Geral notifica todas as Partes Contratantes de cada notificação nos termos do Artigo 38, de cada notificação de retirada nos termos do Artigo 39, de cada exclusão nos termos do Artigo 40, da data em que uma emenda tenha efeito ou seja considerada como retirada nos termos do parágrafo (1) do Artigo 43, e de qualquer cessação de participação no Acordo de conformidade com o parágrafo (2) do Artigo 43.

EM FÉ DO QUE os abaixo-assinados, devidamente autorizados para este fim por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo nas datas que figuram ao lado de suas assinaturas.

Os textos deste Acordo em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos. Os originais são depositados nos arquivos das Nações Unidas, e o Secretário-Geral remeterá cópias autenticadas dos mesmos para cada Estado signatário ou aderente.

ANEXO A Classificação para os fins do Artigo 36 Exportadores

	EXPORTAÇÕES LÍQUIDAS (1.000 toneladas métricas)
África do Sul	1.045
Argentina	167
Austrália	2.298
Bolívia	42
Brasil	2.638
Colômbia	203
Congo	40
Costa Rica	105
Cuba	5.500
Equador	96
El Salvador	134
Fiji	290
Filipinas	1.262
Guatemala	103
Honduras	12
Hungria	35
Índia	266
Indias Ocidentais	
Barbados	101
Guiana	320
Jamaica	279
Trinidad e Tobago	183
Indonésia	31
Madagascar	39
Malawi	1
Maurício	650
México	598
Nicarágua	120
Panamá	38
Paraguai	13
Peru	481
Polónia	310
República Dominicana	1.141
Romênia	11
Suazilândia	189
Tailândia	439
Tcheco-Esvlováquia	123
Uganda	25
Venezuela	160
Total	19.504

ANEXO B Classificação para os fins do Artigo 36 Importadores

	IMPORTAÇÕES LÍQUIDAS (1.000 toneladas métricas)
Bangladesh	85
Bulgária	160
Canadá	939
Chile	230
Cingapura	108
Comunidade Económica Europeia (1)	380
Coréia	221
Costa do Marfim	72
Estados Unidos da América	4.960
Finlândia	136
Gana	60
Iraque	245
Iugoslávia	295
Japão	2.744
Líbano	54
Malásia	347
Malta	16
Marrocos	185
Nigéria	118
Noruega	168
Nova Zelândia	155
Portugal	34
Quênia	89
República Democrática Alemã	145
Síria	134
Suécia	112
Suiça	247
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas	1.860
Total	14.299

(1) Sem prejuízo de sua condição no Acordo em caso de participação no mesmo.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Adalberto Sena, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 1974

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.339, de 20 de agosto de 1974, que “autoriza a revisão de contratos de construção, nas condições que menciona, e dá outras providências”.

Artigo Único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.339, de 20 de agosto de 1974, que “autoriza a revisão de contratos de construção, nas condições que menciona, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 02 de outubro de 1974. — *Adalberto Sena, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.*

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Adalberto Sena, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1974

Autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à Companhia Agropecuária do Rio Araguaia — CAPRA —, áreas de terras públicas localizadas naquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a alienar à Companhia Agropecuária do Rio Araguaia — CAPRA —, empresa rural, com sede na cidade de Belém—PA, áreas de terras devolutas do Estado situadas no Município de Paragominas (loteamento “Capim Surubiju”), constante de 13 (treze) lotes de nºs. 13, 23, 17, 16, 09, 08, 18, 12, 15, 22, 14, 10 e 21, e no Município de Conceição do Araguaia, compreendendo 2 (dois) lotes de nºs. 05 e 16.

Art. 2º A operação de alienação a que se refere o artigo anterior obedecerá às condições, limites, áreas e demais características de cada lote, contida, respectivamente, nos Decretos Legislativos nºs. 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 26, de 8 de maio de 1974, e, ainda, as disposições gerais estabelecidas pelo Decreto-lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, que regula a venda de terras do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de outubro de 1974. — *Adalberto Sena, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.*

SUMÁRIO

1 — ATA DA 170ª SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 298/74 (nº 478/74, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1974 (nº 2.192-B/74, na Casa de origem), que prorroga o prazo de validade das carteiras de identidade de estrangeiros “modelo 19”, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.110, de 1º de outubro de 1974.)

— Nº 300/74 (nº 482/74, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1974 (nº 1.984-B/74, na Casa de origem), que reajusta o valor de gratificações, na Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.111, de 1º de outubro de 1974.)

— Nº 301/74 (nº 483/74, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1974 (nº 1.960-B/74, na Casa de origem), que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, ao Município de Rio Bonito.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.112, de 1º de outubro de 1974.)

— Nº 302/74 (nº 484/74, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1974 (nº 2.009-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre os ex-integrantes da extinta Polícia do antigo Território do Acre, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.113, de 1º de outubro de 1974.)

De agradecimento de comunicação referente à escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:

— Nº 299/74 (nº 481/74, na origem), referente à escolha do Senhor Milton Telles Ribeiro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana.

1.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 123/74, de autoria do Senador Danton Jobim, que assegura às mulheres o ingresso no serviço público civil da União até aos 40 (quarenta) anos de idade.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 221/74, de autoria do Senador Cattete Pinheiro, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 107/74-DF, que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que específica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovado.**

— Nº 222/74, de autoria do Senador Petrônio Portella, de urgência para o Ofício nº S-25/74, do Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal para alienar, à Companhia Agropecuária Rio Araguaia — CAPRA, quinze áreas de terras devolutas localizadas nos Municípios de Paragominas e Conceição do Araguaia, naquele Estado.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Término do prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 34/74, que dispõe sobre a extinção da Representação do Senado Federal na Guanabara.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR DANTON JOBIM — Considerações sobre o recente pronunciamento do Senhor Presidente da República, con clamando a classe política a suscitar soluções para os problemas institucionais, visando ao aperfeiçoamento da nossa estrutura política.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Realização da VIII Festa da Laranja e da I Exposição Agrícola da Região Citrícola, na cidade de Buquim—SE.

SENADOR FRANCO MONTORO — Eleição indireta para escolha dos Governadores dos Estados, a realizar-se amanhã, 3 de outubro.

SENADOR EURICO REZENDE — Respostas aos principais tópicos do discurso pronunciado pelo Senador Franco Montoro.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 215/74, de autoria do Senador Cattete Pinheiro, no sentido de que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nº 135/73, que regula a alienação de bens imóveis do Distrito Federal, e dá outras providências, e nº 119/74, que dispõe sobre a compra e alienação de bens imóveis do Distrito Federal. **Aprovado.**

— Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 77/74 (nº 1.938-C/74, na origem), que dá nova redação ao art. 49 e seus parágrafos, e ao item 7º do art. 55 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. **Aprovada**, à Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1974 (nº 154/74, na Câmara dos Deputados), que aprova decisão do Presidente da República, de 10 de abril de 1974, que ordenou execução do ato que concedeu promoção post mortem ao ex-Sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha. **Aprovada**, à promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 110/74 (nº 2.013-B/74, na origem), que dispõe sobre a restituição de bens em dinheiro de súditos alemães e japoneses domiciliados no Brasil. **Aprovado**, à sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 112/74 (nº 2.114-B/74, na origem), que concede pensão especial a Orestes Correa. **Aprovado**, à sanção.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Ofício nº S-25/74, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 222/74, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 36/74, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 36/74, em regime de urgência. **Aprovada**, à promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MILTON CABRAL — Posse da nova Diretoria da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba.

SENADOR LEONI MENDONÇA — Descumprimento do Código de Mineração face à autorização requerida, por particular, de monopólio de exploração de pedreira em Pirenópolis — Go.

SENADOR ADALBERTO SENA — Necessidade da adoção de providências eficazes pelas autoridades competentes, com vistas à modificação do quadro em que se acha relegada a Justiça no Brasil.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.7 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 171ª SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1974

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 123/74 (nº 2.216-B/74, na origem), que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 124/74 (nº 2.176-B/74, na origem), que autoriza a incorporação da Faculdade de Serviço Social de Juiz de Fora à Universidade Federal de Juiz de Fora.

— Projeto de Lei da Câmara nº 125/74 (nº 1.877-B/74, na origem), que autoriza a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) a alienar bens integrantes do seu patrimônio.

— Projeto de Lei da Câmara nº 126/74 (nº 2.139-B/74, na origem), que autoriza o Poder Executivo a realizar a subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia Nacional de Álcalis, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 127/74 (nº 308-B/71, na origem), que dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional, e dá outras providências.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 13/74 (nº 148-B/74, na Câmara), que aprova os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Esto-

colmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 17/74 (nº 147-B/74, na Câmara), que aprova o texto da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, concluída em Londres, a 20 de outubro de 1972. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 107/74-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que específica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 107/74-DF, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 223/74. À sanção.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Franco Montoro, pronunciado na sessão de 24.9.74. (República.)

4 — RELATÓRIO DAS COMISSÕES PERMANENTES

5 — ATA DE COMISSÃO

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 170^a SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1974

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ADALBERTO SENA E RUY CARNEIRO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Luis Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourenço Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESTITUINDO AUTÓGRAFOS DE PROJETOS DE LEI SANCIONADOS:

Nº 298/74 (nº 478/74, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1974 (nº 2.192-B/74, na Casa de origem), que prorroga o prazo de validade das carteiras de identidade de estrangeiros "modelo 19", e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.110, de 1º de outubro de 1974);

Nº 300/74 (nº 482/74, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1974 (nº 1.984-B/74, na Casa de origem), que reajusta o valor de gratificações, na Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.111, de 1º de outubro de 1974).

Nº 301/74 (nº 483/74, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1974 (nº 1.960-B/74, na Casa

de origem), que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, ao Município de Rio Bonito.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.112, de 1º de outubro de 1974);

Nº 302/74 (nº 484/74, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1974 (nº 2.009-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre os ex-integrantes da extinta Polícia do antigo Território do Acre e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.113, de 1º de outubro de 1974).

DE AGRADECIMENTO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE À ESCOLHA DE NOME INDICADO PARA CARGO CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SENADO FEDERAL:

(Nº 299/74 (nº 481/74, na origem), de 1º do corrente, referente à escolha no Senhor Milton Telles Ribeiro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana).

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O Expediente lido será publicado.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 123, DE 1974

"Assegura às mulheres o ingresso no Serviço Público Civil da União até aos 40 (quarenta) anos de idade."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado às mulheres o direito de ingressar no Serviço Público Civil da União até aos quarenta anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos especiais, já previstos na legislação em vigor, ou em se tratando de simples contratação para o exercício de cargos em comissão, poderá ser ultrapassado o limite de idade previsto neste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A proteção especial ao trabalho da mulher é prevista na Constituição, que lhe garante, nos termos do artigo 102, I, letra a, a aposentadoria aos trinta anos de trabalho, com salário integral.

Por outro lado, o Estatuto do Funcionalismo Público da União prevê a idade mínima — de dezoito anos — não a máxima, para o ingresso no serviço público, variando, em cada caso, a exigência limitadora.

Não pretendemos ir ao encontro a esse casuismo legal, certos de que a aptidão individual há de variar tendo em vista a própria idade, como encontraremos exemplo no direito político: para Deputado, exige-se a idade mínima de 21 anos, enquanto para Senador, tal limite inferior é de 35 anos.

Acresce a circunstância de que a legislação em vigor não prevê limite de idade para a nomeação de quem já exerce função de servidor público.

Argumentar-se-ia, porém, que, não previsto o limite de ingresso, prevêem-se, entretanto, a aposentadoria voluntária de mulher aos trinta anos de serviço, e a compulsória, de todos, aos setenta anos de idade.

O projeto não elide, no entanto, o cumprimento desses parâmetros constitucionais, uma vez que, admitida aos quarenta anos, ao atingir a compulsória, teria a funcionária cumprido o limite mínimo de permanência no serviço público, ou, mesmo antes, obtida a aposentadoria voluntária, na hipótese de duas licenças-prêmio não gozadas.

Reconhecemos que, em casos especiais, é admitido o acesso ao serviço público, do não funcionário, aos quarenta anos, como, por exemplo, nos concursos de ingresso na magistratura. Poderá ocorrer a hipótese dessa admissão além dos quarenta anos de idade.

Daí a cautela expressa no parágrafo único do projeto, a fim de que, em nenhuma hipótese, resulte a aplicação do pretendido no artigo 1º em prejuízo da candidata a emprego público.

Acreditamos que esta proposição vai ao encontro do interesse social, da especial proteção à mulher, constitucionalmente prevista, e do seu crescente engajamento no mercado de trabalho, tanto mais quanto reconhecidas as crescentes dificuldades de emprego para os maiores de trinta e cinco anos.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1974. — Danton Jobim.

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 102. Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

a) contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço, se do feminino; ou

b) se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II — proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 101.

§ 1º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modifiquem os vencimentos dos funcionários em atividade.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder à remuneração percebida na atividade..

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O projeto que acaba de ser lido irá às Comissões competentes.

O Sr. Secretário fará a leitura de requerimento apresentado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 221, DE 1974

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei nº 107/74-DF, que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que específica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1974. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de outro requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 222, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Ofício S/25, de 1974, do Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal para alienar, à Companhia Agropecuária Rio Araguaia-(CAPRA), quinze áreas de terras devolutas localizadas nos Municípios de Paragominas e Conceição do Araguaia, naquele Estado.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1974. — Petrônio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 378, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Na sessão anterior, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 34, de 1974, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a extinção da Representação do Senado Federal na Guanabara.

Ao projeto, não foram apresentadas emendas.

Nos termos regimentais, a matéria será despachada à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Danton Jobim, como Líder da Minoria.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em recente pronunciamento, o mundo político — governistas e oposicionistas, esclareço bem — foi conclamado pelo Eminent Presidente da República a suscitar soluções para os problemas institucionais, visando ao aperfeiçoamento da nossa estrutura política, em sugestões condicionadas pelo resguardo da segurança nacional. Temo, porém, que o apelo do Chefe do Governo tende a cair no vácuo.

O mundo político se acha traumatizado ou, se quiserem, anestesiado por medidas de exceção que atingem a própria essência do seu papel institucional.

O mundo político se resume ou sintetiza na vida partidária, que se projeta no Congresso e nas Assembleias.

E que são os nossos partidos senão criações artificiais, sujeitas a condicionamentos especiosamente introduzidos na legislação que os disciplina, e que tendem a dificultar o exercício de sua função de assegurar a renovação dos quadros do Poder?

O Presidente Geisel não encontra resposta ao seu surpreendente, embora louvável, apelo porque sua Maioria, no Partido oficial, no Parlamento, é criatura do próprio esquema autoritário armado desde o segundo Ato Institucional.

Será porventura essa Maioria quem apóia o Governo, ou será o Governo quem apóia e sustenta essa Maioria? Seria uma tese, evidentemente, a discutir.

Essa Maioria sabe que o seu papel não é tomar iniciativas, propriamente, no seu campo específico, nem emendar, propriamente, o que o Governo envia ao Congresso. E não quer arriscar-se a alterar nada do que lhe mandam porque sabe que, quando planos ou projetos aqui chegam, já se acham virtualmente transformados em lei.

Ou não houve um projeto importantíssimo — o da fusão, que por aqui transitou, com um dispositivo — dizia-se textualmente — que entrava em vigor antes mesmo de aprovado e sancionado, mas no dia em que a Mensagem fosse recebida nesta Casa?

O desprestígio do Congresso Nacional perante o Executivo é tão grande, Sr. Presidente, que o Diretor-Geral do DASP, simples chefe de uma assessoria administrativa da Presidência da República, se arroga o direito de censurar publicamente a sua Mesa Diretora, acusando-nos de paternalismo.

Sei que isso é risível porque o DASP, que no caso da Classificação de Cargos provou seu apego ao velho princípio "Mateus, primeiro os teus!" — não tem autoridade para essa impertinente censura.

Quanto à Oposição, de que modo pode responder ao digno General Geisel, ela que vem sendo sistematicamente posta à margem?

Os governos da última década jamais consideraram necessária ou oportuna sua participação em planos ou projetos de importância histórica. Podemos criticar essas proposições, sem dúvida, cumprindo um dever, mas nenhum efeito produzem esses reparos no seio do Governo. Fazêmo-la para marcar a nossa posição, satisfazer a nossa consciência e desempenhar, com fidelidade e vigilância, o nosso mandato.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Pois não. Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Para que V. Ex^e não fique no monólogo, que nunca é conveniente ao regime democrático, quero me permitir salientar que o MDB, numa sinfonia de realejo que não cessa, vem defendendo a tese no sentido da qual devamos conciliar o pressuposto de desenvolvimento com o imperativo da democracia. Quer me parecer — e a lição do mundo está aí, escancarada, diante da nossa atenção — que o regime que nos convém é este que aí está. V. Ex^e tenha certeza absoluta de que se alterarmos, no momento, a sistemática constitucional brasileira, abrindo mão de instrumentos de excepcionalidade democrática poderemos marchar, estugantemente, para consequências imprevisíveis. Temos a vizinhança física e mental a demonstrar que o regime que nos serve, no momento, é este; e a Europa e os Estados Unidos, com aqueles acontecimentos carbonários, com aqueles episódios de violência, que já se constituem uma rotina, também estão a caracterizar que devemos ter meios de resguardar, com firmeza e determinação, a segurança nacional. Então, V. Ex^e verifica que não é hora de alterar o regime. Ouço elementos da Oposição dizendo isto insinceralmente. Mas, aqueles que pensam com mais lucidez, aqueles que têm mais experiência entendem perfeitamente que seria uma imprudência, seria um crime de lesa-pátria vulnerar-se esse sistema que, cada vez mais, o mundo, pelos acontecimentos que se processam, indica que é o certo, pelo menos no momento. Nenhum de nós — é óbvio, é lógico — deseja a eternização desse regime de intervivência de dispositivos constitucionais com dispositivos discricionários. Mas, aqueles que preparam a mudança agora, esses estarão — uns de boa-fé, outros de má-fé, porque querem que o circo pegue fogo — agindo contra os interesses nacionais.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Com prazer.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Queria lembrar ao nobre Senador Eurico Rezende que o Presidente Marcelo Caetano pensava exatamente como S. Ex^e. E hoje, onde ele está? Exilado no Rio de Janeiro.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^e uma ligeira desapropriação do seu discurso?

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Ligeira, naturalmente...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Porque sei que V. Ex^e está para decolar em busca da sua justa garimpagem eleitoral na Guanabara. Mas, serei breve. O eminente Líder do MDB, o Sr. Senador Amaral Peixoto, que tem conhecimento e também experiência de que, às vezes, é necessária a existência de regimes conjunturais, acaba de dar um argumento em favor da minha tese. O que é Portugal hoje? — Está desagregado.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Em consequência do fascismo.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Marcha para um período realmente catastrófico e que amargura a todos nós. Formulamos os melhores votos para que se restabeleça a ordem em Portugal. Então, Portugal desejou assim, de repente, saltar de um regime ditatorial para um regime plenamente democrático. Ai está o exemplo. O que se defende no mundo de hoje, principalmente em países em desenvolvimento como o nosso, é a marcha gradualística para o regime de pleno estado de direito, e não essa marcha assim, do dia para a noite, e que causa essas rupturas que, às vezes, tão cedo, não alcançam a desejada convalescência. Agradeço ao eminente Senador Amaral Peixoto a valiosa contribuição do seu aparte.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Sem dúvida, estou plenamente de acordo em que essa evolução possa ser gradualista. O que eu desejo é que o processo seja desencadeado, e o Presidente da República parece que pensa do mesmo modo, porque fez um apelo a todos nós para que apresentássemos sugestões.

Pretendo terminar estas breves considerações dizendo até que estou certo de que a Oposição brasileira, a Oposição legal que representamos, aceitaria colaborar, de boa-fé e com grandeza, em reformas ou revisões de instrumentos políticos, mesmo fazendo as concessões imprescindíveis a uma saída inteligente para o impasse institucional, sem sacrifício da segurança nacional.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que a Nação precisa enfrentar, unida, os dias amargos que ainda virão, e isso não será possível sem a participação do MDB. Não o MDB dócil e submisso, sublegenda do partido oficial, mas o MDB ativo e vigilante, embora pronto a emprestar o seu apoio às reformas e às iniciativas do Governo que consultem realmente o interesse nacional, quer quanto ao nosso desenvolvimento econômico, quer quanto à restauração das liberdades democráticas.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realizou-se, no último dia 27, a VIII Festa da Laranja, que anualmente se realiza em Buquim, no interior do Estado de Sergipe, que contou com a colaboração da SUDAP, ANCARSE e da ENSETUR, tendo à frente o Prefeito Horácio Fernandes Fontes.

Este ano, a Festa da Laranja teve significado e importância excepcional para o meu Estado. É que, na ocasião, foi realizada,

também, a I Exposição Agrícola da Região Citrícola, que foi aberta pelo Governador Paulo Barreto de Menezes — que muito tem feito em favor do progresso da Região — dando-se maiores dimensões a essa Festa, que se tornara tradicional em Buquim. Da Exposição constaram conferências e palestras de técnicos dos mais renomados do Brasil sobre assuntos relacionados com a citricultura.

Os promotores da Festa da Laranja realizaram simultaneamente a I Exposição Agrícola da Região Citrícola composta dos municípios de Buquim, Riachão do Dantas, Lagarto, Pedrinhas, Arauá, Itabaianinha, Salgado e Umbaúba, com a participação de diversas firmas comerciais e a COMASE, através de stands instalados para mostra de máquinas e implementos agrícolas e com a presença do Banco do Brasil e Banco do Nordeste, que prestaram assistência financeira para sua aquisição e também a presença das Cooperativas da Região, que ali expuseram os produtos agrícolas dos municípios do Sul do Estado.

Buquim é, incontestavelmente, a terra da laranja, colocando, com sua safra, Sergipe como o primeiro Estado produtor do Nordeste. Produz mais de 600 milhões de laranjas, na sua imensa maioria exportadas, sobretudo para os Estados do Nordeste, e também São Paulo. Devo destacar que essa notável produção é alcançada num município em que não há latifúndios. São centenas de pequenos proprietários que, pelo seu dinamismo e capacidade, tornaram Buquim conhecida em todo o País como "terra da laranja", numa importante contribuição à economia sergipana.

Importante, ainda, é a iniciativa de se aproveitarem os dias da Festa da Laranja para a realização de palestras técnicas de enorme interesse para o Estado de Sergipe, pois permitem o permanente aprimoramento da citricultura sergipana. Assim é que o doutor Ody Rodrigues, do Instituto Agronômico de Campinas, discorreu sobre o tema "Perspectivas da Citricultura no Brasil", levando a Buquim observações e resultados de estudos realizados em São Paulo; o doutor Orlando Sampaio Passos, do IPEAL da Bahia, falou sobre "Pesquisa Citrícola do IPEAL" e o doutor Charles F. Robbs, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, falou sobre "Pragas e Doenças do Citrus". As palestras desses renomados técnicos constituíram ponto importante da Festa da Laranja, realizada em Buquim e à qual compareci, que não poderia deixar de ser por mim aqui acentuado.

Outro acontecimento ocorreu em Sergipe no último sábado. Refiro-me à inauguração do Hotel Beira-Mar, de alto luxo, construído na belíssima Praia de Atalaia, em Aracaju. Estiveram presentes à solenidade, além de numerosas outras autoridades, os governadores Paulo Barreto de Menezes, de Sergipe, Afrânio Lages, de Alagoas, e João Walter de Andrade, do Amazonas.

O Hotel Beira-Mar foi erguido num terreno de 4.500 metros quadrados, na confluência das avenidas Rotari com Santos Dumont, local privilegiado. Pertence ao grupo HOTESE — Hotéis de Sergipe S.A. — liderados pelos empresários Valteno Menezes, Antônio Veriano de Assis e João Alves Filho. Sua construção foi prevista no plano organizado pelo Governo sergipano com a finalidade de dotar Aracaju de hotéis de alto luxo, propiciando hospedagem confortável aos turistas que acorram ao nosso Estado, preenchendo lamentável falha, uma vez que, até anos atrás, Aracaju não dispunha de uma rede de hotéis capaz de atender às suas necessidades e muito menos dar base a qualquer plano de fomento do turismo no meu Estado.

Esta nova situação vem demonstrar o interesse do Governo do Estado, em transformar Aracaju em um dos grandes Pólos de Turismo do Nordeste.

Tal situação pode ser retratada através de números convincentes pois, em 1972, existiam em Sergipe apenas 130 aposentos de categoria, hoje, menos de 3 anos passados, este total ascendeu a 635 apartamentos, em Hotéis de Classe A, graças ao esforço permanente do Governo do Estado, através da Empresa Sergipana de Turismo, dirigida pelo Dr. Carlos Magalhães de Melo.

Com 73 apartamentos, o novo hotel oferece o máximo de conforto aos que lá se hospedarem: tem tudo aquilo que caracteriza os grandes hotéis. Na sua construção foram investidos seis milhões e meio de cruzeiros, na demonstração do desenvolvimento turístico do Nordeste e do Estado de Sergipe. Este, um acontecimento de importância para Sergipe, cujo desenvolvimento se acelera a cada dia, e que tantos proveitos tem obtido dos Governos que advieram do Movimento de Março de 64, que têm tido, como uma de suas características mais positivas, a continuidade administrativa.

Sr. Presidente congratulo-me com o povo de Buquim, na pessoa de seu Prefeito, Horácio Fernandes Fontes, pelo êxito e excepcional beleza da Festa da Laranja, realizada naquele próspero município sergipano. E o mesmo faço com os empresários que levaram a termo a construção do Hotel Beira-Mar, na mais enfática demonstração de sua confiança no progresso de Sergipe, dotando Aracaju de mais um excelente hotel de alto luxo. Finalmente, Sr. Presidente, felicito o operoso Governador Paulo Barreto de Menezes por esses eventos, de tamanha significação para o meu Estado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que permitou com o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Segundo uma brilhante tradição brasileira, a eleição de Governadores e Vice-Governadores é feita diretamente pelo povo. Respeitando essa tradição, o artigo 13, § 2º, da atual Constituição estabelece:

"A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto."

Esta a experiência, esta a lei. E inúmeras razões teríamos para manter essa tradição que deu ao Brasil Governadores do brilho de alguns dos mais notáveis representantes do povo e dos Estados neste Senado, como Magalhães Pinto, Carvalho Pinto, Virgílio Távora, Amaral Peixoto, Carlos Lindenberg, Paulo Guerra, Luiz Cavalcante,...

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Obrigado a V. Ex^e.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — ... Celso Ramos, João Cleofas, Arnônio de Mello, Fernando Corrêa, duas vezes reconduzido à Governança do seu Mato Grosso pelo seu povo; Ney Braga, atualmente afastado do Senado, exercendo o Ministério da Educação; Jarbas Passarinho e outros cujos nomes me escapam, mas que foram eleitos pelo povo e que tanto dignificaram a função pública.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^e não faça a injustiça de omitir um nome proeminente do MDB, o do nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Ruy Carneiro, brilhante Governador que continua ainda na alma do povo da Paraíba, que o reconduzirá, vitoriosamente, a esta Casa, mais uma vez, ele que é o mais antigo Senador pela persistência com que o povo o conduz a esta Casa.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, após essa brilhante sucessão de governadores, eleitos em sufrágio direto pelo povo de nossa terra, deu-se, há dois anos, um passo em sentido gradualista, mas negativo: em lugar de avançarmos para uma democracia plena, houve um retrocesso. E amanhã, Sr. Presidente, para infelicidade do Brasil, numa página que será, certamente, uma das páginas negras em nossa História política, as Assembléias Legislativas de todo o Brasil vão homologar o nome dos futuros Governadores dos Estados, numa eleição indireta que desrespeita essa brilhante tradição da vida política brasileira, que contraria disposições da Constituição

brasileira. Acabei de ler o art. 13, que diz, expressamente, que o Governador será eleito pelo povo em voto direto e secreto.

O § 1º do art. 1º da Constituição diz:

"Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido."

Mas, existe, Sr. Presidente, outra circunstância mais grave.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — O escrutínio oblíquo não viola a Constituição. Ao contrário, está nas Disposições Transitorias. Por outro lado, o art. 1º da Constituição, que é o mandamento segundo o qual todo o poder emana do povo, está sendo plenamente respeitado, porque os governadores, este ano, serão eleitos pelos representantes do povo. Então, no instante em que se nega a presença do povo na eleição dos governadores, está-se injuriando os Deputados Estaduais. É uma injúria. V. Ex^e está cometendo, dando vazão ao seu sentimento oposicionista, um delito de injúria, entendendo que a escolha feita por Deputados Estaduais é o garroteamento do povo. Por outro lado, a eleição indireta é a regra geral no Mundo. Os povos de civilização política mais adiantada adotam esse tipo de escrutínio, porque o que importa, Sr. Senador, não é o processo de escolha. O que importa é o resultado da escolha e esse resultado, de um modo geral, tem sido benéfico para o País.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Comecemos pelo fim: o resultado tem sido nefasto! A eleição indireta trouxe como resultado aquilo que o Senado tem ouvido todos os dias — críticas terríveis aos governadores nomeados. Um deles, teve que ser demitido, e de uma forma impressionante, apesar da prática de delito publicamente reconhecido, não foi sequer processado, numa imundade que é um escândalo e, isto, sim, é uma injúria ao senso de justiça do Brasil! Os pequenos ladrões são condenados todos os dias, mas o Governador que praticou um delito reconhecido e proclamado pelo próprio Governo, que o obrigou a deixar o poder, permaneceu impune. Este é um exemplo. Mas, das eleições diretas o exemplo é aquela floração de valores, com que iniciei minha oração, que honra o Congresso neste momento ...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^e outro aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — ... com a sua presença maciça, Governadores eleitos pelo povo.

Mas quero, para responder ao aparte de V. Ex^e, lembrar que a eleição indireta pode ser válida. Em várias partes do mundo ela é realizada de uma forma correta. No Brasil ela seria admissível. Não seria, talvez, a forma mais perfeita, mas seria admissível se a eleição se fizesse pelos Deputados que vão ser eleitos. O povo está sendo consultado agora e a eleição deveria processar-se em março, pelos Deputados que estão sendo eleitos e não por Assembléias que foram eleitas há 4 anos.

Na realidade, é preciso que se diga — e esta a função que exerce, neste momento, em nome do Movimento Democrático Brasileiro —, é preciso denunciar à Nação que não se quis introduzir a eleição indireta; o que se quis foi assegurar à ARENA, em todos os Estados do Brasil, a escolha de um homem para ser, posteriormente, homologado pela Assembléia já constituída. Mas, aí, além do aspecto ético discutível, temos o aspecto jurídico incontestável: quando foram eleitos, os atuais Deputados estaduais não tinham o poder de eleger governadores. O povo os elegeu para legislar e não para eleger governadores, porque, ao tempo das eleições dos atuais membros das Assembléias Legislativas, em todo o Brasil, a Constituição dizia no seu art. 13, § 2º, que os governadores seriam eleitos por sufrágio universal e voto direto e secreto pelo próprio povo. O povo não deu a

esses Deputados o direito de escolher o futuro governador. Existe aí, por culpa do Governo que tomou a iniciativa, uma usurpação de poderes e não há força humana capaz de alterar a natureza das coisas. Dizia o grande Montesquieu: "As leis são relações necessárias que decorrem da natureza das coisas".

Pode ter-se a força que se quiser, mas nunca se poderá legitimar aquilo que é, essencialmente, ilegítimo.

Quando foram eleitos, há quatro anos, os Deputados Estaduais, a Constituição dava ao próprio povo o direito de escolher os governadores. Portanto, o povo não deu a esses Deputados o direito de escolher o governador. É ilegítima e esta ilegitimidade precisa ser proclamada claramente.

Mas, além do aspecto jurídico, existem os aspectos políticos, que é preciso também denunciar: Por que se elegem com antecedência os governadores? Para que eles cumpram a primeira missão que lhes é dada. Todos os jornais noticiam: qual a primeira função dos futuros governadores? É garantir a maioria da ARENA nas Assembléias Legislativas, na Câmara Federal e na eleição para o Senado.

E esses governadores que vão ser ilegitimamente eleitos ou homologados, estão percorrendo todos os Estados para, em nome daquele imenso poder que tem o Governo, reivindicar a maioria para a sua legenda. E o argumento é este: o governador já está eleito; se elegermos maioria contrária a esse governador, nós o impediremos de governar, de administrar.

A ilegitimidade, portanto, tem uma intenção, intenção política, que nós denunciamos.

A experiência da escolha desses governadores, no presente a experiência da escolha indireta de governadores, nas poucas oportunidades que houve no passado, foram sempre altamente negativas. A escolha indireta presta-se a toda sorte de manobras de bastidores — influência do poder econômico, barganhas, acordos, conchavos, prepotência. Acima de tudo, o povo, que num regime democrático — e digo mais, num regime culto e civilizado, porque democráticas são todas as nações civilizadas e cultas — deveria ser a fonte do poder, fica esquecido. Numa eleição direta, o governador vai de cidade em cidade, de região em região debatendo os problemas, examinando e se comprometendo a procurar solucioná-los. Nas eleições indiretas, os candidatos procuram, não o povo, que não vai decidir, mas os poderosos, aqueles que cercam os grupos de poder e as influências se exercem dentro dos gabinetes, com pressões escusas, através de processos inidentificáveis e que recebem denominações diferentes.

É triste, mas é preciso, na véspera do dia 3 de outubro, dizer no Congresso Nacional o crime que se está praticando contra o desenvolvimento democrático do Brasil.

Falou-se há pouco num gradualismo, no sentido da marcha para a democracia. Pois bem, aqui temos um gradualismo em marcha à ré. Em lugar de caminharmos para a democracia, damos, efetivamente, concretamente, irresponsavelmente um passo atrás, na marcha do nosso desenvolvimento democrático.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Ouço com prazer o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Acho sempre que o passado é rico de ensinamentos. A Constituição de 1934 estabeleceu a eleição indireta de Governadores e até mesmo de Senadores pelas Assembléias Legislativas, que eram eleitas, aliás, com essa prerrogativa. Entretanto, o que aconteceu? Eu queria lembrar, em primeiro lugar, ao nobre Senador Eurico Rezende, o exemplo do Espírito Santo: o Partido da Maioria tinha 23 Deputados, o da Minoría, 22. Era uma eleição tranquila. Na hora em que se apurou o pleito, a suposta Minoría elegia o governador e um dos Deputados da Minoría era eleito Senador, logo em seguida, numa visível barganha de favores. Não quero recordar o que houve no meu Estado, em que até tiros, dentro da Assembléia, foram dados, quando a Maioria oscilava, a

todo momento, para um dos grupos, o radical e o conservador: o Almirante Protógenes Guimarães, o Sr. Corrêa e Castro, o General Gustavo Barcelos. Mas desejo ainda lembrar o que se passou no Pará, quando os Deputados do Governo do Estado reuniram-se, pela manhã, na casa do Sr. Magalhães Barata, antigo Interventor e candidato a Governador, tomaram café com ele, renovaram-lhe os votos de apoio e fidelidade e dari saíram para o Quartel Federal para pedir garantias contra ele. Uma semana depois o Sr. Magalhães Barata era fragorosamente derrotado pelos seus correligionários, que haviam entrado em conluio com a Oposição. Os fatos de 1934 são simplesmente lamentáveis e não devem servir de exemplo. Sempre que falarmos em eleição indireta, devemos recordar esses acontecimentos de 1934. Em outros Estados o mesmo se verificou, mas somente esses três exemplos que citei são suficientes para mostrar o perigo das eleições indiretas.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço a magnífica contribuição de caráter histórico que V. Ex^e traz.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Essa contribuição arruinou a tese de V. Ex^e, porque essa bagunça que havia no passado, a que o Sr. Senador Amaral Peixoto faz referência, não há no presente. O discurso de V. Ex^e ficou desidratado pelo aparte do seu líder.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Não há no presente, porque não há eleições.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Mas, há eleições, Excelência! Indiretas, mas há. De modo que quero render a sinceridade do meu agradecimento à valiosa contribuição do eminente Líder do MDB. Ia apartear nesse sentido, mas fui vantajosamente substituído por V. Ex^e.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — V. Ex^e tem alguma dúvida quanto aos resultados do pleito que se realizará amanhã, em todos os Estados do Brasil?

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Regularidade absoluta e tranquilidade total!

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Homologação da decisão tomada pelo Governo.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — O eminente Senador Franco Montoro não me concede aparte. Em seguida falarei como líder.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — V. Ex^e acaba de dar o aparte e terá os apartes que quiser.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Pede-se o aparte quando V. Ex^e está na rota das caravelas e V. Ex^e concede quando já estamos na rota das estrelas, quer dizer, o assunto fica para trás, a motivação desaparece, perde-se na poeira do caminho e do tempo. Tenho curso completo de V. Ex^e. É a velha técnica de prolongar a expectativa de quem está esperando o aparte...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — V. Ex^e faz o uso da palavra e diz que eu recuso o aparte. O impressionante é isso! não me deixa falar e diz que eu recuso o aparte!

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^e está falando muito, mas não está dizendo nada.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Depende da capacidade auditiva e compreensiva de quem o recebe...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Vou responder ao discurso de V. Ex^e em seguida, e concederei apartes a V. Ex^e

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço a homenagem. V. Ex^e tem todos os apartes que deseja, mas evidente que não vai interromper uma frase minha, o meu pensamento, para que eu obedeça, como se costuma obedecer ao Presidente da República em todos setores, interrompendo tudo — *Roma locuta, causa finita*. Não, quero completar o meu pensamento e lhe dou o aparte em seguida.

Nobre Senador Eurico Rezende, V. Ex^e se engana ao afirmar que o aparte brilhante do Senador Amaral Peixoto invalidou a minha argumentação. Pelo contrário, ele a robusteceu, e muito. Ele demonstrou a imoralidade que acompanha normalmente a eleição indireta. E disse V. Ex^e: "Isto não ocorre hoje". Mas como? Será que V. Ex^e não lê os jornais? V. Ex^e ignora, por exemplo, uma declaração feita pelo antigo Ministro da Justiça Gama e Silva, que declarou, em tom solene, a toda imprensa do Brasil — S. Ex^e foi candidato numa eleição indireta —: "Não logrei chegar a ser o candidato oficial na eleição indireta porque me faltava o amparo de um banco. Se tivesse 100 milhões, teria sido governador". Declarações do Professor Gama e Silva. V. Ex^e poderá consultar os jornais da época. Quando se discutiu a emenda, citei esse depoimento...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Excelência, o Sr. Gama e Silva não foi governador.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Não foi governador. E ele declara que não foi porque não tinha um banco atrás de si, e o outro que tinha um banco foi.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Podia ter até a União de Bancos.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Então, veja V. Ex^e, é um Ministro da Justiça da Revolução que diz isto.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Aponte V. Ex^e um banqueiro que é governador atualmente.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Que foi governador?

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Não, que é governador atualmente ou que vai ser.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Laudo Natel, e antes Abreu Sodré.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Sim. Mas Laudo Natel foi eleito governador porque é banqueiro?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Falo do meu Estado...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — O Sr. Laudo Natel disputou eleição direta para Vice-Governador e, é do São Paulo Futebol Clube.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Exato, e S. Ex^e também tem outras qualidades. No entanto, o que se revela é que o processo fica sujeito a essas influências. E é evidente. Vejam os protestos que se têm feito aqui contra inúmeros dos atuais governadores, contra o processo como foi feita a eleição.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — É um absurdo. V. Ex^e vai-me permitir um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Citei também o exemplo de um diretor do Banco do Estado que declarou aos jornais — e publicado e divulgado amplamente — que, eleito governador de São Paulo, a primeira tarefa que lhe foi dada, depois de eleito diretor do Banco do Estado, foi a seguinte: "Você já é o diretor do Banco, mas a sua primeira tarefa é arranjar fundos para o nosso Partido, organizar o famoso jantar", que até deu origem a inquérito.

São fatos. Aponto alguns, alguns do meu Estado, e publicados pelos jornais. E sabe V. Ex^e que as irregularidades que chegam até os jornais são muito poucas. As maiores são censuradas ou ficam no silêncio das manobras de bastidores.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^e agora um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — E tudo isso se passa nos bastidores. Não creio que alguém prefira o jogo dos bastidores, de onde saem os homens escolhidos, à eleição pelo povo.

É possível essa alternativa?

Nobre Senador Eurico Rezende, advirto, V. Ex^e, no ardor de defender o Governo, vai incorrer numa tese que, como Professor de Direito, V. Ex^e dificilmente poderá sustentar: defender o jogo de bastidores, para escolha de um governador, como tem sido feito.

Sabe V. Ex^e que isso não é eleição indireta. O povo não está sendo ouvido, nem direta nem indiretamente. Esses homens estão sendo escolhidos por um ou dois delegados do Presidente da República. Este é um fato. Não queira V. Ex^e negar a evidência. Alegue, se quiser, que essa é uma contingência do momento, que a subversão nos ameaça, que outros países estão caminhando para posições difíceis, que a Revolução ainda não realizou o seu trabalho, mas não venha defender como normalmente válido e preferível um regime que tem contra si toda a tradição política brasileira, que tem contra si a Constituição brasileira. A própria Emenda nº 1, baixada pelos Ministros militares, manteve a eleição direta para governadores, e apenas as Disposições Transitórias afirmaram que em 1970 essa eleição seria indireta.

Portanto, são as maiores autoridades que reconhecem que o lógico, o decente, o político, o democrático, o normal, o conveniente é a eleição direta pelo povo.

Tivemos que fazer uma exceção em 1970. Houve uma segunda exceção em 1974. Mas é preciso reconhecer que são passos negativos, são retrocessos.

Não venha V. Ex^e, com a reta intenção de defender o Governo, comprometer-se com uma tese que o próprio Governo reconhece que não é a desejável, tanto que apresentada como solução de emergência. Asseverar o contrário será afirmar que o povo brasileiro não tem competência ou qualidade para escolher os seus governadores.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^e agora vai-me permitir?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Mesmo para erradicar um pouco o seu cansaço.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Não me considero cansado.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Não estou defendendo, em termos permanentes, o instituto da eleição indireta para governadores. Sou a favor da eleição direta. Há até um conceito lapidar que vive na memória e no aplauso de todos os presidencialistas: "A eleição direta é a voz do povo, a eleição indireta é o eco do povo". Defendo o processo indireto como um sistema conjuntural. E não me venha V. Ex^e com esse absurdo de se admitir que, em termos de influência, se colocando um banco na consciência do Presidente Castello Branco, um banco na consciência do Presidente Médici, um banco na consciência do Presidente Geisel, dali saia...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — É V. Ex^e que está colocando banco.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Não. V. Ex^e citou o exemplo aí...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Não falei em gerais, nem em presidentes.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Mas como? Quem é que escolhe no processo indireto? Quem tem escolhido é o Presidente da República.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agora V. Ex^e se vê num outro...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^e me concedeu ou não o aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Quando citei o Ministro Gama e Silva, S. Ex^e se referia ao diretório do seu Partido, que era quem tinha de escolher.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^e me concedeu ou não o aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Sim. Mas dei o contra-aparte porque o aparte era muito longo.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^e citou o caso de um banco. Para que citar, se esse banco...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Quem citou foi o Ministro Gama e Silva, e não eu.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Sim, quem quer que fosse. Mas que influência teve? Ele foi escolhido? Se tivesse um banco ao lado dele, ele seria o Governador do Estado de São Paulo?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Citei as palavras do Ministro Gama e Silva.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Não. V. Ex^e citou palavras porque não pode citar fatos. V. Ex^e não pode admitir, e ninguém neste País, que o Senhor Presidente da República...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — As palavras do Presidente são fatos. O grande fato é que o Ministro da Justiça diga isso.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — O Presidente da República pode receber a influência da informação política dos seus correligionários, mas por causa de banco, não. Afirmei que o Senhor Presidente da República achar que o banco é um "Cavalo de Tróia" na escolha de governadores, por eleição indireta, neste País, quando não é verdade. A escolha vem se processando num sistema seletivo e com absoluta austeridade. Naturalmente que não agradou a todos. Houve ferimentos, houve queimaduras, houve até incursões dignas de recrutar os recursos da Ortopedia em alguns Estados. Mas isso é problema da ARENA, não é problema de V. Ex^e. A convalescença já está-se completando...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — É problema do Brasil.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — ... e V. Ex^e aguarde o dia 15 de novembro. Aguarde e vai ver a resposta. A eleição vai ser direta — e não indireta — de Senadores, Deputados Federais e Estaduais. O escrutínio vai ser direto. Será a voz do povo, e não o eco do povo.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Disse V. Ex^e que o assunto interessa à ARENA. Não. Interessa ao Brasil. Disse V. Ex^e que citei palavras. Sim, mas palavras do Ministro da Justiça. O fato é que o Ministro da Justiça, ao se referir às eleições indiretas, deu o seu depoimento sobre a matéria.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — E V. Ex^e nunca acreditou no Ministro da Justiça. Agora está acreditando.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Esse fato é notório. Não sou acusador incondicional. V. Ex^e é um defensor incondicional. V. Ex^e nunca fez uma restrição ao Governo e, portanto, não poderá fazê-lo à palavra do Ministro da Justiça.

Mas, disse V. Ex^e que o assunto interessava apenas à ARENA. Não é verdade, o assunto interessa a todo o Brasil. Interessa, na medida em que é fundamental para o nosso desenvolvimento a marcha para a democracia.

E me permito responder aqui, a um aparte de V. Ex^e, dado ao Senador Danton Jobim, quando V. Ex^e dizia que o mundo estava a nos mostrar que a democracia não era a forma adequada para resolver os problemas que affligem o nosso povo. Esta afirmação vem muito a propósito do assunto de que estamos tratando. A democracia é, na realidade, o grande caminho para o desenvolvimento. Disse V. Ex^e que o Brasil vive feliz, tranquilo. Essa felicidade, essa tranquilidade são frutos da propaganda. O País vive aflito, o País vive sofrendo. De todos os pontos do País nos vêm o apelo, o grito, o protesto, contra a impossibilidade de a maioria da população brasileira, da população trabalhadora, fazer face às despesas mínimas para a sua manutenção, com os salários que percebe.

As pequenas e médias empresas protestam contra o desamparo em que se encontram. A agricultura, as regiões, o Nordeste abandonado, com situação cada vez mais difícil e cuja distância em relação às outras regiões do País aumenta, em lugar de diminuir.

Quando, há pouco mais de um ano, o MDB lançou, desta tribuna, um debate nacional sobre a repartição da renda nacional sobre a distribuição da renda nacional e sobre a necessidade de se fortalecer o mercado interno e deixarmos um pouco, num plano acessório, esta preocupação prioritária pela exportação, pela dívida externa, pelas reservas no exterior, fomos contestados. Hoje, é o Presidente da República, é o II Plano Nacional de Desenvolvimento que nos vem dar razão quando afirma que a preocupação, agora, é a distribuição da renda, reconhecendo, portanto, que essa distribuição estava mal feita.

E, por que acontece isso? É por uma razão fundamental. É porque tem faltado participação dos setores da comunidade brasileira nas decisões que lhes dizem respeito.

A agricultura não é ouvida; a indústria não é ouvida; o comércio não é ouvido; os trabalhadores não são ouvidos; os universitários não são ouvidos; os professores não são ouvidos.

Acaba de ser feito um Plano Nacional de Desenvolvimento. Alguém do Congresso ou fora do Congresso, algum setor da vida pública brasileira foi ouvido sobre o Plano? Houve alguma participação da indústria, do comércio, da agricultura, dos universitários, dos cientistas, dos trabalhadores, dos metalúrgicos, dos tecelões? Algum setor da comunidade brasileira se manifestou, teve conhecimento prévio do Plano? Não, ao contrário do que se dá em outros países, onde o planejamento é democrático.

Na França, por exemplo, cada parte do planejamento é elaborada com a assessoria e a participação de setores representativos da comunidade.

Aqui, o Plano foi feito a portas fechadas, num gabinete, por duas ou três pessoas, e vem para ser aprovado em tempo recorde, sem possibilidade de se esclarecerem, sequer, algumas dúvidas fundadas que esse Plano apresenta. Eu, por exemplo, formulei um requerimento, pedindo esclarecimento sobre uma contradição entre o I e o II Plano: o I declara que um dos objetivos do Plano é chegarmos a 1974 com quinhentos dólares de renda per capita; o II Plano declara que em 1974 vamos partir de setecentos e quarenta e oito dólares, 50% mais. Por que?

Uma explicação dada numa nota: reestimativas. Mas como uma reestimativa pode trazer esse resultado que alterará, então, todos os resultados da história econômica recente?

É preciso um esclarecimento. Fizemos um pedido, no mesmo dia em que recebemos o Plano. Amanhã ou depois terminará o prazo das emendas ou das ressalvas. Não temos nenhuma informação. Como será possível fazer-se um Plano desta maneira? Esse é um Plano realizado de forma fechada, num gabinete fechado, autoritariamente, de cima para baixo. Será um Plano de gabinete, não um Plano Nacional.

Falta democracia: é exatamente a grande necessidade do Brasil. Os outros países estão se desenvolvendo é pela democracia.

Alega-se a subversão, o perigo da subversão. Ora, acabada a guerra, a Europa estava diante das forças da Rússia que dominavam Nação atrás de Nação. Onde parou o avanço comunista na Europa? Frente a Nações democráticas: a Alemanha, a Itália, a Áustria, a Bélgica, a Holanda. Por que? Com a participação do povo os problemas foram resolvidos.

Hoje, entre o diretor de uma fábrica e o porteiro, na Alemanha, a diferença de salário e de situação é muito pequena. O nível de vida dessas populações é magnífico. A forma de combater a subversão, o comunismo, é fazer justiça social, e não agravando a disparidade social, agravando a miséria de uma imensa maioria e aumentando os privilégios de uma pequena minoria. Este quadro de um desenvolvimento elitista é a porta aberta para todas as formas de subversão. A democracia é o grande caminho, o grande instrumento para a promoção do desenvolvimento das nações.

Foi por via democrática que a França, a Bélgica, a Holanda, a Alemanha, a Áustria, a Itália e todos os Países da Europa se desenvolveram diante de um perigo muito mais iminente. Ao nosso lado temos o exemplo da Venezuela, que depois de algumas décadas de ditaduras militares, reconquistou a via democrática com Rómulo Bettancourt, com Raúl Leoni, Rafael Caldera e, agora, Carlos Andrés Pérez, numa sucessão de governos democráticos, o quadro se modificou totalmente. Ao tempo do ditador Pérez Jimenez havia obras faraônicas como o famoso Círculo Militar da Venezuela, de Caracas, capaz de causar inveja ao Palácio de Versailles; lucros extraordinários das companhias petrolíferas, ao lado da miséria terrível da população. Vem o regime democrático, o que acontece? Do petróleo, o que ficava na Venezuela, era 1%; agora, ficam 89% e, dentro em pouco, serão nacionalizadas — por via democrática — as empresas petrolíferas da Venezuela. O seu produto bruto é de índice superior ao do Brasil — no ano passado a Venezuela foi o segundo da América Latina. O primeiro foi o Equador e o terceiro o Brasil. A inflação da Venezuela foi de 5%; no Brasil, oficialmente, foi de 15%, três vezes mais; na realidade sabemos que foi maior. As guerrilhas, a subversão desapareceram! Elas que vicejavam no regime totalitário desapareceram, quando Rafael Caldera apelou para os guerrilheiros e disse: aqueles que quiserem lutar pela Venezuela têm as portas abertas para virem apresentar a sua solução democraticamente, repudiando a força e a violência. E com isso, ele separou os agitadores daqueles que estavam sendo envolvidos pelos agitadores, porque não havia a liberdade de os patriotas se manifestarem.

E o que aconteceu com a Venezuela? Desapareceram as guerrilhas. Com opressão? Não, por via democrática. E o Presidente Caldera acaba de passar o governo ao seu sucessor, eleito pelo povo, seu adversário, de outro partido. Mas é próprio do regime democrático o revezamento no poder. Caldera também recebeu o poder de Leoni, que era de outro partido. Passou o Governo ao seu sucessor, eleito pelo povo, depois de governar cinco anos, sem um único dia de estado de sítio, respeitando rigorosa e normalmente os preceitos constitucionais.

Somos nós menos capazes, menos cultos, menos civilizados do que a Venezuela? Por quê afastar a solução democrática, que é a de todos os países cultos e civilizados, e ficarmos com soluções de exceção?

Hoje, Sr. Presidente, na véspera do dia 3 de outubro, em que no Brasil vai se perpetrar mais uma violência contra a democracia, queremos deixar consignado o nosso protesto, com a esperança de que seja o último dos passos para trás dado na vida pública brasileira.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Peço a palavra como líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende, como líder. S. Ex^e disporá de vinte minutos, de acordo com o Regimento.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — (Como líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejamos responder aos principais tópicos do discurso pronunciado pelo Sr. Senador Franco Montoro. S. Ex^t, na parte jurídico-constitucional do seu pronunciamento, entende que é uma violência que se pratica contra a Constituição a eleição de Governadores pelo processo oblíquo. E citou o dispositivo vestibular da Superlei que reza, no seu art. 1º, § 1º:

"Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido".

S. Ex^t, que é inquilino de vasta biblioteca e até mesmo produtor aplaudido de livros de direito,....

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — E que tem em V. Ex^t um propagandista contumaz...

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — ... e que constantemente secunda as cátedras universitárias brasileiras de São Paulo e do Distrito Federal, sabe perfeitamente que a sua afirmativa é temerária porque briga, — af sim —, violentamente, com a Constituição. É preciso que se examine o § 1º, inteiramente discricionado de passionismo político, e chegar-se-á à conclusão de que esse parágrafo se divide em duas cláusulas, em dois conceitos meridianos:

"Todo o poder emana do povo" — é o direito positivo, é o direito substantivo. Realmente, no instante em que Deputados e Senadores elegem o Senhor Presidente da República, o poder de investidura está emanando do povo. No momento em que Deputados Estaduais erigem candidatos à governadoria estadual, esses Deputados estão, óbvia e logicamente, dotados do poder popular, da fonte do poder popular a que se refere a Constituição.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Darei em seguida, assim que completar o meu pensamento.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Ex^t pode escolher o momento; eu não.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — A outra cláusula é: "E em seu nome será exercido." Verifica-se que a segunda cláusula não é de direito substantivo, não é de direito positivo; é de direito processual.

A fonte do poder é o povo, mas não é o povo que estabelece, para nós, o *modus faciendi*, isto é, o exercício do poder. O exercício do poder está configurado nas Constituições que elaboramos, ou que aceitamos, ou, no caso atual, da Constituição que juramos, eu, o Sr. Senador Franco Montoro, e toda a geografia parlamentar do País. O exercício do poder está regulado nas leis *interna corporis*, no Regimento Interno do Senado, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Então, o exercício desse poder cabe a nós regular, porque nós somos a intermediação do povo, somos a parte legítima para praticá-lo.

Ouço o aparte de V. Ex^t

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Ex^t fez referência à eleição do Presidente da República, e a comparou com a eleição dos Governadores. Eu vou me servir do exemplo de V. Ex^t para demonstrar a minha tese e mostrar a falta de fundamentação no caso da tese que V. Ex^t intenta defender.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Eu pediria que V. Ex^t fosse breve, porque o Presidente, que não advertiu V. Ex^t, me advertiu seriamente de que eu dispónho, apenas, de vinte minutos e dentro de poucos instantes o DETRAN presidencial vai funcionar.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Serei breve. Quero lembrar que quando se deu a eleição do Presidente Ernesto Geisel, o Senador Petrônio Portella, falando pela Maioria, salientou a legitimidade dessa eleição, porque, dizia ele: "quando foram eleitos os atuais Deputados, a Constituição já estabelecia a eleição indireta. Então, o povo, ao eleger os atuais Deputados Federais, Senadores e Deputados estaduais que integram o Colégio Eleitoral, já tinha, no texto da Constituição, o direito de eleger o Presidente da República e por isso o povo foi ouvido". Todos aplaudiram o discurso de S. Ex^t. E é exatamente esta analogia que calha perfeitamente ao caso presente. A *contrario sensu*, a eleição dos Governadores pelas atuais Assembléias não tem legitimidade. Por quê? Porque, ao tempo em que foram eleitos os atuais Deputados estaduais, a Constituição dizia que "os Governadores serão eleitos pelo povo". Foi depois da eleição desses Deputados, em 1972, que se introduziu a Emenda Constitucional nº 2. Por isso, exatamente pelas mesmas razões, num raciocínio que V. Ex^t há de considerar perfeitamente válido, se a eleição do Presidente da República é válida porque, ao tempo de sua eleição, os integrantes do Colégio Eleitoral — Deputados e Senadores — já tinham esse poder, a *contrario sensu* a eleição dos Governadores não é legítima, porque, ao tempo da eleição desses Deputados estaduais, eles não tinham esse poder. O povo não foi ouvido, portanto, nem diretamente nem indiretamente. Não se trata de eleição direta nem indireta; trata-se de um artifício armado para a atual Assembléia e não a futura, — o que seria de bom senso, se se quisesse, realmente, uma eleição indireta e se respeitar a vontade do povo, como diz o art. 1º da Constituição, essa eleição deveria ser feita pelos Deputados que vão ser eleitos, agora, pelo povo e o povo sabendo que eles vão eleger o Governador.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Sr. Presidente, houve alguma colheita de benefício para o meu discurso.

A esta altura, o nobre Senador Franco Montoro admite, pelo menos, a legitimidade da investidura do Presidente da República, mas nega essa legitimidade no que pertine aos Governadores estaduais. S. Ex^t acha que a eleição dos Governadores é ilegítima porque os Deputados, já em plena legislatura, foram surpreendidos com a indicação do candidato. Essa tese ...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Não. Não é isto. Acho que não fui claro. Não é que eles tenham sido surpreendidos com a indicação do candidato. Eles não tinham o poder de eleger o Governador. Quando eles foram eleitos, a Constituição dizia: "O Governador será eleito pelo povo". Portanto, o povo não deu a eles o direito de eleger Governadores.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Mas, Sr. Presidente, vê o eminentíssimo Senador Franco Montoro que qualquer caminho, nessa hipótese, dá à Roma da improcedência do seu argumento. Vamos admitir, Sr. Presidente, que se deixasse a eleição do futuro Governador de Estado como tarefa dos Deputados que vão ser eleitos agora, a 15 de novembro.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Exato.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Eu perguntaria a S. Ex^t: haveria modificação no resultado?

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Claro que haveria. Tanto, que V. Ex^ts não aceitaram isso.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — V. Ex^t há de permitir que eu desenvolva o meu raciocínio. V. Ex^t sabe, porque até eu sei, que a regra geral, com exceção da Guanabara, é a existência de dois terços da ARENA na composição das Assembléias Legislativas.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Eleitas por dois Governadores na forma ilegítima que estamos vendo.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Então, tanto faz o futuro Governador ser eleito amanhã, como ser eleito a 15 de março, isto é, na vigência da próxima Assembléia, o resultado é o mesmo.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Ex^a nega a evidência.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Sr. Presidente, nenhum de nós deseja a eterização da eleição indireta. É matéria esculpida nas Disposições Transitórias; foi uma emenda à Constituição. Nós temos uma Carta Magna em que há a intervenção de dispositivos de estado de direito pleno e de dispositivos de exceção: o Ato Institucional nº 5.

Há uma convivência desses dois tipos de dispositivo, e não se pode negar isso, porque a própria honrada Oposição jurou essa Constituição; ela foi jurada por todos nós. Então é matéria mansa e pacífica.

Ora, uma das características fundamentais de uma revolução é o seu caráter intervencionista; e o seu caráter intervencionista se faz através de controle. Então, o Senhor Presidente da República, desejoso de manter o processo revolucionário, atua decisivamente na escolha dos governadores dos Estados. Isto seria estranho se estivéssemos num estado pleno de direito democrático.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Apenas estranhamos uma porção de coisas...

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Ninguém diria, Sr. Presidente, em parte alguma deste País, a heresia de nos encontrarmos num estado de direito plenamente democrático. Há a excepcionalidade democrática, de natureza conjuntural, atuando em benefício do País, da ordem pública, da paz da família brasileira e, sobretudo, do portentoso desenvolvimento nacional em todas as áreas do nosso trabalho...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Do produto bruto.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) ... e que nos coloca, Sr. Presidente, como alvo da curiosidade fascinada e do aplauso permanente do mundo inteiro.

Mas, Sr. Presidente, apesar do caráter intervencionista da Revolução, o Governo Geisel está adotando a tese do gradualismo, em busca do estado de direito plenamente democrático.

O Presidente Médici escolheu em *prise directe* os governadores. Não consultou mais ninguém, a não ser, possivelmente alguns dos seus assessores, mas, principalmente, a sua consciência, e escolheu.

Já o atual, o eminentíssimo Presidente Geisel, demonstrando a sua vocação democrática — e por via de consequência o pleno empenho em institucionalizar definitivamente a Revolução — adotou um processo político de escolha. Foram feitas amplas consultas. O ilustre e prelúcido Presidente Petrônio Portella cumpriu uma missão árdua, ciclopica, pioneira...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Impossível.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — ... correu todo o País, mantendo contato amplo com as lideranças partidárias da ARENA; e 98% dos governadores foram recrutados na classe política.

Ninguém pode negar que se deu um passo à frente em favor do respeito e do acatamento à classe política.

O caso do Paraná, nesse ponto, dou razão ao Sr. Senador Franco Montoro. O Governador do Paraná praticou um ato de corrupção, provado pelos órgãos de investigação, de informações e de segurança do Governo. E o Presidente da República o colocou no olho da rua, através da renúncia.

O caso deveria ter as suas consequências na órbita do Poder Judiciário. Não se fez isso. Realmente foi uma condescendência que surpreendeu a todos nós. Esperávamo que o Governador do Paraná fosse colocado como locatário no Código Penal e, por isso mesmo, capaz de responder criminalmente perante o Poder Judiciário.

Mas, Sr. Presidente, ainda há pouco, na maior nação democrática do mundo, após o Presidente Nixon ter renunciado — acusado da prática de ilícito penal — recebeu ele o perdão presidencial. E quer

me parecer que uma renúncia, por si só, já é um castigo supremo, como se verificou, isto é, um Governador de Estado, acusado de corrupção, ter deixado o altiplano do poder, colocando-se em posição desmoralizante perante a opinião pública.

Quanto à escolha presidencial, Sr. Presidente, já disse que é própria do caráter intervencionista das revoluções. A ARENA é maioria em todos os Estados, exceto na Guanabara. E o fato de o Senhor Presidente da República, ouvidas as lideranças, indicar o futuro Governador é ato inerente à sua condição, no regime presidencialista e revolucionário, de chefe supremo do Partido que lhe dá a sustentação política e ninguém tem nada com isso.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Só a Constituição, que diz que o Brasil é uma República Federativa.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Disse o Sr. Senador Franco Montoro, com o exagero que lhe é peculiar, que a imoralidade acompanha a eleição indireta. É uma afirmativa temerária!

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Histórica.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — É uma afirmativa temerária, porque, no regime revolucionário ninguém, neste País, procurou exercer tráfico de influência, poder econômico e prestígio pessoal para conseguir as indicações para Governador de Estado. O Sr. Senador Franco Montoro não cita um caso sequer; pelo contrário, o que houve, em vários setores, foi a surpresa da opinião pública, que esperava a escolha de um político para Governador, e saiu a de outro.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Mas, perdoe-me, eu citei dois fatos e duas autoridades: o Sr. Ministro da Justiça e o diretor do Banco do Estado de São Paulo.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — V. Ex^a alega que o ex-Ministro Gama e Silva declara que se tivesse...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — São palavras dele, não participo da ARENA!

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — ... um banco seria Governador de Estado...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Teria sido escolhido.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Parece-me que essa afirmativa, se realmente é do Sr. Gama e Silva, briga com a realidade...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Então, V. Ex^a deve brigar com ele.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — ... porque de muitos pecados a Oposição acusa o Governo, mas jamais da falta de austeridade dos Presidentes revolucionários.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Ex^a permite um pequeno aparte?

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — O DETRAN da Mesa já está-me advertindo...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Queria lembrar a V. Ex^a que me referia às eleições anteriores, quando a escolha era feita pelos diretórios.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Sr. Presidente, finalmente o Sr. Senador Franco Montoro faz referências ao II Plano Nacional do Desenvolvimento.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Feito num gabinete.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — É um documento, Sr. Presidente, que mereceu a consagração da crítica de jornais da

Inglatera, Alemanha, França, e que está sendo examinado, já com alguns elogios, por órgão específico da Organização das Nações Unidas. É um documento, que tem, como ponto principal, a adequação da economia brasileira às condições da crise internacional. É um documento que não tem nada de otimista. É um documento realista e cauteloso ao mesmo tempo.

S. Ex^a alega que não foram ouvidas as classes sindicais, as classes patronais, os professores...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — A Indústria, o Comércio, a Agricultura...

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — ... os industriários, os marceneiros, os carpinteiros, os garimpeiros...

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Os representantes do povo.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Ora, Sr. Presidente, neste caso, o Governo Federal, para elaborar o Orçamento Anual e o Orçamento Plurianual de Investimentos, teria que ouvir todas essas classes, estabelecer ambulatórios de modo a que o projeto ficasse disponível a todas essas categorias sociais.

Não, Sr. Presidente, eu, pelo menos, represento aqui no Senado, todas essas classes, e o Sr. Senador Franco Montoro, o "Pantagruel", o Senador mais votado da América Latina, não vai cometer, contra si próprio, a injúria, a infâmia, o delito de dizer que não tem competência, que não tem legitimidade para representá-las. O Plano foi submetido ao Congresso Nacional...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Eu me refiro à elaboração do Plano!

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — A Comissão Mista, Sr. Presidente, que eu tenho a honra de presidir, pediu, atendendo a um requerimento do Sr. Nelson Carneiro, a prorrogação do prazo para o exame das ressalvas e restrições dos Srs. Parlamentares. Esse prazo foi prorrogado...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Até depois de amanhã! Em lugar de dez, vinte dias...

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — E só lamento que o Sr. Senador Franco Montoro não haja apresentado uma ressalva, ainda...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — ... Há várias: estamos dentro do prazo, é preciso estudar...

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Como Presidente, não tomei conhecimento de nenhuma proposição subsidiária de V. Ex^a...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Ex^a não perde por esperar. Já fiz requerimento de informações para esclarecimento e as emendas serão apresentadas, não tenha dúvida. Mas não é em 20 dias que se faz um Plano!

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Mas, não é demagogia dizer que o Senhor Presidente da República, antes de remeter um projeto ao Congresso Nacional, tenha que ouvir todas essas classes? Isso é exigir demais, isso é menosprezar o Congresso Nacional, isso é admitir que nós não temos tempo nem capacidade mental ou cultural para examinar aquele documento!

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Ouço V. Ex^a.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Não faço referência a outros documentos, a projetos de lei, a orçamentos, etc. Eu me refiro apenas ao Plano de Desenvolvimento. O plano de uma administração, de desenvolvimento de um país, em todo o Mundo, é acompa-

nhado, na sua elaboração, pelos setores interessados da comunidade. É o planejamento democrático na França, na Itália, na Bélgica, na Inglaterra, onde os planos são elaborados com esse acompanhamento. No Brasil, não foi apenas este plano; o anterior também. Ele é feito, dentro de quatro paredes, pelos técnicos incumbidos da sua elaboração, que podem, ocasionalmente, consultar um ou outro indivíduo, de acordo com a sua vontade, mas não há uma estrutura de consulta à comunidade, como acontece no planejamento das nações cultas e civilizadas. É isto apenas que digo.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Sr. Presidente, mais um engano do Sr. Senador Franco Montoro. S. Ex^a, às vezes, me homenageia com os seus cativantes equívocos... O plano é do Governo!

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Não! O plano é do Brasil! Esta, é a confusão! V. Ex^a confunde — é o erro comum — o Brasil com o Governo!

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Eu pediria que o Sr. Senador Franco Montoro me ouvisse, e, se não tiver muita tenacidade na sua intransigência, virá, a concordar comigo. O plano é do Governo, tanto assim que é do Poder Executivo!

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — É o Plano de Desenvolvimento Nacional.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Por isso, não podemos apresentar emendas!

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Mas, nos atos do Governo, nós apresentamos emendas.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Se V. Ex^a não puder, Sr. Presidente, pela função que ocupa, conter o Sr. Senador Franco Montoro, que o contenha com o exercício dos seus afetos de companheirismo político. V. Ex^a tem duas armas para conter o Sr. Senador Franco Montoro, tem a superposição de poderes: o poder presidencial e o poder político.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Não apartarei mais V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Comunico ao nobre Senador Eurico Rezende que seu tempo já terminou há cinco minutos. Portanto, peço ao nobre Senador Franco Montoro que não aparteie mais o orador.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Sr. Presidente, vou concluir o flagrante delito em que alcancei o Sr. Senador Franco Montoro.

O Orçamento Plurianual de Investimentos pertence à União por inteiro. O Congresso pode alterar o orçamento anual, ou qualquer projeto de lei, mas o Plano Nacional de Desenvolvimento não pode ser alterado pelo Congresso Nacional, porque é uma carta de propósitos, é um documento de intenções, vale dizer, é um plano. O que o Congresso pode fazer é apresentar ressalvas e restrições, e se essas ressalvas e restrições forem aprovadas pelo Congresso, elas irão, de acordo com a lei complementar, em expediente separado, para o Senhor Presidente da República. Se o Senhor Presidente da República entender que essas ressalvas e essas restrições são válidas, ou seja, se S. Ex^a as aceitar, então, as incorporará ao Plano. Mas é o Presidente da República, sempre e sempre, o juiz exclusivo, o juiz supremo desse Plano.

Com essas considerações, Sr. Presidente, quero aqui saudar, baseado na oportunidade que me confere o pronunciamento do ilustre Senador bandeirante, a nova safra de governadores que emergirá no dia 3 de outubro e que, a 15 de março, irá dar prosseguimento à grande luta, à grande tarefa, grande trabalho em favor do desenvolvimento deste País em obséquio da nossa civilização cristã eterna — País que Deus fez tão grande para que seus filhos não

cometam nem a injustiça, nem a imprudência de torná-lo pequeno, através de discursos igualmente pequenos. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Flávio Britto — Waldemar Alcântara — Jessé Freire — Wilson Campos — Arnon de Mello — Paulo Torres — Orlando Zancaner — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Terminada a Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 215, de 1974, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, no sentido de que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nº 135, de 1973, de autoria do Sr. Nelson Carneiro, que regula a alienação de bens imóveis do Distrito Federal, e dá outras providências e nº 119, de 1974, da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a compra e alienação de bens imóveis do Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a anexação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 463, de 1974), da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1974 (nº 1.938-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 49 e seus parágrafos, e ao item 7º do art. 55 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1974 (nº 1.938-C/74, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1-CCJ)

Substitua-se o art. 2º do Projeto pelo seguinte:

“Art. 2º A presente Lei entrará em vigor a 1º de julho de 1975.”

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 466, de 1974), do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1974 (nº 154/74, na Câmara dos Deputados), que aprova decisão do Presidente da República, de 10 de abril de 1974, que ordenou execução do ato que concedeu promoção post mortem ao ex-Sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A redação final é considerada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1974 (nº 154/74, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 72, § 7º da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 1974

Aprova decisão do Presidente da República, de 10 de abril de 1974, que ordenou a execução do ato que concedeu promoção post mortem ao ex-Sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a decisão do Presidente da República, de 10 de abril de 1974, que ordenou a execução do ato que concedeu promoção post mortem ao ex-Sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1974 (nº 2.013-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a restituição de bens em dinheiro de súditos alemães e japoneses domiciliados no Brasil, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 454, 455, de 1974, das Comissões:

- de Economia; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 1974
(Nº 2.013-B/74, na Câmara dos Deputados)**

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a restituição de bens em dinheiro de súditos alemães e japoneses domiciliados no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bens em dinheiro pertencentes a alemães e japoneses, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliados ou residentes no Brasil, depositados no Banco do Brasil S.A., por força do Decreto-lei nº 4.166, de 11 de março de 1942, serão restituídos em espécie mediante débito direto às contas dos respectivos titulares que se habilitarem na forma prescrita nesta lei.

§ 1º Essa liberação não se estende aos depósitos de sócios de sociedade que o Governo haja mandado liquidar por ato especial, para o fim de serem incorporados ao Fundo de Indenizações.

§ 2º Não serão restituíveis os bens de pessoas que:

a) tiveram sido condenadas por crime contra a segurança nacional;

b) se houverem repatriado depois de republicado o Decreto-lei nº 4.166, de 11 de março de 1942;

c) estiverem ausentes ou vierem a ausentar-se do País, sem autorização legal de retorno.

Art. 2º São igualmente liberados, na forma do artigo anterior, os bens em dinheiro, de alemães, transferidos por via hereditária, até 1º de janeiro de 1948, a brasileiros natos domiciliados no Brasil.

Art. 3º Os súditos referidos no art. 1º desta lei deverão habilitar-se à restituição junto à agência do Banco do Brasil S.A. em que tiver sido constituído o depósito de que trata o Decreto-lei nº 4.166, de 11 de março de 1942.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação desta lei, para apresentação, pelos interessados, do pedido de restituição, dispensados, contudo, do cumprimento dessa exigência, que se considerará por eles já satisfeita, todos aqueles que se tenham habilitado à restituição, nos termos do Decreto nº 59.661, de 5 de dezembro de 1966, independentemente do prazo fixado no art. 7º daquele Decreto.

Art. 4º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do deferimento do pedido de restituição, o direito ao recebimento do depósito de que trata o Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Não serão abonados juros aos depósitos até a data do seu levantamento.

Art. 5º Ao final dos prazos estipulados no parágrafo único do art. 3º e no art. 4º da presente lei, o Banco do Brasil S.A. encaminhará ao Ministério da Fazenda, para as providências de direito, relação dos depósitos dos que não se habilitaram e dos que não procederam ao levantamento dos depósitos e transferirá, no ato, os respectivos saldos para a conta "Receita da União".

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena):

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1974 (nº 2.114-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Orestes Correa, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 451, de 1974, da Comissão
— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 1974
(Nº 2.114-B/74, na Câmara dos Deputados)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Concede pensão especial a Orestes Correa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Orestes Correa uma pensão especial mensal no valor equivalente ao maior salário mínimo vigente no País.

Art. 2º A pensão de que trata esta lei é vitalícia e irreversível, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria consignada em Encargos Gerais da União sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena): — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 22/74, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S-25/74.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Legislação Social, de Constituição e Justiça e de Agricultura.

Sobre a mesa os pareceres das Comissões de Legislação Social e de Constituição e Justiça, que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES Nós 475 e 476, DE 1974

PARECER Nº 475, DE 1974

Da Comissão de Legislação Social sobre o Ofício "S" — 25, de 1974 (nº 2.050/74 — na origem), do Senhor Governador do Estado do Pará solicitando autorização ao Senado Federal para alienar à Companhia Agropecuária Rio Araguaia — CAPRA 15 (quinze) áreas de terras devolutas localizadas nos Municípios de Paragominas e Conceição do Araguaia, naquele Estado.

Relator: Senador Renato Franco

O Senhor Governador do Estado do Pará encaminha à apreciação do Senado Federal o Ofício nº 2.050/74, de 27 de agosto de 1974, com fundamento no parágrafo único do art. 171 da Constituição no qual solicita a competente autorização para que o Estado do Pará possa alienar áreas de terras devolutas em que é adquirente a Companhia Agropecuária Rio Araguaia (CAPRA).

2. O Chefe do Executivo do Estado do Pará esclarece que "as glebas em apreço medem um total de sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito hectares (65.328 ha), distribuídos em 15 (quinze) lotes, dos quais 13 (treze) situados no loteamento Capim-Surubiju, Município de Paragominas e 2 (dois) no Município de Conceição do Araguaia, todos com as áreas e confrontações constantes das relações anexas, que integram o texto desta mensagem. Sendo os processos semelhantes, sua apreciação pode ser feita em conjunto. Apenas, para referência das folhas indicadas, tomou-se como base a numeração do processo que tramitou na Assembleia Legislativa sob o número 73/73, e cuja aprovação naquele órgão ficou expressa pelo Decreto Legislativo nº 12, de 08-05-74 (D. O. de 17-05-74 — fls. 162)".

3. Segundo o mesmo documento, "tais lotes representavam parte da integralização do capital constitutivo da empresa ora compradora, que foi subscrito por um grupo de empresários paulistas, idôneos, entre os quais figuram: O Banco Bradescó de Investimentos S.A. e como pessoas físicas, vários de seus dirigentes (fls. 32). Esse grupo, além de inteiramente nacional está investindo na Amazônia, onde possui vários empreendimentos inclusive os dois de natureza agropecuária que englobam as terras objeto deste expediente".

4. Embora com aparência legítima, ficou constatado, após rigorosa revisão nos títulos de terras expedidos, que muitos deles "foram conseguidos de modo irregular ou fraudulento. Quando, entretanto, os atuais titulares eram adquirentes de boa-fé com escrituras públicas inscritas no Registro de Imóveis e haviam entregue seus documentos para exame pela Secretaria de Agricultura permitiu a Lei de Terras (Decreto-lei nº 57, de 22-08-69) que o Estado lhes

vendesse os mesmos lotes, em regime especial, resolvendo, assim, o impasse sem aceitar as ilicitudes originárias, mas atenuando o prejuízo dos investidores que delas não haviam participado e cujos empreendimentos mereciam estímulo pela contribuição que poderiam representar para o progresso rural paraense. E como algumas vezes a própria localização constante dos títulos primitivos tornara-se impraticável, também possibilitou a Lei ao Governo que autorizasse a permuta com outras áreas devolutas, pagas naturalmente as diferenças de valor por ventura verificadas".

5. E prossegue:

Foi essa, exatamente, a situação da CAPRA que adquiriu, em São Paulo, terras cujas titulação era aparentemente perfeita, entregando-a ao Governo tão logo este assim o determinou, em ato de caráter geral (Portaria 442, de 24-07-67). A empresa teve então grande parte dos seus títulos invalidada, quer de Conceição do Araguaia, quer de São Félix do Xingu e ainda alguns com incidência em reserva indígena inalienável, tendo então empregado o remédio legal constituído de solicitações de compra em regime especial no que se refere às áreas localizadas em Conceição do Araguaia, enquanto as atinentes às terras do Xingu, requereu permuta por outras, localizadas na região do Rio Capim, Município de Paragominas, que a repartição competente declarou disponível".

6. O Regimento Interno estabelece, em seu art. 410, *verbis*:

"Art. 410. O Senado se pronunciará sobre a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares, salvo para execução de planos de reforma agrária (Constituição, art. 171, parágrafo único), mediante pedido de autorização formulado pelo Governador do Estado ou Território respectivo, instruído com:

- a) planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação, esclarecimento sobre o destino que se lhes pretenda dar e razões justificativas do ato;
- b) nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional;
- c) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;
- d) parecer do órgão competente, nos Estados, sobre as condições ecológicas, agrológicas e climáticas das áreas objeto de alienação ou concessão, bem como de sua posição em face dos transportes aos outros consumidores;
- e) esclarecimentos sobre a existência, na área cuja alienação se pretenda:
 - 1) de posseiros com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de ocupação;
 - 2) de silvícolas".

7. Em atendimento às exigências do art. 410 do Regimento Interno, o ofício se faz acompanhar dos documentos que esclarecem a operação, resultado da longa tramitação que sofreu nos órgãos técnicos competentes do Estado e do Governo Federal; dessa forma, acham-se cumpridas todas as exigências da nossa lei interna, e, também, as disposições do Decreto-lei nº 57, de 22 de agosto de 1969 (Lei de Terras do Estado).

8. Conforme se conclui da leitura de todos os processos, vários aspectos foram suscitados pela Consultoria Geral do Estado. O primeiro deles é a "circunstância de estarem vários lotes requeridos pela CAPRA, situados em zonas e municípios diferentes e desdobrados em vários processos de aquisição". A Secretaria de Agricultura esclarece que tratando-se de empresa cujo capital foi "integralizado pela incorporação de lotes pertencentes aos seus diversos subscritores, compreende-se a diversidade de localizações. E, tratando-se de processos de recompra, decorrentes da declaração de nulidade dos títulos originários, compreende-se que à cada título considerado inválido devesse corresponder novo processo aquisitivo, a fim de que os órgãos técnicos opinassem, especificamente, quanto a cada caso submetido ao seu exame".

9. Um outro aspecto levantado pela Consultoria Jurídica foi a ausência de plano de aproveitamento econômico.

10. A Secretaria de Agricultura informa que "a ausência de plano de aproveitamento econômico explica-se porque o mesmo foi dispensado para as recompras pelo art. 89, do Decreto-lei Estadual nº 57, de 1969, vez que, esses processos, possuem tratamento especial, pois a Lei de Terras abriu ensejo, mediante pagamento de novo preço, para que fossem readquiridas terras já compradas e ocupadas, cujos títulos primitivos o Governo considerou inválidos, embora não desejasse prejudicar os adquirentes de boa fé".

11. Além dessa razão, a exigência de aproveitamento econômico, no caso especial da CAPRA, estaria, de qualquer maneira, suprida pela aprovação do seu projeto na SUDAM, conforme prevê a letra a do Art. 21, do Decreto-lei nº 57, de 1969.

12. Esclarece a Secretaria de Agricultura que "essa empresa implantou em Conceição do Araguaia um dos melhores empreendimentos primários existentes no Pará, com cerca de oito mil (8.000) cabeças de gado, vastos capinzais e numerosas edificações. Quanto às áreas do Rio Capim, dependiam de acesso, ainda inexistente quando a CAPRA as pleiteou. Já agora está em pleno andamento a construção de uma rodovia, com cerca de 170 km de extensão, cujo custo total deverá ser da ordem de Cr\$ 1.500.000,00, e cuja utilidade pública é tão evidente que foi incluída pelo DER-PA no Plano Rodoviário do Estado. Essa estrada ligando um ponto situado na Rodovia Belém-Brasília, 16 km além da Cidade Paragominas, à margem direita do Rio Capim, onde se encontram os lotes da CAPRA, está sendo custeada integralmente pela empresa, embora somente os últimos 30 km atravessem suas terras".

13. Outra ponderação levantada pela Consultoria Jurídica do Estado do Pará e respondida pela Secretaria de Agricultura refere-se ao art. 12 do Decreto-lei nº 57, que veda a venda de terras próprias para o extrativismo vegetal. Tal proibição não atinge as áreas em apreço, onde inexistem produtos extrativos, tais como castanha, borracha e batata, em condições que justifiquem seu aproveitamento econômico sob aquela modalidade:

14. Quanto aos atos constitutivos da CAPRA, relação completa de integrantes e especificações de dirigentes, estão apenas nos vários processos, ficando satisfeitos, desse modo, os requisitos do art. 13 do Decreto-lei nº 57.

15. Trata-se de sociedade anônima, cuja organização consta das Atas publicadas nos *Diários Oficiais* de 12 de janeiro de 1968 e 15 de maio de 1969, ambos anexados aos requerimentos. Essas duas publicações esclarecem vários pontos suscitados pela Consultoria: relação completa de acionistas, especificações de diretores e totalidade das terras incorporadas ao capital. Apenas, quanto a estas, e pelos motivos acima expostos, os lotes situados no Xingu foram permitidos por outros sitos no Capim.

16. No exame de todos os processos, observou-se que a Companhia, nos termos do art. 16, da Lei de Terras, depositou no Banco do Estado os valores correspondentes de cada lote, com base nos cálculos efetuados pela SAGRI. Tratando-se de recompra, o pagamento prévio exigido, ao invés dos 30% normais, foi de 50%, nos termos do art. 94 do Decreto-lei nº 57, estando as guias apenas aos respectivos processos.

17. A última indagação da Consultoria do Estado do Pará refere-se à distância entre os lotes pretendidos pela CAPRA e a estrada Belém-Brasília.

18. Como se sabe, o Decreto-lei nº 1.164, de 1/04/71, transferiu para o domínio da União as terras devolutas situadas na faixa de cem (100) km de largura de cada lado das rodovias federais, construídas ou em construção na região amazônica. A necessidade de aprofundar esse aspecto retardou, por algum tempo, os processos de venda dos referidos lotes.

19. Informa a Secretaria de Agricultura que a área na qual incidem os títulos provisórios expedidos em nome da Companhia Agro-

Pecuária Rio Araguaia não está abrangida por aquela faixa, conforme mapa anexo.

20. Por fim, todos os processos de alienação de cada lote, isoladamente, foram aprovados pela Assembléia Legislativa Estadual, através dos respectivos Decretos Legislativos.

21. Com essas informações, achamos esclarecidos alguns aspectos que mereciam um melhor exame.

22. Ante o exposto, julgamos plenamente justificado o pedido de alienação de terras pelo Senhor Governador do Estado do Pará e, ainda, aconselhável ao desenvolvimento de Paragominas e Conceição do Araguaia, cabendo a esta Comissão, de acordo com o disposto no art. 109, parágrafo único, do Regimento Interno, apresentar o competente projeto de resolução, visto terem sido atendidas todas as exigências do art. 410, itens a, b, c, d, e, da nossa lei interna.

23. Assim, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1974

Autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia — CAPRA, áreas de terras públicas localizadas naquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a alienar à Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia — CAPRA, empresa rural, com sede na cidade de Belém—PA, áreas de terras devolutas do Estado situadas no Município de Paragominas (loteamento "Capim Surubiju"), constante de 13 (treze) lotes de nºs 13, 23, 17, 16, 09, 08, 18, 12, 15, 22, 14, 10 e 21; e no Município de Conceição do Araguaia, compreendendo 2 (dois) lotes de nºs 05 e 16.

Art. 2º A operação de alienação a que se refere o artigo anterior obedecerá às condições, limites, áreas e demais características de cada lote, contida, respectivamente, nos Decretos Legislativos nºs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 26, de 8 de maio de 1974, e, ainda, as disposições gerais estabelecidas pelo Decreto-lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, que regula a venda de terras do Estado do Pará.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 1974. — **Franco Montoro**, Presidente — **Renato Franco**, Relator — **Guido Mondin** — **Eurico Rezende**.

PARECER 476, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 36, de 1974, da Comissão de Legislação Social, que "autoriza o Governo do Estado do Pará a alienação à Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia — CAPRA, áreas de terras públicas localizadas nos Municípios de Paragominas e de Conceição do Araguaia, naquele Estado".

Relator: Senador Eurico Rezende

Apresentado pela Comissão de Legislação Social, nos termos regimentais (art. 109, parágrafo único do Regimento Interno), o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia — CAPRA, empresa rural com sede em Belém — PA, áreas de terras do Estado situadas nos Municípios de Paragominas e Conceição do Araguaia.

2. A matéria teve origem no pedido (Ofício nº 2050, de 1974) do Senhor Governador do Estado, encaminhado ao Senado Federal, com fundamento no parágrafo único do artigo 171 da Constituição Federal.

3. O pedido de autorização vem acompanhado de documentação que esclarece perfeitamente o assunto, inclusive que as glebas em apreço medem um total de sessenta e cinco mil trezentos e vinte e oito hectares (65.328 ha.), distribuídos em quinze (15) lotes, dos quais treze (13) situados no loteamento CAPIM—SURUBIJU ,Município de Paragominas e dois (2) no Município de Conceição do Araguaia, todos com as áreas e confrontações constantes das relações anexas.

4. Na Assembléia Legislativa, a matéria foi aprovada através dos Decretos Legislativos a que o projeto de resolução, ora sob nossa apreciação, faz referência.

5. A matéria foi amplamente examinada pela Comissão da Legislação Social, que opinou pela sua aprovação, na forma do presente projeto de resolução, que será ainda detidamente estudado, quanto ao seu mérito, pela Comissão de Agricultura.

6. Foram atendidas, no caso, as exigências constitucionais e regimentais (art. 171, parágrafo único da Constituição, art. 410, parágrafo único, do Regimento Interno e art. 109, parágrafo único).

7. Ante o exposto, esta Comissão opina pela normal tramitação do presente projeto, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 1 de outubro de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Eurico Rezende**, Relator — **Gustavo Capanema** — **Italívio Coelho** — **Carlos Lindenberg** — **Helvídio Nunes** — **Lenoir Vargas**.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O parecer da Comissão de Legislação Social conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 36, de 1974, concedendo a autorização solicitada. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Solicito ao nobre Senhor Senador Ruy Carneiro o parecer da Comissão de Agricultura.

O SR. RUY CARNEIRO (Paraíba) (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Resultante do Ofício "S" — 25, de 1974, (nº 2.050/74, na origem), do Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal para alienar à Companhia Agropecuária Rio Araguaia — CAPRA — quinze áreas de terras devolutas localizadas nos Municípios de Paragominas e Conceição do Araguaia, o Projeto de Resolução nº 36, de 1974, que vem ao exame desta Comissão foi apresentado pela Comissão de Legislação Social, e considerado constitucional e jurídico pela Comissão de Constituição e Justiça.

A proposição é instruída com todo o conjunto de documentos e processos que, durante seis anos, foram analisados, discutidos, pesquisados e aprovados pelos órgãos do Governo Estadual e pela Assembléia Legislativa, que aprovou os Decretos Legislativos nºs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 26 de 8 de maio último.

Todas as cautelas foram tomadas pela autoridade estadual, conforme demonstram os processos minuciosamente enriquecidos com instrumentos de validade comprovada e elaborados de maneira que podem servir de modelo a outros do gênero.

As terras de que trata o presente Projeto destinam-se a estabelecimentos agropecuários de empresa brasileira — o Banco Bradesco de Investimentos S.A. — que tem projetos específicos da área de produção de alimentos.

Ora, o setor agropecuário constitui preocupação do atual Governo, que o elegeu como prioritário no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1975/1977, destinando-lhe, já no próximo exercício, Cr\$ 3.757,2 milhões, isto é, 161,9% de aumento em relação a 1974, com a participação de 5,13% na Despesa Total. No triênio, os recursos do OPI orientados para a agropecuária montam a Cr\$ 12.902,7 milhões (5,17% das despesas), sem falar nas aplicações através do PIN e do PROTERRA, do FDPI e Programas de Agroindústria do Nordeste, etc.

Enquanto isso, a estratégia fixada pelo II Plano Nacional de Desenvolvimento exige "muito mais do setor agropecuário", que passará a "desempenhar novo papel": contribuição mais significativa à expansão do PIB, com menor preço para o consumidor, maior renda para o agricultor e melhor padrão de vida para o trabalhador.

Para que o Brasil efetive sua "vocação de supridor mundial de alimentos, matérias-primas agrícolas e produtos agrícolas industrializados", alcançando taxas de crescimento previstas em 7% ao ano, há necessidade de expansão das lavouras, ampliando-se a fronteira agrícola e procurando-se mais produtos de origem animal, com aten-

ção especial para os programas de carne, suinocultura, avicultura, etc. Diz o II PND:

"A ocupação de novas áreas deverá continuar, como processo importante de expansão da agricultura, dada a existência de terras relativamente férteis para deslocamento da fronteira agrícola, e tendo em vista que o gigantesco sistema viário já construído colocou à disposição do setor imensas áreas no Centro-Oeste e na Amazônia."

Depois de enfatizar que "a estratégia agrícola está orientada no sentido de criar as facilidades e dotar o setor de instrumentos para o pleno aproveitamento de seu potencial produtivo", o II PND estabelece a política de uso da terra para fins agropecuários, assim:

Nas áreas novas, a preocupação maior será como solucionar, no mais breve prazo, os assuntos de regularização fundiária, a fim de definir a propriedade das terras disponíveis, para expansão agropecuária e colonização."

O presente Projeto está fundamentado na lei, cujas exigências cumpriu. Atende, por outro lado, à vontade governamental de expansão da agropecuária brasileira. Aliás, essa predisposição já fora anteriormente anunciada pelo Presidente Ernesto Geisel, quando S. Ex^e falou em "dar ao Brasil condições efetivas para realizar plenamente sua vocação de grande supridor mundial de produtos agropecuários e agroindustriais não tradicionais".

Quanto à incorporação de novas áreas produtivas da Amazônia e do Centro-Oeste, agora mesmo o Governo Federal lançou o POLAMAZÔNIA (Programa de Pólos Agropecuários e Agromineiros da Amazônia) com investimentos estimados em Cr\$ 4 bilhões pelo PND, cujo objetivo é, entre outros:

"Ocupação por áreas selecionadas (e, pois, especialmente descontínuas), escolhendo as terras mais férteis e concentrando a ação; e, também setorialmente seletiva, para desenvolver vantagens comparativas evidentes.

A conjugação desses critérios leva à identificação de três tipos de programas, que não se excluem mutuamente: Programas de Aproveitamento Integrado de Vales (Tocantins—Araguaia, Tapajós, Xingu), Programas Setoriais de Base Empresarial e Programas de Colonização do Longo dos Eixos Viários (Transamazônica, Belém—Brasília e Cuiabá—Santa-rém).

Os principais programas setoriais a desenvolver são: pecuária de corte, extração e industrialização da madeira, mineração e indústrias eletrolíticas, lavouras selecionadas de caráter comercial e base agronômica assegurada, pesca empresarial, turismo."

De acordo com o que esclarece o Governador Fernando Guilhon, do Estado do Pará, o grupo adquirente das terras indicadas no presente Projeto é inteiramente nacional e "está investindo na Amazônia, onde possui vários empreendimentos, inclusive os dois de natureza agropecuária, que englobam as terras objeto deste expediente".

Quanto ao mérito, o Projeto é conveniente e interessante à política econômica do País. Incorpora novas áreas à agropecuária nacional e atende, por isso mesmo, às prioridades definidas nos planos governamentais, de produção de gêneros alimentícios e de matérias-primas especiais. Os pareceres dos órgãos do Executivo paraense, a manifestação da Assembléia nos Decretos Legislativos que aprovou, a seriedade e o rigor com que foram encarados os múltiplos detalhes do assunto, a organização dos processos que fundamentam a matéria e instruem os estudos, conferem ao legislador federal convicção do acerto das providências tomadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Pará.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O parecer da Comissão de Agricultura é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 36, de 1974, que autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à Companhia Agro-Pecuária, do Rio Araguaia — CAPRA, áreas de terras públicas localizadas naquele Estado.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Sobre a mesa redação final, de matéria em regime de urgência, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 477, DE 1974
Da Comissão de Redação**

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1974.

Relator: Senador Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº , de 1974, que autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia — CAPRA, áreas de terras públicas localizadas naquele Estado.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1974. — Carlos Linden-berg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Lourival Baptista.

ANEXO AO PARECER Nº 477, DE 1974

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1974.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1974

Autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia — CAPRA, áreas de terras públicas localizadas naquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a alienar à Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia — CAPRA, empresa rural, com sede na cidade de Belém-Pa, áreas de terras devolutas do Estado situadas no Município de Paragominas (loteamento "Capim Surubiju"), constante de 13 (treze) lotes de nºs 13, 23, 17, 16, 09, 08, 18, 12, 15, 22, 14, 10 e 21, e no Município de Conceição do Araguaia, compreendendo 2 (dois) lotes de nºs 05 e 16.

Art. 2º A operação de alienação a que se refere o artigo anterior obedecerá às condições, limites, áreas e demais características de cada lote, contida, respectivamente, nos Decretos Legislativos nºs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 26, de 8 de maio de 1974 e, ainda, as disposições gerais estabelecidas pelo Decreto-lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, que regula a venda de terras do Estado do Pará.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Achando-se em regime de urgência a proposição, cuja redação final acaba de ser lida, deverá esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, encerrarei a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A posse de uma diretoria de entidade de classe é, de certa forma, um fato rotineiro na vida sindical brasileira. Entretanto, a que se realizou na Paraíba a 25 de setembro último, por ocasião da posse da nova Diretoria da Federação das Indústrias do nosso Estado, assumiu relevo especial, que merece ser registrado nos Anais desta Casa.

Primeiro, por ter aquela Federação completado este ano o seu Jubileu de Prata. Fundada em 1949, como resultado do esforço e pioneirismo de quatro indústrias, cujos nomes deve neste instante relembrar: Domicílio Veloso da Silveira, Daniel Sydenstricker, José Marques de Almeida e eu. Nós quatro, na época, criamos onze Sindicatos Patronais da Indústria, e fundamos a Federação. O primeiro Presidente foi Domicílio Veloso Silveira. Tive a honra de o ter sucedido como Presidente eleito, por dois períodos. Depois, assumiu a direção daquela entidade o Sr. Francisco Alves Pereira, também por alguns períodos. Em seguida, elegeu-se Agostinho Veloso da Silveira, que vem liderando, até hoje, a indústria paraibana.

Se existe uma autêntica representação do empresariado industrial é a que se fez eleger na Federação das Indústrias. Dos doze sindicatos que a compõem, solidarizaram-se com a única Chapa inscrita. A Diretoria eleita, tendo à frente o industrial Agostinho Veloso da Silveira, conta com a participação de destacados empresários, legítimos representantes dos diversos setores manufatureiros, com atividades nos principais centros produtores, como: João Pessoa, Campina Grande, Patos, Sousa e Cajazeiras.

Há que se reconhecer e proclamar a lisura, correção, e competência como vêm atuando esses industriais em defesa dos interesses dos associados. Sem intromissão na política partidária e sem admissão a ninguém, da utilização de instrumentos como o SESI e o SENAI, para o culto a personalidades ou promoções pessoais, constituiu-se assim, uma tradição de comportamento que se faz exemplar.

A obra da Federação das Indústrias, com suas instituições subordinadas, o SESI e o SENAI, está unicamente voltada para sérios problemas que ainda obstaculam o desenvolvimento social e econômico do Estado. É notável a contribuição que vem dando nesse sentido. O acervo dos empreendimentos do SESI e do SENAI constitui a maior e a mais operosa estrutura educacional e assistencial do Estado, no campo da formação e treinamento profissional e da prestação de serviço médico-social-esportivo para os trabalhadores e seus dependentes.

O SENAI paraibano vem realizando obra admirável com suas três grandes Escolas de Rio Tinto, Bayeux e Campina Grande. Dentro em breve, será instalado um centro de treinamento no Distrito Industrial de João Pessoa. Contam-se em dezenas de milhares os jovens que aprenderam um ofício e tornaram-se especialista em suas oficinas bem aparelhadas. É o SENAI da Paraíba, conceituado como um dos mais eficientes entre todos os Departamentos regionais que formam, no Brasil, essa extraordinária organização fundada pelo gênio criador de Roberto Simonsen.

O SESI está implantado em João Pessoa, Bayeux, Campina Grande, Patos e Rio Tinto, com sete importantes centros sociais, sendo que, em quatro deles, são modelares as instalações esportivas.

Milhares são as famílias operárias que se beneficiam da assistência médica-dentária, dos serviços sociais, e ainda gozam o prazer da salutar convivência que a prática do esporte proporciona através de magníficas piscinas e grandiosas quadras cobertas. Em breve, a cidade de Patos receberá um desses conjuntos. O SESI está em expansão para atender a todos os centros fabris que justifiquem sua presença.

Agora, a Federação vai construir sua Sede própria em apoio às suas crescentes atividades, pois, não só a preocupa a assistência aos trabalhadores, como também a promoção de Seminários, Cursos, Encontros, Treinamentos para executivos, assistência para pequenos e médios empresários, e os proveitosos debates com autoridades e personalidades do mundo financeiro-econômico do País. Ainda recentemente, visitou a Paraíba, o Ministro da Fazenda, a convite da Federação, para um encontro com os industriais do nosso Estado e da região nordestina. Antes do fim deste ano, novo encontro se realizará com o Presidente do Banco do Brasil.

Proveitosas têm sido estas visitas, e bons os resultados alcançados pelo diálogo entre os que comandam o País e os que estão engajados na sua construção.

Vê-se, assim, que existe naquela Federação uma atividade organizada, que procura sem alarde, e pela forma mais digna, atingir as suas finalidades estatutárias. Vivendo os problemas cotidianos, a Federação vem batalhando pelas legítimas reivindicações, levando o pensamento da classe industrial às autoridades constituídas, e, ao mesmo tempo, colaborando para a estabilidade social, através dos instrumentos que seus recursos proporcionam.

Evidentemente, como em toda parte, há quem divirja da atuação da entidade, e até mesmo, sobre quem deveria conduzi-la. Toda vez que surge uma eleição para a renovação do mandato da Diretoria, interessados se movimentam, e logicamente alguns ficam insatisfeitos. Desta vez não poderia ser diferente; houve uma pequena oposição, sobretudo externada após o pleito. Em verdade, a escassa manifestação dos industriais opositores à nova chapa eleita merece o nosso maior respeito, mesmo porque a divergência e o debate são essenciais e despertam a atenção dos responsáveis por uma melhor atuação.

Do pequeno, porém expressivo grupo, declaradamente dissidente, não conheço manifestações que venham denegrir a honorabilidade pessoal dos novos integrantes, e nem sobre a legitimidade dos atos que fizeram eleger a atual Diretoria. Cabe-me ao final lamentar a exploração que se tentou fazer em torno dessas divergências.

Um Deputado Federal, do MDB da Paraíba, utilizou-se da tribuna da Câmara para transformar esses fatos que normalmente acontecem na vida das instituições em objeto de repercussão política.

Conflitantes com a realidade, a malévolâ distorção bem caracteriza o expediente de natureza eleitoreira, buscando sensibilizar os interesses contrariados e atrair-lhos a favor de sua campanha pela reeleição.

Evidentemente, a injusta e descabida intervenção não encontrou acolhida de maior densidade, pois, não é só a quase totalidade do empresariado paraibano que prestigia a Federação das Indústrias, mas, também, a quase totalidade dos que fazem a imprensa, dos que dirigem as organizações sindicais dos trabalhadores, dos que governam os municípios onde a instituição está presente, e, por fim, as autoridades do Estado e do Governo Federal, pelos seus delegados nos setores em que a Federação, por lei, atua e aos quais está subordinada.

O que importa acima de tudo é a contribuição dos industriais no processo de desenvolvimento do Estado, através da patriótica atuação de suas lideranças; homens ocupados que abrem mão de preciosas horas de suas atividades produtivas, para se dedicarem aos interesses da comunidade. Merecem por isso todo reconhecimento e aplauso.

Que não esmoreçam a despeito das contrariedades. É com esse tipo de pessoas que se forja uma nação. Parabéns a nova Diretoria das Indústrias do Estado da Paraíba, com os melhores votos de uma feliz gestão! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leoni Mendonça.

O SR. LEONI MENDONÇA (Goiás) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente:

Entende-se por pesquisa mineral a execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exequibilidade do seu aproveitamento econômico. Tal se encontra expresso no art. 14 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de Mineração. Nos parágrafos 1º a 3º, do aludido artigo, há indicação do que compreende a pesquisa mineral, a definição da jazida e da exequibilidade do aproveitamento econômico, que resultará da análise preliminar dos custos da produção, dos fretes e do mercado.

Pesquisa difere de lavra. Esta, de acordo com o art. 36, do Código de Mineração, é o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida desde a extração das substâncias minerais úteis que contiver, até o beneficiamento das mesmas.

Logo, a pesquisa é anterior à lavra. E essa é a diretriz apontada pelo Código (art. 37), que estabelece, como exigência precípua para a lavra, que a jazida esteja pesquisada.

Pois bem: na cidade de Pirenópolis, um comerciante de pedras de quartzo obteve Alvará de pesquisa de uma jazida há muito em processo de lavra, que o Código chama de Mina Manifestada. Já me ocupei da exploração de pedras, em Pirenópolis, anteriormente, quando informei a esta Casa que seiscentos garimpos se achavam inquietos, por quanto, há décenios retiram o produto da pedreira, com lucro para o Erário municipal e até do País, sabendo-se que há exportação, em fase experimental.

As autoridades do Departamento Nacional de Produção Mineral foram avisadas e informadas por sucessivos memoriais da Associação dos Garimpeiros de Pirenópolis. Um desses documentos estranha que a vistoria do DNPM se tenha completado, apenas, na tentativa de "colher assinaturas de trabalhadores da referida pedreira, num abaixo-assinado favorável à concessão da autorização de pesquisa a Roberto Jayme". Correspondência da Associação dos Garimpeiros de Pirenópolis, que me chega às mãos, diz, a respeito:

Na realidade, nenhuma pesquisa será feita ali, pois não se precisa fazê-la. Não se despende dinheiro algum nem na lavra. A pedreira é explorada há mais de cem anos. Centenas de homens ali trabalham, vendendo as lajes de pedra a quem quiser comprá-las. Com a autorização de pesquisa, o sr. Roberto Jayme quer monopolizar a pedreira, impedindo a livre comercialização das lajes e obtendo lucro sem nada despende. Pretende lesar, ainda, a Prefeitura, que cobrava pequena taxa de arrendamento dos garimpeiros, por metro de laje retirada. Adquirindo o monopólio da produção da pedreira, o portador do Alvará poderá sujeitar os trabalhadores a regime de escravidão, fixando irredutivelmente o preço do metro de laje e sujeitar os demais compradores ao preço que desejar.

O que está acontecendo na pedreira de Pirenópolis, na verdade, precisa de providências, de vez que o Código de Mineração foi des cumprido. Uma jazida em exploração é mina manifestada, que dispensa pesquisa, pois nada mais há nela, a pesquisar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo hoje a tribuna do Senado com a finalidade de alertar as autoridades deste País, especialmente o Senhor Presidente da Repú-

blica e o Sr. Ministro da Justiça, para as consequências imprevisíveis que advirão para a Nação, caso persista o atual estado de coisas a que se acha relegada a Justiça no Brasil.

Abordarei, em particular, o problema de Brasília, não só porque o que ocorre na Capital da República, pela proximidade física com as mais altas autoridades deste País, deverá servir de paradigma ao que vem sucedendo nos longínquos Estados da Federação, mas principalmente, porque o Senado Federal, constitucionalmente, é o Órgão ao qual compete legislar em relação ao Distrito Federal através de Comissão Permanente que é, em última análise, a caixa de resonância dos problemas e dificuldades da cidade.

Por isto, procurarei em poucas palavras descrever a grave situação a que chegamos, já que, em diversos setores da vida pública brasileira, o Governo tem procurado intervir, introduzindo modificações, produzindo reformas, adaptando as instituições à vida moderna. Esqueceu-se, entretanto, do setor — a meu ver — mais importante, a Justiça.

Por que considero de tão grande importância a distribuição da Justiça?

Porque é princípio comezinho que, sem o estado de direito, impera o estado de força. A leitura do noticiário dos jornais nos leva a compreender que aumenta, dia a dia, a violência nas principais cidades brasileiras. Essa violência tem origem em vários fatores, dentre eles e, principalmente, a quase garantia da impunidade, pois os criminosos contam com a certeza de uma porta aberta, a da prescrição. A máquina judiciária emperrada, aliada a um sistema policial despreparado, conduz inexoravelmente ao roteiro da impunidade. Em Brasília, quatro varas criminais, abarrotadas de processos originados de delitos de trânsito, esbarram na impossibilidade material de processar e julgar crimes originados de uma população heterogênea, avaliada em aproximadamente setecentos mil habitantes, que se espalha através de cidades-satélites, distantes entre si dezenas de quilômetros. As autoridades policiais, quando conseguem desempenhar seu mister, esbarram na inoperância judicial e verificam, frustradas, os criminosos aguardarem, pacientemente, a prescrição de seus crimes. É comum, na justiça local, que audiências para inquirição de testemunhas sejam designadas com mais de um ano de antecedência, pois as agendas dos juízes não comportam em menor prazo a realização de tais atos processuais.

No campo cível, não é mais alentadora a situação.

A Lei 5.950, de 29 de novembro de 1973, votada por esta Casa Legislativa, criou dezesseis Varas e igual número de cargos de Juiz de Direito e de Juiz Substituto para a Justiça do Distrito Federal. Por incrível que possa parecer, a Capital do Brasil, com mais de meio milhão de habitantes, só possuía, até o advento daquela lei, duas Varas Cíveis.

Decorrido quase um ano do dispositivo legal que permitiu a criação de outras Varas, apenas uma foi instalada e, assim mesmo, em condições tão precárias que, ao invés de amenizar os problemas, veio apenas agravá-lo: uma escrivã e um único funcionário receberam a pesada carga de seis mil processos, redistribuídos das outras duas Varas Cíveis. Apesar do esforço, convenhamos, é impossível fazer autuar, dar andamento, fichar e atualizar tal volume de processos, além de realizar audiências, atender às partes e receber diariamente, por distribuição direta, novos processos.

O resultado de tudo isso é o caos — o desencanto das partes e de seus patronos, o descrédito da Justiça. As outras Varas, embora hoje aliviadas de uma boa parcela de seus processos, continuam a designar audiências para meados de 1975.

Fácil é verificar os prejuízos gerais causados aos cidadãos que, desalentados, procuram dar soluções amigáveis às suas demandas. É o florescimento forçado da instituição do acordo que, nestas condições, constitui em última análise a falência da Justiça.

A introdução das modificações processuais, constantes do vigente Código de Processo Civil, visou a adaptar a nossa legislação adjetiva à dinâmica da vida moderna. Tornou-se, entretanto, impotente e

inoperante, diante da falta de infra-estrutura com que se defronta a Justiça.

Ainda tomado-se por base o que ocorre no Distrito Federal, verifica-se que — dez meses após a entrada em vigor da lei que ampliou os quadros da magistratura local — somente há pouco foram nomeados cinco Juízes e, assim mesmo, após veementes apelos partidos dos interessados, inclusive da classe dos advogados que, através de seu Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, consubstanciado em dramático expediente dirigido ao Sr. Ministro da Justiça, pleiteou do Governo Federal o preenchimento das vagas existentes na Magistratura.

A posse dos novos Juízes, entretanto, não solucionou as dificuldades. Diria, até, que veio agravar ainda mais os problemas, pois de nada vale o esforço dos Magistrados, se lhes faltam condições mínimas de trabalho, qual sejam: datilógrafos, Oficiais de Justiça, membros do Ministério Público, isto é, toda uma engrenagem capaz de levar a bom termo o processamento das ações.

Na instância superior não é menos grave a situação. Há pouco foi publicado um Acórdão de decisão que o Tribunal de Justiça adotara há três anos e quatro meses. Como se pode explicar tão grande demora? Como podem os interessados acreditar na Justiça dos homens se, apenas para que se cumpra uma formalidade processual, de estampar no órgão oficial a notícia de uma decisão, levam mais de três anos?

No campo do Direito de Família, não é menos desalentador o panorama. Um só Juiz até há pouco carregava sobre seus ombros a responsabilidade de distribuir a Justiça à população do Distrito Federal. Justamente naquele setor, onde se vêm envolvidos os interesses familiares, onde pobres dependentes aguardam pacientemente pelos corredores a solução de seus problemas, é que a situação é mais grave. Como se pode aguardar por todo um ano a realização de uma audiência de separação de corpos, cuja celeridade na concessão é fator preponderante de sua própria instituição? Certamente, decorrido tão dilatado prazo, quando a medida for decretada, de nada servirá...

Por efeito da Lei 5.950, de 1973, instalou-se a segunda Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Distrito Federal. Para ela foi designado um Juiz, com incumbência de promover sua instalação. Ocorre que aquele Magistrado já estava acumulando três outras Varas. Deram-lhe três funcionários e — pasmem — cinco mil processos de uma só vez. Positivamente, é incrível que tudo isto ocorra em plena Capital da República, a alguns passos do Ministério da Justiça.

A Ordem dos Advogados do Brasil, vigilante em suas prerrogativas e obrigações legais, se mantém em Assembléia Geral Extraordinária, procurando, dentro de suas limitações, chamar a atenção das autoridades competentes para o caos que se estabeleceu na Justiça.

Há uma Comissão oficial designada para promover os estudos tendentes à reforma da Justiça. Não é do conhecimento público, infelizmente, o estágio em que se acha o seu trabalho.

Recentemente, realizou-se mesa-redonda sob os auspícios do Instituto de Direito Público e Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas, composta de expressivas figuras dos meios jurídicos brasileiros. O conclave destacou a necessidade de uma dinamização do aparelho judiciário, através da seleção mais adequada do pessoal — inclusive serventuários — e por melhor remuneração a Magistrados e demais servidores. Pregou-se naquele foro uma ampla reforma, abrangendo toda a estrutura do Poder Judiciário, através de emenda constitucional adequada capaz de adaptá-la às contingências da vida moderna: impõe-se a unificação e modernização da Justiça, para que ela venha atender às suas elevadas funções, fator preponderante do equilíbrio social.

Assunto controvertido é o da federalização da Justiça, apresentado por alguns como a solução para as suas deficiências.

Na II Conferência Nacional de Desembargadores, realizada em Salvador, houve manifestação unânime contra essa federalização. A

Justiça Federal recentemente instituída já padece hoje das mesmas deficiências da Justiça comum: processos se arrastando, anos a fio, acarretando para a própria União Federal, — a maior interessada — entraves altamente prejudiciais.

Fator preponderante para a melhor distribuição da Justiça é a melhoria da qualificação do pessoal, cujo nível vem diminuindo paulatinamente. Os baixos padrões de vencimentos afugentam os possíveis candidatos portadores de melhores recursos intelectuais. Há Juízes, por esse Brasil afora, que levam uma vida dramática. Não se pode exigir um grande Magistrado se não assegurarmos a sua sobrevivência. Alguns se vêem obrigados a lecionar em mais de um estabelecimento de ensino, para manter razoável padrão de vida. Em alguns Estados, Juízes e Desembargadores percebem vencimentos que tornam difícil a própria manutenção de suas famílias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores! Urge sejam tomadas medidas eficazes pelas autoridades responsáveis deste País, com vistas à modificação do quadro caótico, cujas pinceladas acabam de traçar. A persistir o atual estado de coisas, será colocada em risco a própria segurança nacional. Para conservar-se o equilíbrio de que resulta a estabilidade social, faz-se indispensável que acima dos homens exista o respeito à Justiça, à força do Direito.

Sem esse temor reverencial, as instituições perecerão e teremos regredido à idade da pedra, na qual prevalecia o direito da força.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1974 (nº 148-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revisada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, tendo

PARECERES, sob nºs. 468 e 469, de 1974, das Comissões:

— de Relações Exteriores, favorável, com a emenda aditiva que oferece; e

— de Educação e Cultura, favorável ao projeto e à emenda aditiva da Comissão de Relações Exteriores.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1974 (nº 147-B, de 1974, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, concluída em Londres, a 20 de outubro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 445 e 446, de 1974, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1974-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que especifica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n°s. 470, 471 e 472, de 1974, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- do Distrito Federal; e
- de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas.)

ATA DA 171^a SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1974

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. ADALBERTO SENA

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Pe trônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 123, DE 1974 (Nº 2.216-B/74, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 32 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Art. 1º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento do Presidente da República:

- I — Conselho de Segurança Nacional
- II — Conselho de Desenvolvimento Econômico
- III — Conselho de Desenvolvimento Social
- IV — Secretaria de Planejamento
- V — Serviço Nacional de Informações

VI — Estado-Maior das Forças Armadas

VII — Departamento Administrativo do Pessoal Civil

VIII — Consultoria Geral da República

IX — Alto Comando das Forças Armadas.

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe da Secretaria de Planejamento, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos.”

Art. 2º Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento Social assessorar o Presidente da República na formulação da política social e na coordenação das atividades dos Ministérios interessados, segundo a orientação geral definida no Plano de Desenvolvimento Nacional.

Parágrafo único. No exercício da atribuição definida neste artigo, o Conselho de Desenvolvimento Social apreciará a política nacional de saúde, formulada pelo Ministério da Saúde, bem como os planos setoriais dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Educação e Cultura, referentes à assistência médica e formação profissional médica e paramédica, e fixará diretrizes para sua execução.

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Social será presidido pelo Presidente da República e integrado pelos Ministros de Estado da Educação e Cultura, do Trabalho, da Saúde, do Interior e da Previdência e Assistência Social, tendo como Secretário-Geral o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1º Outros Ministros de Estado poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Social.

§ 2º Na sua ausência, o Presidente da República delegará a um Ministro de Estado o encargo de presidir as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Social.

Art. 4º São revogados o § 3º do Art. 156 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 427, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nossa evolução no importante setor previdenciário e assistencial, caracterizada pela criação de um Ministério específico para as questões nele compreendidas, impõe esforço concreto no sentido de melhor articulação entre as diferentes Secretarias de Estado que se ocupam de assuntos relacionados com o bem-estar social.

Para viabilizar esse entrosamento, pareceu-me oportuno cogitar da criação de um órgão de deliberação superior que, a exemplo do Conselho de Desenvolvimento Econômico, recentemente instituído, possa assessorar o Presidente da República na formulação da política social do Governo, segundo as diretrizes gerais do Plano de Desenvolvimento Nacional.

Com esse objetivo, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, nos termos do artigo 51 da Constituição, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Social, e dá outras providências”.

Brasília, em 6 de setembro de 1974. — Ernesto Geisel.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

CAPÍTULO II
Da Política Nacional da Saúde

Art. 156. A formulação e coordenação da política nacional de saúde, em âmbito nacional e regional, caberá ao Ministério da Saúde.

§ 1º Com o objetivo de melhor aproveitar recursos e meios disponíveis e de obter maior produtividade, visando a proporcionar efetiva assistência médico-social à comunidade, promoverá o Ministério da Saúde a coordenação, no âmbito regional das atividades de assistência médico-social, de modo a entrosar as desempenhadas por órgãos federais, estaduais, municipais, do Distrito Federal, dos Territórios e das entidades do setor privado.

§ 2º Na prestação da assistência médica dar-se-á preferência à celebração de convênios com entidades públicas e privadas, existentes na comunidade.

§ 3º A assistência médica da Previdência Social, prestada sob a jurisdição do Ministério do Trabalho e Previdência Social, obedecerá, no âmbito nacional e regional, à política nacional de saúde.

LEI Nº 6.036, DE 1º DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 32, 35 e 36 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

I — Conselho de Segurança Nacional.

II — Conselho de Desenvolvimento Econômico.

III — Secretaria de Planejamento.

IV — Serviço Nacional de Informações.

V — Estado-Maior das Forças Armadas.

VI — Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

VII — Consultoria-Geral da República.

VIII — Alto Comando das Forças Armadas.

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe da Secretaria de Planejamento, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos."

(As Comissões de Legislação Social, de Educação e Cultura e de Saude.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 1974

(Nº 2.176-B/74, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a incorporação da Faculdade de Serviço Social de Juiz de Fora à Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a incorporação da Faculdade de Serviço Social de Juiz de Fora, reconhecida pelo Decreto nº 52.210, de 2 de julho de 1963, à Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º Serão incorporados ao patrimônio da Universidade Federal de Juiz de Fora, mediante escritura pública de doação e independente de qualquer indenização, todos os bens móveis e imóveis, assim como os direitos da Faculdade de Serviço Social de Juiz de Fora.

Art. 3º O pessoal em exercício na Faculdade será aproveitado na forma estabelecida na legislação em vigor, mediante proposta da Universidade.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações atribuídas à Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 5º A Faculdade de Serviço Social de Juiz de Fora deverá adaptar o seu Regimento ao Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora e submetê-lo, no prazo de 60 (sessenta) dias, à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 401, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "autoriza a incorporação da Faculdade de Serviço Social de Juiz de Fora à Universidade Federal de Juiz de Fora".

Brasília, em 28 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 52.210, DE 2 DE JULHO DE 1963

Concede reconhecimento ao curso que menciona.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº 1, da Constituição, decreta:

Parágrafo único. É concedido reconhecimento ao curso de Serviço Social da Faculdade de Serviço Social de Juiz de Fora, situada em Juiz de Fora e mantida pela "Sociedade Feminina de Instrução e Caridade".

(As Comissões de Educação e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1974

(Nº 1.877-B/74, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) a alienar bens integrantes do seu patrimônio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) autorizada a alienar, observada a legislação pertinente, bens imóveis integrantes do seu patrimônio, mediante proposta do Superintendente aprovada pelo Conselho Deliberativo e homologada pelo Ministro de Estado do Interior.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 148, DE 1974

(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que "autoriza a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) a alienar bens integrantes do seu patrimônio".

Brasília, em 10 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS / GM / BS / Nº 1.036, DE 26 DE MARÇO DE 1974, DO MINISTÉRIO DO INTERIOR.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei autorizando a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) a alienar bens do seu patrimônio.

Autorização, nesse sentido, já foi concedida, mediante o atendimento de condições expressas das leis respectivas, à Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Superintendência do Vale do São Francisco (SUVALE) e à Superintendência da Região Sul (SUDESUL). É o que dispõem, na verdade, os Decretos-leis nºs. 288, 292 e 301, todos de 28 de fevereiro de 1967, fazendo depender a alienação de proposta do Superintendente, da aprovação do Conselho Deliberativo e da homologação do Ministro de Estado.

A Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) não dispõe de autorização legislativa semelhante, indispensável à transferência de bens pertencentes às autarquias. É este, aliás, o entendimento expandido, no Parecer número 525-H, de 14 de junho de 1967, pela douta Consultoria Geral da República, cuja ementa permito-me transcrever:

"Os bens das autarquias não se confundem com os da União; a sua transferência mesmo para o patrimônio desta depende de autorização legislativa."

Nesta oportunidade, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste pretende alienar bens integrantes do acervo que lhe foi transferido pela Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, oriundo da extinta Fundação Brasil Central, constituído de hospitais, hotéis, estabelecimentos industriais e lotes de terrenos urbanos e rurais, cuja manutenção foge às finalidades da autarquia, além de representar considerável ônus para o seu orçamento.

Os atos alienatórios, na hipótese, se permitidos, serão realizados mediante licitação, quando os interessados na aquisição forem entidades privadas, ou se poderá cuidar de doação quando os bens se destinarem a órgãos da Administração. De qualquer forma, o objetivo é atender mais convenientemente às populações das áreas onde estão situados os referidos bens.

São esses, Senhor Presidente, os ponderáveis motivos que me levam à solicitar, de Vossa Excelência, o envio de mensagem encaminhando Projeto de Lei a ser apreciado pelo Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mauricio Rangel Reis.

(As Comissões de Assuntos Regionais e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1974
(Nº 2.139-B/74, na Casa de origem)**

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a realizar a subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia Nacional de Álcalis, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia Nacional de Álcalis, até o limite de sua participação no capital autorizado de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O Ministério da Indústria e do Comércio subscreverá, pelo Poder Executivo, as ações de que trata este artigo.

Art. 2º O Poder Executivo incluirá na proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos para o período 1975/1977, e nas respectivas propostas orçamentárias anuais, os recursos necessários ao atendimento da subscrição autorizada nesta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 375, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a realizar a subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia Nacional de Álcalis, e dá outras providências".

Brasília, em 13 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/GM/Nº 79, DE 2 DE AGOSTO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a barreira é um dos mais importantes produtos químicos de base, sendo matéria-prima essencial a inúmeras indústrias, entre as quais vale citar a produção de vidros, silicatos, cerâmica, tecidos, alimentos, celulose, papel, óleos, gorduras, ceras, couros, laticínios, explosivos, sabões, detergentes, siderurgia, carbonatos diversos e sais de sódio.

No Brasil, a barreira é produzida apenas pela fábrica da Companhia Nacional de Álcalis, localizada em Cabo Frio, Rio de Janeiro, que, em 1973, aumentou sua capacidade de produção de 100.000 t para 150.000 t/ano. No início de 1976, deverá estar concluída nova ampliação, para uma capacidade nominal de 200.000 t/ano, sendo desaconselhável, sob o ponto de vista técnico-econômico, ampliação além desse limite.

As pesquisas de mercado realizadas em 1973, permitem estimar uma demanda potencial de barreira de 240.000 t em 1974, e de 630.000 t em 1980.

As condições vigentes no mercado mundial e as suas perspectivas de evolução recomendam uma política de produção de barreira, que atenda, economicamente, aos imperativos de segurança de suprimento desse produto básico, nas quantidades e nos prazos previstos.

Dentro dessa perspectiva foram examinadas novas regiões para a instalação de fábricas de barreira no País, tendo sido identificadas condições favoráveis no Rio Grande do Norte e em Sergipe, dependendo o empreendimento previsto para este último Estado da conclusão dos entendimentos relacionados com o aproveitamento dos sais de potássio e de sódio ali existentes.

A fábrica projetada para Macau, no Rio Grande do Norte, é beneficiada pela existência de condições que possibilitam a sua mais rápida implantação e desenvolvimento, podendo iniciar as operações em 1977/1978, com uma capacidade de 200.000 t/ano e prevendo-se a sua expansão para 400.000 t/ano em 1980/81.

Para a condução do projeto de Macau, pretende a Companhia Nacional de Álcalis constituir uma empresa subsidiária, com sede no estado nordestino. Além de facilitar a administração do empreendimento, a constituição da nova empresa se justifica pela possibilidade de utilização de recursos oriundos dos incentivos fiscais administrados pela SUDENE, flexibilizando, também, a eventual associação com grupo estrangeiro, detentor de know-how especializado na produção de barreira, e que se dispõe a participar, minorariamente, com capital de risco.

Consoante os estudos existentes, a primeira etapa do empreendimento em causa deverá envolver investimentos estimados em US\$ 110 milhões, prevendo-se o suprimento de 30% desse total pela Companhia Nacional de Álcalis, em conjunto com o referido grupo, na proporção de dois terços e um terço, respectivamente, ficando o restante para ser coberto com incentivos fiscais e crédito a serem negociados no País e no exterior.

Tendo presentes as perspectivas limitadas de geração de recursos próprios da fábrica de Cabo Frio, bem como os compromissos envolvidos com sua expansão para 200.000 t/ano, os meios neces-

sários à participação da Companhia Nacional de Álcalis no projeto de Macau terão de ser supridos através da elevação do capital social da empresa, o qual monta atualmente a Cr\$ 82.837.000,00.

O esforço financeiro a ser feito pela Companhia, durante o triénio 1975/77, e em correspondência à primeira etapa do projeto, calculado a valores atuais, é da ordem de Cr\$ 140.000.000,00.

Dentro porém, da excepcional conjuntura de preços que ora se observa, tanto no plano interno quanto externamente, cumpre assegurar esquema de suprimento de fundos que evite interrupções ou atrasos irreparáveis ao empreendimento, tendo em vista a delicada situação que se desenha para o mercado de barrilha no País, que poderá, inclusive, tornar imperiosa a antecipação da segunda etapa do projeto. Considera-se, por outro lado, a eventualidade de ter de ser elevada a participação acionária da Companhia Nacional de Álcalis na empresa a ser constituída, em decorrência de dificuldades supervenientes na complementação da estrutura financeira prevista, notadamente no que respeita aos incentivos fiscais e à contratação de empréstimos.

Nessas condições, equacionou-se a transformação da Companhia Nacional de Álcalis em empresa de capital autorizado, estipulando-se esse capital no nível de Cr\$ 350.000.000,00, de forma a propiciar cobertura financeira compatível com a pesada responsabilidade a ser assumida com a implantação da unidade de Macau. As chamadas de capital serão feitas estritamente em função das reais necessidades do projeto.

A parcela atribuível ao Tesouro Nacional, relativa ao exercício de 1975, no montante de Cr\$ 37.240.000,00, já foi prevista na proposta orçamentária deste Ministério.

Ante o exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia Nacional de Álcalis, até o montante indicado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —
Severo Fagundes Gomes.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 1974 (Nº 308-B/71, na Casa de origem)

Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É válido em todo o Território Nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito, a carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional.

Art. 2º Os créditos dos órgãos referidos no artigo anterior serão exigíveis pela ação executiva processada perante a Justiça Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1974 (nº 148-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, tendo

PARECERES, sob nºs. 468 e 469, de 1974, das Comissões:

— de Relações Exteriores, favorável, com a emenda aditiva que oferece; e

— de Educação e Cultura, favorável ao projeto e à emenda aditiva da Comissão de Relações Exteriores.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1974

(Nº 148-B/74, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1974 (nº 147-B, de 1974, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, concluída em Londres, a 20 de outubro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 445, 446, de 1974, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1974

(Nº 147-B/74, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, concluída em Londres, a 20 de outubro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, concluído em Londres, a 20 de outubro de 1972.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1974-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que específica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 470, 471 e 472, de 1974, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- do Distrito Federal; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Esgotada a matéria da pauta.

Sobre a mesa, redação final do Projeto de Lei do Senado nº 107/74-DF, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão, e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lido a seguinte

PARECER Nº 478, DE 1974
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1974-DF.

Relator: Senador Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1974-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que específica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1974. — Carlos Linden-berg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Lourival Baptista.

ANEXO AO PARECER Nº 478, DE 1974

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1974-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que específica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º — É o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1974, até o limite de Cr\$ 287.672.218,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e dezito cruzados) em reforço de dotações consignadas às Unidades Orçamentárias, constantes da discriminação do Anexo II a que se refere a Lei nº 5.978, de 12 de dezembro de 1973, conforme a seguintes especificação:

I - SECRETARIA DO GOVERNO

Cr\$

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.2.0.0 - Transferências Correntes	
3.2.6.0 - Reserva de Contingência.....	223.534.218,00

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custo	
3.1.1.0 - Pessoal.....	11.638.000,00

III - SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.2.0.0 - Transferências Correntes	Cr\$
3.2.1.0 - Subvenções Sociais	
3.2.1.4 - Instituições do Distrito Federal	
- Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	
01 - Pessoal e Encargos Sociais.....	2.500.000,00

IV - CORPO DE DOMICÍLIOS DO DISTRITO FEDERAL

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custo	
3.1.1.0 - Pessoal.....	4.000.000,00

V - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custo	
3.1.1.0 - Pessoal.....	16.000.000,00

VI - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custo	
3.1.1.0 - Pessoal.....	5.000.000,00

VII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.2.0.0 - Transferências Correntes	
3.2.1.0 - Subvenções Sociais	
3.2.1.4 - Instituições do Distrito Federal	
- Fundação Educacional do Distrito Federal	
01 - Pessoal e Encargos Sociais.....	17.000.000,00

VIII - SECRETARIA DE SAÚDE

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.2.0.0 - Transferências Correntes	
3.2.1.0 - Subvenções Sociais	
3.2.1.4 - Entidades do Distrito Federal	Cr\$
- Fundação Hospitalar do Distrito Federal	
01 - Pessoal e Encargos Sociais.....	3.000.000,00

IX - SECRETARIA DE VIACÃO E OBRAS

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custo	
3.1.1.0 - Pessoal.....	3.000.000,00
3.2.0.0 - Transferências Correntes	
3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes	
3.2.7.4 - Entidades do Distrito Federal	
- Departamento de Estadas de Rodagem do Distrito Federal	
01 - Pessoal e Encargos Sociais.....	2.000.000,00

Art. 2º — É o Governador do Distrito Federal autorizado a distribuir a importância prevista no inciso I, do artigo anterior, mediante créditos suplementares às Unidades Orçamentárias constantes da Lei nº 5.978, de 12 de dezembro de 1973.

Parágrafo Único — A autorização deste artigo é acrescida à constante do artigo 7º, da referida Lei.

Art. 3º — Para o atendimento do crédito suplementar autorizado nesta Lei, serão utilizados os recursos de que tratam os incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma abaixo especificada:

I - Superávit Financeiro, apurado no Balanço de 1973.....	28.952.205,00
II - Excesso de Arrecadação.....	258.720.013,00

Art. 49 - Os valores de que trata o artigo 19 integrarão as seguintes Atividades:

PROGRAMA 01 - ADMINISTRAÇÃO

Subprograma 01 - Administração	Cr\$
SEA 2.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.....	11.638.000,00
SVO 2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Viação e Obras.....	3.000.000,00

Subprograma 08 - Planejamento e Organização

SEG 2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo.....	223.534.218,00
---	----------------

PROGRAMA 03 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Subprograma 04 - Assistência Social

FSS 2.023 - Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal..	2.500.000,00
---	--------------

PROGRAMA 08 - DEFESA E SEGURANÇA

Subprograma 12 - Segurança Pública

CBDF 2.027 - Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.....	4.000.000,00
PM 2.026 - Manutenção das Atividades da Policia Militar do Distrito Federal.....	16.000.000,00
SEP 2.025 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública.....	5.000.000,00

PROGRAMA 09 - EDUCAÇÃO

Subprograma 04 - Ensino Fundamental

FEDF 2.032 - Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal.....	17.000.000,00
---	---------------

PROGRAMA 15 - SAÚDE E SANEAMENTO

Subprograma 05 - Assistência Hospitalar Geral

FHDF 2.038 - Manutenção das Atividades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.....	3.000.000,00
--	--------------

PROGRAMA 16 - TRANSPORTE

Subprograma 01 - Administração

DER 2.041 - Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.....	Cr\$
	2.000.000,00

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — A matéria vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 223, DE 1974

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 107/74—DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que específica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1974. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Em consequência, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1974-DF.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.
A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

Votação, em turno único, do Requerimento nº 182, de 1974, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, da saudação feita, pelo Presidente da Aliança Renovadora Nacional, Senhor Petrônio Portella, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, quando da visita dos dirigentes da ARENA, ao Palácio da Alvorada.

- 2 -

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 464, de 1974), do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescentando outras hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário.

- 3 -

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 433, de 1974) do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1973, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que altera o art. 14 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

- 4 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1974 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 444, de 1974), que suspende a execução da Lei nº 7.485, de 2 de dezembro de 1971, do Estado de Goiás, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 27 de setembro de 1973.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. FRANCO MONTORO NA SESSÃO DE 24-9-74, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A função fiscalizadora, mais do que um direito, constitui um dever do Congresso Nacional. Esse dever de fiscalização precisa ser exercido na sua plenitude para o benefício do País e do próprio Governo. Entre os instrumentos que o processo legislativo oferece ao Congresso Nacional, para o exercício dessa função, destacam-se o requerimento de informações e a atividade fiscalizadora — expressamente prevista no Regimento — das Comissões Permanentes da Casa.

Temos feito algumas proposições nesse sentido e desejamos, hoje, voltar ao tema, para acentuar a importância dessa atividade para a qual deve voltar-se a atenção de todo o Congresso, valorizando-se, assim, a função parlamentar do requerimento de informações e das Comissões na sua função fiscalizadora.

Para satisfação nossa, queremos destacar o apoio que temos recebido para essas iniciativas, que a muitos tem soado como algo de heterodoxo, diante da opinião dominante de um Congresso que se deve limitar a aprovar atos ou decisões vindos do Poder Executivo. Para o cumprimento desse dever, é de justiça reconhecer que contamos, em primeiro lugar, com a compreensão e a decisão corajosa de V. Ex^a, Sr. Presidente, que ainda numa das últimas sessões, num caso de dúvida, não teve hesitação em decidir pelo deferimento do requerimento de informações, a fim de que se cumprisse essa função fiscalizadora do Congresso Nacional.

Devo destacar, também, o apoio recebido, para essas medidas, de grande parte de representantes da Bancada da ARENA nesta Casa, e de intervenções da Liderança, quando exercida pelo nobre Senador Virgílio Távora, que tem acompanhado, compreendido e apoiado aquelas medidas, quando embasadas em disposições regimentais.

Nesse sentido, Sr. Presidente, dois grandes órgãos da imprensa brasileira, o *Jornal do Brasil* e *O Estado de S. Paulo*, acabam de publicar comentários que devem ser lembrados nesta Casa, elogiando, não apenas a iniciativa da Oposição, mas a decisão da Presidência e o apoio de representantes da Bancada do Governo, no encaminhamento destas medidas que representam uma abertura, com rigorosa base constitucional e regimental, para o exercício de uma função que só significa o Congresso, que serve ao Governo e que serve à Nação.

O jornal *O Estado de São Paulo*, no editorial, portanto, com a responsabilidade da direção desse órgão de nossa imprensa, publicado no domingo, dia 22 de setembro último, sob o título "Debate que Pode Abrir Caminhos", diz:

"No momento em que, aqui e acolá, vozes esparsas falam em institucionalizar o regime, criando condições para a tão esperada "abertura democrática", e quando os áulicos do Sistema repetem diariamente que a condição básica reside na existência de partidos fortes e arraigados na opinião pública, é confortador ter-se conhecimento amplo do debate travado no Senado Federal em torno da compra de vagões ferroviários na Iugoslávia e na Romênia, deixando-se de lado a indústria nacional e algumas normas gerais de administração... Confortador por vários motivos: primeiro, porque a Oposição e a Situação, uniram-se para solicitar explicação ao Executivo; segundo porque todos soubemos o que se discutia, e finalmente porque pelo debate se teve a exata impressão de que o Senado afinal tomou consciência de sua função fiscalizadora."

E continua o editorial com considerações altamente elogiosas à discussão travada neste plenário, à decisão da Presidência e à atitude de vários dos Srs. Senadores que integram a Bancada do Governo.

Pela sua significação e importância, solicitamos que este editorial de *O Estado de S. Paulo*, assim como o artigo publicado no *Jornal do Brasil* no dia 23 de setembro último, na "Coluna do Castello", intitulado: "Nem muito velho nem acomodado", sejam considerados como parte ingrante do nosso pronunciamento.

O artigo da "Coluna do Castello", depois de referir-se, também, em termos elogiosos, a esta atividade que abre perspectivas do exercício de uma função fiscalizadora efetiva por parte do Congresso, conclui com as seguintes considerações:

"Qualquer que seja o resultado do requerimento do Sr. Montoro, parece legítimo admitir desde logo que ele pelo menos já serviu para constatar que o Senado não está tão velho e nem tão acomodado como se pensa."

São manifestações que representam uma homenagem ao Senado, e, por isso, solicitamos a sua transcrição como parte integrante do nosso pronunciamento.

Por outro lado, Sr. Presidente, queremos esclarecer o sentido rigorosamente jurídico e constitucional da decisão de V. Ex^a.

A função fiscalizadora é uma decorrência da própria natureza do Congresso Nacional. Além deste fundamento doutrinário, esta função tem o seu fundamento na letra expressa da Constituição, que, no artigo 45, estabelece:

"A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta."

É função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo a ser realizada pelo Congresso, inclusive à administração indireta. Portanto, na maior amplitude, o Congresso deve exercer essa função em nome do povo que representamos.

O art. 1º, § 1º, da Constituição — é preciso não esquecer — reafirma a norma básica de um regime democrático:

"Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido."

E qual o poder que emana do povo diretamente, pelo voto de todo o Brasil, senão o Congresso Nacional?

É, portanto, um dever do Congressista exercer essa função fiscalizadora. E particularmente, no tocante ao requerimento de informações deferido por V. Ex^a, além de regimental, há uma base no próprio texto constitucional — art. 30, letra d, que estabelece:

"A Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, somente pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas."

Evidente que os atos da administração indireta, como acabo de ler, por disposição expressa do art. 45 da Constituição, estão sujeitos à fiscalização do Congresso Nacional. Mas há aqueles que dizem, como afirmado em tom de objeção à decisão de V. Ex^a, faltaria uma lei para regulamentar esse artigo da Constituição. Poderíamos responder duplamente: em primeiro lugar, que a função fiscalizadora do Congresso Nacional é uma disposição auto-aplicável — o Congresso tem essa função pela sua própria existência, independentemente de regulamentação. Em cada caso concreto, talvez seja necessário recorrer-se a uma norma expressa. Pois bem, esta nós a temos. Quando a Constituição fala que a lei regulará, ela estabelece evidentemente referência a uma norma jurídica de hierarquia da lei, mas é claro que essa norma pode ser uma lei, um decreto-lei, um decreto legislativo ou aquilo com que já contamos — norma regimental, que tem a mesma hierarquia das leis. Temos em nosso Regimento disposição expressa sobre a competência das Comissões Permanentes. Ao falar das Comissões Permanentes, o Regimento do Senado, no seu art. 74, com referência expressa ao art. 45 da Constituição, que dispõe sobre a função fiscalizadora do Congresso, declara o seguinte:

"Art. 74. As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar os assuntos submetidos a seu exame, sobre eles manifestando-se na forma prevista neste Regimento, assim como exercer, no âmbito das respectivas competências, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada prevista no art. 45 da Constituição."

A lei já temos. São necessárias outras leis. Temos um projeto com pareceres favoráveis, cuja decisão final dependeu de providência requerida pela Liderança da ARENA, para que a matéria fosse examinada em conjunto com outras proposições, determinando que os atos e as contas das empresas públicas sejam sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União e, portanto, ao Congresso Nacional. E outras medidas que podem vir ainda a ampliar essa função, como disse, no interesse do próprio Governo e da própria administração, porque quem age corretamente, não teme a fiscalização. E no interesse da Nação, não há Governo que possa estar imune a

erros praticados por setores da administração. Em todo o mundo o Congresso tem essa função. O Brasil não seria uma exceção.

É preciso que se reafirme, como foi destacado nos artigos a que nos referimos, que ao fazer-se uma crítica a um ato praticado pela administração direta ou indireta, não envolve esta crítica ou esta fiscalização, nenhuma limitação, nenhuma ofensa ao Presidente da República, aos Ministros de Estado ou qualquer autoridade; pelo contrário, dentro do jogo de atribuições da Administração Pública, é uma colaboração que se presta ao Governo, porque ele deve ser o primeiro interessado em apurar a veracidade ou a inverdade, a fundamentação das críticas que se fazem a atos da administração.

A Constituição e o Regimento dão ao Congresso poderes suficientemente amplos para exercer uma série de atividades fiscalizadoras, exerçamos, pelo menos, essas atividades.

Desejo, com esta intervenção, fundamentar a iniciativa que tomamos na última semana, ao mesmo tempo em que damos ciência desses artigos ao Senado — do conhecimento de muitos dos Srs. Senadores — de dois dos mais brilhantes órgãos de nossa Imprensa, elogiando e enaltecedo esta atividade, que abre os caminhos de uma normalização.

Quando o Senhor Presidente da República se referia à imaginação dos homens públicos para essa normalização, certamente incluía, entre esta sua previsão, o exercício desdobrado das atividades que não estão sendo exercidas, apesar de previstas em normas regimentais.

Ao procurar abrir esses novos campos, para o exercício da função fiscalizadora, nada mais fazemos do que colaborar com esses propósitos do Presidente da República, que são os objetos de toda a Nação: que o Congresso exerça, em toda a plenitude, a sua função legislativa e fiscalizadora.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

COLUNA DO CASTELLO

NEM MUITO VELHO NEM ACOMODADO

Brasília — Dê-se de barato que o presidente do Senado deferiu ao arrepio da Constituição e do regimento o requerimento de informações do Senador Franco Montoro sobre compra de vagões no estrangeiro como sustentou o vice-líder do Governo Sr. Eurico Rezende. Ainda assim, desse gesto de liberalidade o que ficou para o Senado foi um saldo quê só o significa e o reabilita perante aqueles que, sabendo-o uma representação menos dos Partidos do que dos Estados, aceitam a imagem que dele se faz, de que é um recanto reservado à modorra, ao ócio e ao chã de políticos proventos. Pois em verdade o Senado deu no episódio uma demonstração de juventude.

O Sr. Franco Montoro vem insistindo em apurar a compra de 5 mil 900 vagões ferroviários adquiridos pelo Brasil na Romênia e na Iugoslávia em troca de café e minérios e a preços que ele alega serem 50% mais elevados do que os preços da indústria brasileira de material ferroviário. Feita sem concorrência pública e contra o espírito de proteção à indústria nacional desde 1966 incrustado em nossa legislação, a transação, da ordem de 200 milhões de dólares, teria sido autorizada ao apagar das luzes da antiga diretoria da Rede Ferroviária, a 25 de março, contrariando pareceres técnicos e financeiros que aliás teriam em seguida desaparecido dos arquivos. A título de ilustração, o Senador paulista deixou assinalado que a operação deve ter proporcionado no mínimo uma comissão de 20 milhões de dólares, ou seja, 140 milhões de cruzeiros.

Nos debates da longa tarde parlamentar afloraram aspectos que se perderam na rotina dos noticiários, a começar pelo fato de que nem o MDB foi tão oposicionista a ponto de envolver nominalmente quem quer que seja nas irregularidades denunciadas e nem a ARENA foi tão governista a ponto de opor restrições ou tentar obstruir a proposta de apuração de tudo. Ao contrário, senadores gover-

nistas louvaram a ação do representante de São Paulo, como fizeram o Sr. José Sarney ao ressaltar que com isso ele encarnava adequadamente o poder de fiscalização do Congresso e o Sr. Alexandre Costa, para quem aos senadores do Governo só resta agora pedir que a Rede Ferroviária informe por que preferiu comprar mais caro.

Outro depoimento digno de registro foi o que produziu o Senador Amaral Peixoto, relembrando o que ocorreu nos idos de 1957 ou 1958, quando o Brasil adquiriu de um país do Leste Europeu navios a troco de café. Um belo dia o representante do IBC em Nova Iorque se viu desorientado porque o preço do nosso produto caía assustadora e inexplicavelmente, embora as exportações quer do Brasil, quer dos outros países para Nova Iorque não tivessem aumentado, e nem a previsão de safra fosse de molde a influir negativamente nos preços. O homem recorreu a ele Amaral, então Embaixador em Washington e afinal as coisas se esclareceram: o café que o Brasil exportava como pagamento dos navios não ia para seu destino, era simplesmente desviado para os Estados Unidos e ali entrava em concorrência com as próprias exportações brasileiras, provocando a queda nos preços.

Com essa intervenção, o senador fluminense quis oferecer ao Governo, sem entrar no terreno de outros eventuais procedimentos condenáveis no caso dos vagões, uma advertência quanto aos perigos de aviltamento dos produtos brasileiros, sempre que eles figurem como elemento de troca em transações daquele tipo.

Neste nível os senadores oposicionistas fizeram questão de ressalvar que não põem em dúvida a honorabilidade nem do atual e nem do Presidente anterior, o que entretanto não exclui uma hipótese que é decorrência das próprias contingências humanas: a de que em qualquer Governo, como em qualquer empresa, a despeito de quanta honradez e austeridade possam caracterizar os escalões de cima, nem tudo será necessariamente limpo nos escalões de baixo.

Qualquer que seja o resultado do requerimento do Sr. Montoro, parece legítimo admitir desde logo que ele pelo menos já serviu para constatar que o Senado não está tão velho e nem tão acomodado como se pensa.

Abdias Silvas Redator-substituto

DEBATE QUE PODE ABRIR CAMINHOS

No momento em que, aqui e acolá, vozes esparsas falam em institucionalizar o regime, criando condições para a tão esperada "abertura democrática", e quando os áulicos do Sistema repetem diariamente que a condição básica reside na existência de partidos fortes e arraigados na opinião pública, é confortador ter-se conhecimento amplo do debate travado no Senado Federal em torno da compra de vagões ferroviários na Iugoslávia e na Romênia, deixando-se de lado a indústria nacional e algumas normas gerais de administração. Confortador por vários motivos: primeiro, porque a Oposição e a Situação uniram-se para solicitar explicações ao Executivo: segundo porque todos soubemos o que se discutiu, e finalmente porque pelo debate se teve a exata impressão de que o Senado afinal tomou consciência de sua função fiscalizadora.

O assunto da compra dos vagões ferroviários nos países do Leste europeu não é, em si mesmo, fato novo. Várias vezes, no passado, inclusive nos períodos governativos revolucionários, as autoridades federais fizeram encomendas de vagões ou navios aos países da Europa Oriental para equilibrar nossa balança comercial, favoráveis ao Brasil pelas especiais condições das diferentes economias. Por isso, apesar dos protestos que sempre se ergueram nos setores industriais prejudicados, ou nos meios políticos interessados em pescar em águas turvas, as coisas sempre se encerraram ariosamente para o Governo, dada a absoluta certeza de que nada de errado acontecera.

No caso atual, como bem acentuaram os senadores arenistas Alexandre Costa e José Sarney, a apuração das circunstâncias em que se deu a aprovação da compra dos vagões é do maior interesse do governo. E da opinião pública, diríamos nós, pois é estranho que

uma equipe de direção de autarquia federal aprove e assine contrato para compra no valor de 200 milhões de dólares, poucos dias antes de ser substituída por outra. Com a agravante de a aprovação ter-se dado, ao que se informa, contra pareceres de órgãos técnicos.

Reconheça-se que a situação é, no mínimo, estranha — e tão mais contrária aos hábitos (a configurar-se a hipótese constante das informações solicitadas pelo Senado) quando se afirma que os pareceres da comissão técnica, desaconselhando a compra, desapareceram misteriosamente.

A liderança do Governo no Senado ensaiou a defesa do Governo, mas não conseguiu passar da atribuição de intenções à Oposição (motivo eleitoreiro da denúncia) e da justificativa econômica da operação (equilíbrio da balança comercial). Ora, pelo menos para nós, não é isso que está em jogo, pelo menos agora. O importante é saber se de fato a operação foi decidida nas condições em que se denuncia, as quais são, ao menos, estranháveis para um governo de austeridade ímpar. E quanto ao aspecto econômico, seria também difícil conciliar os sucessivos déficits da balança comercial e o esforço para substituir a importação de máquinas, equipamentos e tecnologia por uma operação que nada acrescenta ao nosso parque fabril e pouco à nossa situação cambial.

De qualquer maneira, esperamos para ver como o governo se sai dessa dificuldade. O que gostaríamos de ressaltar, nisso secundando as palavras irritadas do Senador Franco Montoro, é que o Senado, ao aprovar o requerimento de informações e ao delegar à sua Comissão de Transportes poderes para examinar minuciosamente a operação, está simplesmente exercendo seu direito de criticar e de fiscalizar. Ele realiza aquilo que se poderia chamar de auditoria externa dos atos do Executivo, antes mesmo que o Tribunal de Contas o faça. E ao assim proceder, cumpre pela primeira vez em muitos anos uma das funções precíprias do Legislativo, que é fiscalizar o outro poder, aquele que "incha" com o decorrer dos dias, dando a si próprio e aos ingênuos outros a impressão de que sua hipertrofia obedece a uma lei inelutável dos tempos.

Há semanas, comentando seminário que se realizava no Rio sobre o papel do Legislativo, dizíamos que seria sem sentido discutir o assunto enquanto persistissem as condições vigentes. O debate no Senado, e seu conhecimento, fazem-nos perguntar se não começou a processar-se, por meio da discussão política de questões administrativas, uma pequena alteração nas condições vigentes. A questão tem razão de ser, pois é princípio comezinho de Política que num Estado estrita e burocraticamente regulamentado, todos os assuntos administrativos são políticos. E assim sendo, à medida em que se sobe na escala das decisões, quanto mais alto o poder de decisão, mais político e mais "segredo" o assunto.

Se o Sistema realmente consentir que o conhecimento de debates como esse que comentamos se torne rotina — e se o Congresso não hesitar em analisar a fundo os eventuais erros da administração — é possível que se crie, lentamente, no próprio Sistema, a ideia de que a discussão faz parte da vida política e mesmo da vida burocrático-administrativa. A ausência de discussão, mesmo nas administrações burocráticas, é que enseja o erro — como o que o Senado Federal deseja, agora apurar, apoiado no que a opinião pública ainda tem de ativo e democrático.

RELATÓRIOS DAS COMISSÕES PERMANENTES REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO DE 1974

COMISSÃO DE AGRICULTURA

Relatório Correspondente ao Mês de Setembro de 1974

Presidente: Senador Paulo Guerra

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado Nº 062/74: — "Assegura às missões religiosas o direito de continuar prestando assistência às populações

indígenas". — Relator: Senador Vasconcelos Torres. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ, em 4-9-1974.

Projeto de Lei da Câmara Nº 107/74: — "Dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências". — Relator: Senador Antônio Fernandes. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 11-9-1974.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 018/74: — "Aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo." — Relator: Senador Amaral Peixoto. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 19-9-1974.

Projeto de Lei do Senado Nº 030/74: — "Inclui a utilização de agentes químicos (desfolhantes) na destruição das florestas entre os crimes definidos na Lei de Segurança Nacional." — Relator: Senador Tarso Dutra. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 19-9-1974.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 020/74: — "Aprova o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973". — Relator: Senador Antônio Fernandes. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 19-9-1974.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Senador Antônio Fernandes, em 11-9-1974:

Projeto de Lei da Câmara Nº 107/74: — "Dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências".

Ao Senhor Senador Amaral Peixoto, em 19-9-1974:

Projeto de Decreto Legislativo Nº 018/74: — "Aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo."

Ao Senhor Senador Antônio Fernandes, em 19-9-1974:

Projeto de Decreto Legislativo Nº 020/74: — "Aprova o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973."

Ao Senhor Senador Tarso Dutra, em 19-9-1974:

Projeto de Lei do Senado Nº 030/74: — "Inclui a utilização de agentes químicos (desfolhantes) na destruição das florestas entre os crimes definidos na Lei de Segurança Nacional".

SÍNTESE

Reuniões realizadas	03
Projetos Distribuídos	04
Projetos Relatados	05
Ofícios Recebidos	02
Convites Recebidos	02
Atas Publicadas	03
Consultas feitas pelo assistente à órgãos do Poder Executivo	02

Brasília, 30 de setembro de 1974. — Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relatório Correspondente ao Mês de Setembro de 1974

Presidente: Senador Daniel Krieger

Secretário: Maria Helena Bueno Brandão

PARECERES PROFERIDOS

Mensagem Nº 263/74 do Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Major-Brigadeiro Faber Cintra para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão. — Relator: Senador Helvídio Nunes — Conclusão: Secreta. (4-9-74).

Ofício S Nº 15/74 do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando Representação ao Senado Federal sobre irregularidades e abusos praticados pela empresa pública Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS, ao realizar permutar de terrenos de seu patrimônio imobiliário por apartamentos de propriedade da ENCOL S/A. — Relator: Senador Accioly Filho — Conclusão: Cabe ao Senado, se assim entender a CCJ ou a DCF iniciativa de projetos-lei que visem dispor s/a matéria. APROVADO. (4-9-74).

Projeto de Lei do Senado Nº 43/72: Passa ao domínio do Estado de Goiás terras pertencentes à União e dá outras providências. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Constitucional e jurídico e contrário quanto ao mérito, por inconveniente. APROVADO. (4-9-74).

Projeto de Lei do Senado Nº 52/74: Modifica a Lei nº 1.081, de 13-4-1950, que dispõe sobre o uso de carros oficiais. — Relator: Senador Italívio Coelho — Conclusão: Constitucional, jurídico, contrário quanto ao mérito. APROVADO. (4-9-74).

Projeto de Lei do Senado Nº 79/74: — Acrescenta parágrafo ao art. 115 da Lei Nº 1.711, de 28-10-1952. — Relator: Senador Italívio Coelho — Conclusão: Inconstitucional. APROVADO, vencido Senador Nelson Carneiro. (4-9-74).

Projeto de Lei do Senado Nº 73/74: Estabelece normas para reajustamento das tarifas de táxis no território nacional. — Relator: Senador Italívio Coelho. — Conclusão: Inconstitucional. APROVADO. (4-9-74).

Projeto de Lei do Senado Nº 82/74: Acrescenta parágrafo ao art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Relator: Senador Carlos Lindenbergs. — Conclusão: Constitucional e jurídico. APROVADO. (4-9-74).

Projeto de Lei do Senado Nº 88/74: Dá nova redação ao § 1º do art. 19 do Decreto-lei nº 941, de 13-10-69. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Constitucional e jurídico, contrário quanto ao mérito. APROVADO. (4-9-74).

Projeto de Lei do Senado Nº 89/74: Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Constitucional e jurídico, com emenda nº 1-CCJ. APROVADO. (4-9-74).

Projeto de Lei do Senado Nº 135/73: Regula a alienação de bens imóveis do Distrito Federal. — Relator: Senador Carlos Lindenbergs. — Conclusão: Constitucional e jurídico, com substitutivo. APROVADO. (4-9-74).

Projeto de Lei da Câmara Nº 77/74: Dispõe sobre alteração da Lei dos Registro Públicos Civis. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Favorável, com emenda nº 1-CCJ. APROVADO. (4-9-74).

Mensagem Nº 266/74 do Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. João Baptista

Cordeiro Guerra para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Luiz Gallotti. — Relator: Senador Mattos Leão. — Conclusão: Secreta. (11-9-74).

Projeto de Lei do Senado Nº 104/74: Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Desportos. — Relator: Senador Helvídio Nunes — Conclusão: Constitucional e jurídico. APROVADO, vencidos os Sen. Wilson Gonçalves e Heitor Dias. (11.09.74)

Projeto de Lei do Senado Nº 78/74: Altera a redação do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Relator: Senador Mattos Leão — Conclusão: Constitucional e jurídico, contrário quanto ao mérito. APROVADO. (11-9-74).

Projeto de Lei do Senado Nº 30/74: Inclui a utilização de agentes químicos (desfolhantes) na destruição das florestas, entre os crimes definidos na Lei de Segurança Nacional. — Relator: Senador Mattos Leão — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado (11-9-74).

Projeto de Lei do Senado Nº 76/74: Suprime expressões do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Relator: Senador Mattos Leão — Injurídico. APROVADO. (11-9-74).

Projeto de Lei do Senado Nº 72/73: Dispõe sobre a não-incidência da cota de previdência sobre os serviços prestados pelos portos organizados às empresas de navegação e dá outras providências. — Relator: Senador José Sarney — Conclusão: Inconstitucional. APROVADO (11-9-74)

Projeto de Lei do Senado Nº 65/74: Altera o art. 5º da Lei nº 3.807, de 26-8-60. — Relator: Senador Heitor Dias — Conclusão: Constitucional, contrário quanto ao mérito. APROVADO, vencidos os Sen. José Sarney, Mattos Leão e Carlos Lindenbergs. (11-9-74)

Projeto de Decreto Legislativo Nº 16/74: Aprovada a decisão do Presidente da República, de 10-4-74, que ordenou execução do ato que concedeu promoção post mortem ao ex-sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha. — Relator: Senador Heitor Dias — Conclusão: Constitucional e jurídico. APROVADO. (11-9-74).

Mensagem Nº 274/74 do Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Vice-Almirante da Reserva Remunerada, Floriano Peixoto Faria Lima, para exercer o cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro. — Relator: Senador Helvídio Nunes — Conclusão: Secreta. (18-9-74)

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado Nº 20/73: Revoga os arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 389, de 26-12-1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade. — Relator: Senador José Augusto — Conclusão: Contrário à emenda quanto ao mérito. APROVADO. (18-9-74).

Projeto de Lei do Senado Nº 93/74: Dispõe sobre a política de defesa do consumidor. — Relator: Senador Carlos Lindenbergs. — Conclusão: Inconstitucional. APROVADO (18-9-74).

Ofícios Nós 12/74 (Of. 10/74-P/MC) do Presidente do S.T.F., Representação nº 899, Estado de Goiás, inconstitucionalidade da Lei nº 7.485 de 2-12-71. — Relator: Senador Osires Teixeira — Conclusão: Favorável com Projeto de Resolução. APROVADO (18-9-74).

Projeto de Lei do Senado Nº 107/74-DF: Autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir o crédito suplementar em reforço de dota-

ções que especifica, constantes do Orçamento do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1974. — Relator: Senador Carlos Lindenbergs — Conclusão: Constitucional e jurídico. APROVADO (18-9-74)

Projeto de Lei do Senado Nº 99/74: Revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. — Relator: Senador Carlos Lindenbergs — Conclusão: Constitucional e jurídico, contrário quanto ao mérito. APROVADO (18-9-74).

Projeto de Lei do Senado Nº 103/74: Regula a elevação do abono anual aos aposentados e pensionistas do INPS. — Relator: Senador Nelson Carneiro — Conclusão: Diligência junto à Secretaria da CCJ. APROVADO. (18-9-74)

DISTRIBUIÇÃO

Em 2-9-74

Ao Senador Heitor Dias:

Projeto de Lei do Senado Nº 87/74 — Dispõe sobre a remuneração dos diplomados em farmácia.

Projeto de Lei do Senado Nº 92/74 — Altera a legislação da Previdência Social.

Projeto de Lei do Senado Nº 85/74 — Altera a legislação da Previdência Social.

Ao Senador Italívio Coelho:

Projeto de Lei do Senado Nº 90/74 — Dispõe sobre trôco obrigatório.

Projeto de Lei do Senado Nº 43/74 — Altera os arts. 1º, 2º e 8º da Lei nº 1.944, de 14-8-53, que torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha destinado a consumo alimentar nas regiões bocígenas do País e Projeto de Lei do Senado Nº 88/74 — Dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários.

Ao Senador Helvídio Nunes:

Projeto de Lei do Senado Nº 91/74 — Disciplina a exploração do jogo nas estâncias climáticas, hidrominerais, balneárias e cidades de turismo.

Ao Senador José Augusto:

RQS Nº 180/74 do Senador Vasconcelos Torres requerendo, nos termos do Regimento Interno, voto de regozijo com a Marinha de Guerra do Brasil, pelo lançamento ao mar da fragata "Independência" no próximo dia 2 de setembro.

Ao Senador Nelson Carneiro:

Projeto de Lei do Senado Nº 88/74 — Dá nova redação ao § 1º do art. 19 do Decreto-lei nº 941, de 13-10-69.

Projeto de Lei do Senado Nº 89/74 — Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação.

Ao Senador Wilson Gonçalves:

Projeto de Lei do Senado Nº 94/74 — Dispõe sobre os direitos da mulher e altera o art. 248 do Código Civil Brasileiro.

Ao Senador Mattos Leão:

Projeto de Lei do Senado Nº 86/74 — Introduz alterações no Código Nacional de Trânsito.

Ao Senador Carlos Lindenbergs:

Projeto de Lei do Senado Nº 93/74 — Dispõe sobre a política de defesa do consumidor.

Projeto de Lei da Câmara Nº 98/74 — Dá nova redação ao art. 11 da Lei Nº 605, de 5-1-1949, que dispõe sobre feriados civis e religiosos, modificado pelo Decreto-lei nº 86, de 27-12-66.

Em 3-9-74

Ao Senador Helvídio Nunes:

Mensagem nº 263, de 1974, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Major-Brigadeiro Gaber Cintra para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão.

Ao Senador Mattos Leão:

Projeto de Lei do Senado Nº 97/74 — Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

Em 4-9-74

Ao Senador Wilson Gonçalves:

Projeto de Lei da Câmara Nº 104/74 — Complementar — Estabelece, nos termos do Art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, Código D-300.

Em 5-9-74

Ao Senador Carlos Lindenbergs:

Projeto de Lei do Senado Nº 99/74 — Revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ao Senador Helvídio Nunes:

Projeto de Lei do Senado Nº 98/74 — Institui a licença-prêmio para os trabalhadores.

Em 9-9-74

Ao Senador Mattos Leão:

Mensagem Nº 266/74, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. João Batista Cordeiro Guerra para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Luiz Gallotti.

Ao Senador Accioly Filho:

Projeto de Lei do Senado Nº 100/74 — Adita parágrafo ao art. 16 da Lei nº 5.107, de 13-9-66, que criou o FGTS, a fim de assegurar direitos aos empregados estáveis, optantes ou não.

Ao Senador Helvídio Nunes:

Projeto de Lei do Senado Nº 102/74 — Declara de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes do País.

Ao Senador José Lindoso:

Projeto de Lei da Câmara Nº 74/74 — Regula o exercício da profissão de propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos.

Ao Senador Heitor Dias:

Projeto de Lei do Senado Nº 101/74 — Suprime a contribuição dos aposentados e pensionistas do INPS estabelecida pela Lei nº 5.890, de 1973.

Projeto de Lei do Senado Nº 14/72 — Altera a Lei nº 5.762, de 14-12-71, que transforma o Banco Nacional da Habitação em empresa pública.

Em 10-9-74**Ao Senador Carlos Lindenberg:**

Projeto de Lei do Senado Nº 26/68 — Fixa o entendimento da expressão "indenizações trabalhistas" nos textos legais que menciona.

Ao Senador Nelson Carneiro:

Projeto de Lei do Senado Nº 103/74 — Regula a elevação do abono anual dos aposentados e pensionistas de INPS.

Ao Senador Helvídio Nunes:

Projeto de Lei do Senado Nº 104/74 — Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Desportos.

Em 12-9-74**Ao Senador Italívio Coelho:**

Projeto de Lei do Senado Nº 84/73 — Elimina desigualdade na contribuição dos autônomos para a previdência social, acrescentando parágrafo ao art. 4º e suprimindo os parágrafos do art. 6º da Lei Orgânica da Previdência Social.

Projeto de Lei do Senado Nº 106/74 — Elimina desigualdade de tratamento no cálculo da complementação da aposentadoria de ferroviários.

Em 16-9-74**Ao Senador Helvídio Nunes:**

Mensagem Nº 274/74, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Vice-Almirante da Reserva Remunerada, Floriano Peixoto Faria Lima, para exercer o cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Em 17-9-74**Ao Senador Carlos Lindenberg:**

Projeto de Lei do Senado Nº 107/74 — Autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir o crédito suplementar em reforço de dotações que especifica, constantes do orçamento do D. Federal para o exercício financeiro de 1974.

Em 18-9-74**Ao Senador Accioly Filho:**

Projeto de Lei do Senado Nº 108/74 — Introduz alterações no Código de Processo Penal.

Ao Senador Wilson Gonçalves:

Projeto de Lei do Senado Nº 109/74 — Dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, para disciplinar a exigência da certificação de qualidade de produtos e materiais industrializados na habitação às licitações.

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Projeto de Lei do Senado Nº 110/74 — Destina à Fundação Nacional do Índio, subvenções não recebidas pelas instituições beneficiárias.

Ao Senador José Sarney:

Projeto de Lei da Câmara Nº 105/74 — Fixa os valores de vencimentos e gratificações dos cargos e funções dos grupos-atividades de Apoio Judiciário, serviços auxiliares, serviços de transporte oficial, e portaria, artesanato e outras atividades de Nível Superior, outras atividades de nível médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Ao Senador Helvídio Nunes:

Projeto de Lei da Câmara Nº 106/74 — Fixa os valores dos níveis de vencimentos do grupo-direção e assessoramento superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Em 19-9-74**Ao Senador Gustavo Capanema:**

Projeto de Lei do Senado Nº 53/72 — Legitima os filhos dos casamentos nulos e anuláveis.

Ao Senador Wilson Gonçalves (redistribuindo):

PLS Nº 74/74 — Regula a profissão, digo, o exercício da profissão de propagandistas e vendedores de produtos farmacêuticos.

Ao Senador Mattos Leão:

Projeto de Lei do Senado Nº 141/73 — Dispõe sobre a extensão do salário-família ao trabalhador rural.

Ao Senador Helvídio Nunes:

Projeto de Lei do Senado Nº 77/74 — Estabelece normas para a declaração do estado de juridicamente necessitado, institucionalização da assistência judiciária.

Em 20-9-74**Ao Senador Mattos Leão:**

Projeto de Lei do Senado Nº 114/74 — Imprime nova redação ao art. 492 da CLT, a fim de reduzir, para 2 anos, o prazo para a aquisição da estabilidade do trabalhador.

Ao Senador Helvídio Nunes:

Projeto de Lei do Senado Nº 111/74 — Regula a constituição, organização e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação.

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Projeto de Lei do Senado Nº 112/74 — Altera a redação do art. 663 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ofício S Nº 29/74 do Presidente do STF, Representação 890, Estado da Guanabara, inconstitucionalidade do art. 43 da Lei nº 2.085-A, de 1972.

Ao Senador Heitor Dias:

Ofício S Nº 30/74 do Presidente do STF, Representação nº 903, Estado da Guanabara, inconstitucionalidade do art. 14 da Lei nº 2.145, de 1972.

Ao Senador Italívio Coelho:

Ofício S Nº 28/74 do Presidente do STF, Representação 908, Estado do Mato Grosso, inconstitucionalidade da Lei nº 3.353/73

Ofício S Nº 31/74 do Presidente do STF, Representação nº 907, Estado de Mato Grosso, inconstitucionalidade do inciso II e dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Constituição estadual na redação da emenda nº 8/73.

Ao Senador Accioly Filho:

Projeto de Lei do Senado Nº 113/74 — Altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.107, de 13-9-66 (FGTS).

RESUMO

Reuniões Ordinárias	3
Reuniões Extraordinárias	—
Projetos relatados	26
Projetos distribuídos	48
Projetos em diligência	3
Ofícios recebidos	20
Ofícios expedidos	5
Pedidos de vista	—
Emendas apresentadas	2
Subemendas apresentadas	—
Substitutivos	1
Projetos de Resolução	1
Declarações de voto	6

Brasília, em 30 de setembro de 1974. — Maria Helena Bueno
Brandão — Assistente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Relatório Correspondente ao mês de setembro — 1974

Presidente: Senador Cattete Pinheiro
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

Ofício nº S/15/74 — Do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando Representação ao Senado Federal, sobre irregularidades e abusos praticados pela empresa pública Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS, ao realizar permuta de terrenos de seu patrimônio imobiliário por apartamentos de propriedade da ENCOL S/A, Engenharia, Comércio e Indústria. — Relator: Senador Cattete Pinheiro. — Conclusão: Relatado em 18-9-74 — Parecer pelo acolhimento da Representação e pela apresentação de 2 (dois) projetos de Lei do Senado. — Aprovado.

Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1974 — “Autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que específica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974”. — Relator: Senador Antônio Fernandes — Conclusão: Parecer favorável; Relatado em 25-9-74. — Aprovado.

MATÉRIAS DISTRIBUÍDAS

Orçamento Plurianual de Investimento do Distrito Federal — 1975/1977

Orçamento do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975.

1 — Gabinete do Governador — Procuradoria-Geral — Relator: Senador Antônio Fernandes.

2 — Secretaria do Governo — Secretaria de Administração — Relator: Senador Saldanha Derzi.

3 — Secretaria de Finanças — Relator: Senador Otávio Cesário.

4 — Secretaria de Educação e Cultura — Relator: Senador Cattete Pinheiro.

5 — Secretaria de Saúde — Secretaria de Serviços Sociais — Relator: Senador Fernando Corrêa.

6 — Secretaria de Viação e Obras — Secretaria de Serviços Públicos — Relator: Senador Heitor Dias.

7 — Secretaria de Agricultura e Produção — Secretaria de Segurança Pública — Relator: Senador Osires Teixeira.

8 — Tribunal de Contas do Distrito Federal — Receita e Texto da Lei — Relator: Senador Ruy Carneiro.

SÍNTESE

Reuniões realizadas	2
Projetos	3
Ofícios apreciados	1
Matérias distribuídas	10

Brasília (DF), em 30 de setembro de 1974. — Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1974.

Presidente: Senador Magalhães Pinto
Assistente: Daniel Reis de Souza

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1974. — Dispõe sobre a restituição de bens em dinheiro de súditos alemães e japoneses domiciliados no Brasil. — Relator: Senador Arnon de Mello. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 11-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1974. — Dispõe sobre a fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências. — Relator: Senador Renato Franco. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 11-9-74.

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1974. — Aprova o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973. — Relator: Senador Wilson Campos. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 19-9-74.

Projeto de Resolução nº 26, de 1974. — Solicita retirada definitiva da matéria constante da Mensagem nº 199, de 1974, que suspende a proibição constante das Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade. — Relator: Senador Luiz Cavalcante — Conclusão: Parecer favorável, nos termos do Requerimento que apresenta; aprovado, em 19-9-74.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1974. — Aprova o texto do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis, celebrado em 20 de dezembro de 1973, em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT). — Relator: Senador Renato Franco. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 26-9-74.

DISTRIBUIÇÃO

Em 9-9-74

Ao Senador Arnon de Mello:

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1974 — dispõe sobre a restituição de bens em dinheiro de súditos alemães e japoneses domiciliados no Brasil.

Em 11-9-74

Ao Senador Renato Franco:

Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1974 — dispõe sobre a fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.

Em 19-9-74

Ao Senador Wilson Campos:

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1974 — aprova o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973.

Em 19-9-74

Ao Senador Luiz Cavalcante:

Projeto de Resolução nº 26, de 1974 — solicita retirada definitiva da matéria constante da Mensagem nº 199, de 1974, que sus-

pende a proibição constante das Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP) eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a linha prioritária Norte—Sul do Metropolitano daquela cidade.

Em 26-9-74

Ao Senador Renato Franco:

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1974 — aprova o texto do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis celebrado em 20 de dezembro de 1973, em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).

SUBCOMISSÃO CRIADA PARA ESTUDAR OS PROBLEMAS DO ICM

Presidente: Senador Magalhães Pinto

Relator: Senador Helvídio Nunes

Membros: Senadores Renato Franco — Jessé Freire — Franco Montoro.

Na reunião da Comissão realizada em 11 de setembro do corrente ano, o relator da matéria, Senador Helvídio Nunes, apresentou à Comissão o seu Relatório, para que fosse distribuído aos demais Senhores membros da Comissão e sobre o mesmo fez breves esclarecimentos a respeito. O Senhor Presidente anunciou que a Secretaria tomaria as devidas providências e após todos tomarem conhecimento da matéria, convocaria uma reunião para deliberar sobre o assunto.

SÍNTESE

1 — Reuniões ordinárias realizadas	2
2 — Reuniões extraordinárias realizadas	1
3 — Projetos relatados	5
4 — Projetos distribuídos	5
5 — Requerimentos apresentados	1

Secretaria da Comissão, em 30 de setembro de 1974. — Daniel Reis de Souza, Assistente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1974

Presidente: Sénador Gustavo Capanema

Assistente: Marcello Zamboni

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado nº 104/74 — Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Desportos. — Relator: Sénador João Calmon — Conclusão: Parecer favorável aprovado em 19-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 109/74 — Institui o estágio profissional, e dá outras providências. — Relator: Sénador Jarbas Passarinho — Conclusão: Parecer favorável aprovado em 19-9-74.

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/74 — Aprova os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Paris a 14 de julho de 1967. — Relator: Sénador Arnon de Mello — Conclusão: Parecer favorável aprovado em 26-9-74.

“Voto de congratulação” proferido pelo Sr. Sénador Helvídio Nunes, ao ensejo do 4º aniversário de Fundação do Movimento Brasileiro de Alfabetização “MOBRAL”, voto este, que foi encaminhado à Mesa do Senado Federal, para que fosse lido em Plenário e publicado nos Anais do Senado Federal.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senador Tarso Dutra:

Projeto de Lei da Câmara nº 117/74, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”.

Distribuído em 11-9-74.

SÍNTESE

Projetos relatados	3
Projetos em distribuição	1
Reuniões	3
Ofícios expedidos	28
Ofícios recebidos	16
Pedido de vista	1
Pareceres favoráveis	3

Comissão de Educação e Cultura, em 30 de setembro de 1974. — Marcello Zamboni, Assistente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1974

Presidente: Sénador João Cleofas

Assistente: Daniel Reis de Souza

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1974. — Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências. — Relator: Sénador Leoni Mendonça. — Conclusão: Parecer favorável, proferido, oralmente, em Plenário; aprovado, em 3-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1974. — Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região e dá outras providências. — Relator: Sénador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Parecer favorável, proferido, oralmente, em Plenário; aprovado, em 3-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1974. — Reajusta o valor de gratificações na Justiça Eleitoral e dá outras providências. — Relator: Sénador Lourival Baptista. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 4-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1974. — Autoriza a Universidade Federal de Santa Catarina a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina terreno que específica. — Relator: Sénador Lenoir Vargas. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 4-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1974. — Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências. — Relator: Sénador Lourival Baptista. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 4-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1974. — Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências. — Relator: Sénador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 4-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1974. — Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região e dá outras providências. — Relator: Sénador Lenoir Vargas. — Conclusão: Parecer favorável, proferido, oralmente, em Plenário; aprovado, em 5-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1974. — Fixa os valores de vencimentos e gratificações dos cargos e funções dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal

Regional do Trabalho da Quarta Região e dá outras providências. — Relator: Senador Saldanha Derzi. — Conclusão: Parecer favorável, proferido, oralmente, em Plenário; aprovado, em 5-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1974. — Retifica, sem ônus, a Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974. — Relator: Senador Cattete Pinheiro. — Conclusão: Parecer favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CF, que oferece; aprovado, em 12-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1974. — Autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 12-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1974. Dispõe sobre os integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre e dá outras providências. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 12-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1974. — Dispõe sobre a restituição de bens em dinheiro de súditos alemães e japoneses domiciliados no Brasil. — Relator: Senador Saldanha Derzi. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 19-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1974. — Concede pensão especial a Orestes Corrêa. — Relator: Senador Lenoir Vargas. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 19-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1974. — Revoga os artigos 48 e 50 do Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País. — Relator: Senador Tarso Dutra. — Conclusão: Parecer contrário; aprovado, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro, em 19-9-74.

Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1974 — DF. — Autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que específica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 25-9-74.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1973. — Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1972. — Relator: Senador Virgílio Távora. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 27-9-74.

DISTRIBUIÇÃO

Em 3-9-74

Ao Senador Leoni Mendonça

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1974 — altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.

Em 3-9-74

Ao Senador Wilson Gonçalves

Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1974 — altera o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.

Em 4-9-74

Ao Senador Lourival Baptista

Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1974 — reajusta o valor de gratificações na Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Em 4-9-74

Ao Senador Lourival Baptista

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1974 — fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências.

Em 4-9-74

Ao Senador Wilson Gonçalves

Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1974 — fixa os valores dos níveis de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências.

Em 5-9-74

Ao Senador Saldanha Derzi

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1974 — fixa os valores dos níveis de vencimentos e gratificações dos cargos e funções dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e dá outras providências.

Em 5-9-74

Ao Senador Lenoir Vargas

Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1974 — fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e dá outras providências.

Em 9-9-74

Ao Senador Lourival Baptista

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1974 — autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a alienar imóveis que menciona.

Em 9-9-74

Ao Senador Lenoir Vargas

Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1974 — concede pensão especial a Orestes Corrêa.

Em 9-9-74

Ao Senador Amaral Peixoto

Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1972 — passa ao domínio do Estado de Goiás terras pertencentes à União, e dá outras providências.

Em 12-9-74

Ao Senador Lourival Baptista

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1974 — dispõe sobre os integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, e dá outras providências.

Em 17-9-74

Ao Senador Saldanha Derzi

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1974 — dispõe sobre a restituição de bens em dinheiro de súditos alemães e japoneses domiciliados no Brasil.

Em 24-9-74

Ao Senador Lenoir Vargas

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1974 — altera dispositivo do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

Em 25-9-74

Ao Senador Lourival Baptista

Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1974-DF — autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço

dotações que especifica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974.

SÍNTESE

1 — Reuniões ordinárias realizadas	1
2 — Reuniões extraordinárias realizadas	3
3 — Projetos relatados	16
4 — Projetos distribuídos	14
5 — Emendas "CF" apresentadas a projetos	2

Secretaria da Comissão, em 30 de setembro de 1974. — Daniel Reis de Souza, Assistente.

SÍNTESE

Reuniões Ordinárias	3
Reuniões Extraordinárias	—
Projetos relatados	26
Projetos distribuídos	48
Projetos em diligência	3
Ofícios recebidos	20
Ofícios expedidos	5
Pedidos de vista	—
Emendas apresentadas	2
Subemendas apresentadas	—
Substitutivos	1
Projetos de Resolução	1
Declarações de voto	6

Brasília, em 30 de setembro de 1974. — Maria Helena Bueno Brandão — Assistente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1974

Presidente: Senador Franco Montoro
Secretário: Cândido Hippert

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara nº 91/74. — Estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, ao Município de Rio Bonito. — Relator: Senador Franco Montoro. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 5-9-74.

Projeto de Lei do Senado 11/74. — Acrescenta um § 4º, na nova redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, ao Art. 457 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Parecer contrário, aprovado em 19-9-74.

Projeto de Lei do Senado 38/74. — Altera o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei da Previdência Social). — Relator: Senador Renato Franco. — Conclusão: Parecer favorável na forma do Substitutivo da CCJ — Aprovado em 19-9-74.

Projeto de Lei da Câmara 62/74. — Altera dispositivo do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Parecer contrário, aprovado em 19-9-74.

Projeto de Lei do Senado nº 56/74. — Assegura às entidades sindicais a participação na fiscalização da legislação previdenciária. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 19-9-74.

DISTRIBUIÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 82/74. — Acrescenta parágrafo ao artigo 530, da Consolidação das Leis do Trabalho. — Distribuído ao Senador Heitor Dias, em 10-9-74.

Projeto de Lei do Senado nº 78/74. — Altera a redação do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Distribuído ao Senador Otávio Cesário, em 18-9-74.

Projeto de Lei do Senado Nº 65/74 — Altera o artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e dá outras providências. — Distribuído ao Senador Renato Franco, em 18-9-74.

Projeto de Lei do Senado Nº 20/73 — Revoga os artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que "dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade e dá outras providências". — Distribuído ao Senador Heitor Dias, em 19-9-74.

Projeto de Lei da Câmara Nº 7/74 — Altera a redação do item III do Artigo 6º da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que "Regula o exercício da Odontologia". — Distribuído ao Senador Heitor Dias, em 19-9-74.

Projeto de Lei do Senado Nº 99/74 — Revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Distribuído ao Senador Guido Mondin, em 19-9-74.

Projeto de Lei da Câmara Nº 114/74 — Acrescenta alínea ao Art. 514, *caput*, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). — Distribuído ao Senador Guido Mondin, em 19-9-74.

Projeto de Lei da Câmara Nº 109/74 — Institui o estágio profissional e dá outras providências. Distribuído ao Senador Franco Montoro, em 19-9-74.

Projeto de Lei da Câmara Nº 118/74 — Acrescenta parágrafo único ao Art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, para assegurar a sindicalização dos empregados de sociedades de economia mista. — Distribuído ao Senador Franco Montoro, em 19-9-74.

Ofício "S" Nº 25/74 — Do Senhor Governador do Estado do Pará, solicitando autorização ao Senado Federal para alienar à Companhia Agropecuária Rio Araguaia (CAPRA) quinze (15) áreas de terras devolutas localizadas nos Municípios de Paragominas e Conceição do Araguaia, do Estado do Pará. — Distribuído ao Senador Renato Franco, em 25-9-74.

SÍNTESE

Reuniões Realizadas	2
Projetos Relatados	5
Proposições Distribuídas	10

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1974

Presidente: Senador Arnon de Mello
Assistente: Mauro Lopes de Sá

PARECERES PROFERIDOS

À indicação nº 2, de 1974, "do Senhor Senador Franco Montoro, sugerindo, com base no artigo 248 do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Minas e Energia promova uma série de reuniões de estudo para o esclarecimento dos rumos da política nuclear do País". — Relator: Senador Jarbas Passarinho — Conclusão: Parecer pela inconveniência da promoção da série de reuniões neste período, que se estenderá até 15 de novembro próximo. Aprovado, em 10-9-74.

DISTRIBUIÇÃO

Senador: Leandro Maciel

Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1974.

Dá a denominação de "Refinaria Presidente Getúlio Vargas" à refinaria de petróleo a ser instalada pela Petrobrás S/A, no município de Araucária, Estado do Paraná. Em 10-9-74.

À Distribuir:

Indicação nº 4, de 1974,

Do Senhor Senador Franco Montoro, sugerindo, em aditamento à Indicação nº 2, de 1974, à Comissão de Minas e Energia que promova reuniões de estudo para o esclarecimento dos rumos da política nuclear do País, ouvindo-se órgãos do Governo e os cientistas brasileiros especializados.

SÍNTESE

Reunião realizada	01
Projeto relatado	01
Projeto distribuído	01

Brasília, em 30 de setembro de 1974. — Mauro Lopes de Sá,
Assistente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Relatório correspondente ao mês de setembro 1974

Presidente: Senador Carlos Lindenberg
Assistente: Maria Carmem Castro Souza

PARECERES PROFERIDOS

Parecer nº 396/74 — Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 35/74, que dá nova redação ao art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). — Relator: Lourival Baptista — Conclusão: Aprovado em 3-9-74.

Parecer nº 397/74 — Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 54/74 — Complementar, que altera os arts. 1º, 2º e seus parágrafos, e 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 2, de 29-11-67, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2º da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores. — Relator: Wilson Gonçalves — Conclusão: Aprovado em 3-9-74.

Parecer nº 433/74 — Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 63/73 (nº 1.404-B/73, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 14 da Lei nº 5.108, de 21-9-66 — Código Nacional de Trânsito. — Relator: José Lindoso — Conclusão: Aprovado em 17-9-74.

Parecer nº 434/74 — Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 105/74 (nº 2.073-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos e gratificações dos cargos e função dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências. — Relator: Danton Jobim — Aprovado: em 18-9-74.

Parecer nº 435/74 — Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 106/74 (nº 2.126-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências. — Relator: Cattete Pinheiro — Aprovado: em 18-9-74.

Parecer nº 436/74 — Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 100/74 (nº 2.075-B/74, na Casa de origem) que fixa os valores de vencimentos e gratificações dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências. — Relator: José Lindoso — Conclusão: Aprovado em 19-9-74.

Parecer nº 463/74 — Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1974 (nº 1.938-C/74, na Casa de

origem) que dá nova redação ao artigo 49 e seus parágrafos, e ao item 7º do artigo 55 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. — Relator: Wilson Gonçalves — Conclusão: Aprovado: em 24-9-74.

Parecer nº 464/74 — Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1973, que altera a redação do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescentando outras hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário. — Relator: Cattete Pinheiro. — Conclusão: Aprovado em 24-9-74.

Parecer nº 465/74 — Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1973, que altera e acrescenta dispositivos ao Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código do Processo Penal. — Relator: Cattete Pinheiro. — Conclusão: Aprovado em 24-9-74.

Parecer nº 466/74 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1974 (nº 154/74, na Câmara dos Deputados), que aprova decisão do Presidente da República, de 10 de abril de 1974, que ordenou a execução do ato que concedeu promoção post mortem ao ex-sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha. — Relator: Cattete Pinheiro. — Conclusão: Aprovado em 24-9-74.

Parecer nº 467/74 — Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1974, que dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Desportos. — Relator: Wilson Gonçalves. — Conclusão: Aprovado em 24-9-74.

SÚMULA

Projetos Relatados	11
Reuniões Extraordinárias	7
Reuniões Ordinárias	—
Total de Reuniões	7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1974

Presidente: Senador Carvalho Pinto
Secretário: Cândido Hippert

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/74 — Aprova os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Parecer favorável com emenda aditiva, aprovado em 12-9-74.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17/74 — Aprova o texto da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, concluída em Londres, a 20 de outubro de 1972. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 12-9-74.

Projeto de Decreto Legislativo nº 18/74 — Aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo, de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 12-9-74.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19/74 — Aprova o texto do Acordo sobre Comércio Internacional, celebrado em 20 de dezembro de 1973, em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT). — Relator: Senador Arnon de Mello. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 19-9-74.

Projeto de Decreto Legislativo nº 20/74 — Aprova o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado

por ocasião da Sessão Plenária de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973. — Relator: Senador Otávio Cesário. — Obs.: Parecer favorável, aprovado em 19-9-74.

Visita de Cortesia dos Senhores ANTÔNIO CORRÊA DO LAGO e CARLOS FERNANDO LECKIE LOBO, Embaixadores do Brasil junto à REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI e REPÚBLICA ÁRABE DA LÍBIA, respectivamente. — Reunião Secreta em 12-9-74.

DISTRIBUIÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 19/74

Aprova o texto do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis, celebrado em 20 de dezembro de 1973, em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT). — Distribuído ao Senador Arnon de Mello, em 11-9-74.

Projeto de Lei do Senado Nº 88/74

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 19 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969. — Distribuído ao Senador Magalhães Pinto, em 11-9-74.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 18/74

Aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho International do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974. — Distribuído ao Senador Lourival Baptista, em 12-9-74

Projeto de Decreto Legislativo Nº 20/74

Aprova o texto da tradução do Acordo International do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973. — Distribuído ao Senador Otávio Cesário, em 18-9-74.

SÍNTSE

Reuniões Realizadas	2
Projetos Distribuídos	4
Projetos Relatados	5

Brasília, 30 de setembro de 1974. — **Cândido Hippertt,**
Assistente.

COMISSÃO DE SAÚDE

Relatório Correspondente ao Mês de Setembro de 1974

Presidente: Senador Fernando Corrêa
Assistente: Leda Ferreira da Rocha

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara Nº 95/74 — Torna obrigatória a discriminação visível dos elementos que entram na composição dos produtos alimentares, e dá outras providências — Relator: Senador Fausto Castelo-Branco — Conclusão: Parecer favorável ao Projeto e das emendas de nºs 1 e 2 que apresenta, aprovado em 4-9-74.

Projeto de Lei da Câmara Nº 7/74 — Altera a redação do item III do Art. 6º da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da Odontologia. — Relator: Senador Cattete Pinheiro — Conclusão: Parecer pela aprovação do Projeto e contrário à Emenda de nº 1, de Plenário, aprovado em 18-9-74.

DISTRIBUIÇÃO

Em 3-9-74

Ao Senhor Senador Cattete Pinheiro

Dispõe sobre o encaminhamento, pelos médicos que realizarem cirurgia plástica ou correção ortopédica, de fotografias e outros elementos de informações ao Instituto Nacional de Identificação.

Em 18-9-74

Ao Senhor Senador Lourival Baptista

Destina parte da receita da Loteria Esportiva às Santas Casas de Misericórdia, alterando o Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969.

SÍNTSE

Número de reuniões	2
Pareceres proferidos	2
Ofícios recebidos	2
Convites recebidos	7
Correspondência recebida	5

Comissão de Saúde, em 30-9-74. — **Leda Ferreira da Rocha, Assistente.**

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1974

Presidente: Senador Waldemar Alcântara

Assistente: Marcello Zamboni

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senador Flávio Britto:

Projeto de Lei do Senado nº 30/74 — que “incluir a utilização de agentes químicos (desfolhantes) na destruição das florestas, entre os crimes definidos na Lei de Segurança Nacional”.

Distribuído em 24-9-74.

Comissão de Segurança Nacional, em 30 de setembro de 1974.

— **Marcello Zamboni**, Assistente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1974

Presidente: Senador Benjamim Farah

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara nº 097/74 — “Reajusta o valor de gratificações na Justiça Eleitoral, e dá outras providências”. — Relator: Senador Leoni Mendonça — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 4-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 099/74 — “Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências”. — Relator: Senador Leoni Mendonça — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 4-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 100/74 — “Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências”. — Relator: Senador Leoni Mendonça — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 4-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 104/74 — “Estabelece, nos termos do Artigo 103, da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, código D-300”. — Relator:

Senador Magalhães Pinto — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 12-9-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 108/74 — “Dispõe sobre os ex-integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, e dá outras providências”. — Relator: Senador Leoni Mendonça — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 12-9-74.

VISITA DE AUTORIDADE DO PODER EXECUTIVO

Em reunião conjunta com a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 63, de 1974 (CN), realizada às 10:00 horas do dia 18 de setembro de 1974, no Auditório Milton Campos, a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Senhor Senador Virgílio Távora, recebeu a visita do Senhor Coronel Darcy Duarte Siqueira, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, que fez exposição sobre o Plano de Classificação de Cargos.

DISTRIBUIÇÃO

Em 4-9-74

Ao Senhor Senador Leoni Mendonça:

Projeto de Lei da Câmara nº 097/74 — “Reajusta o valor de gratificações, na Justiça Eleitoral, e dá outras providências”.

Em 4-9-74

Ao Senhor Senador Leoni Mendonça:

Projeto de Lei da Câmara nº 099/74 — “Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências”.

Em 4-9-74

Ao Senhor Senador Leoni Mendonça:

Projeto de Lei da Câmara nº 100/74 — “Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências”.

Em 12-9-74

Ao Senhor Senador Magalhães Pinto:

Projeto de Lei da Câmara nº 104/74 — “Estabelece, nos termos do Artigo 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, código D-300”.

Em 12-9-74

Ao Senhor Senador Leoni Mendonça:

Projeto de Lei da Câmara nº 108/74 — “Dispõe sobre os ex-integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, e dá outras providências”.

SÍNTESE DOS TRABALHOS:

Reuniões realizadas	3
Projetos distribuídos	5
Projetos relatados	5
Ofícios recebidos	2
Projeto em diligência	1
Atas publicadas	3
Consultas realizadas pelo assistente a órgãos do Poder Executivo	3

Brasília, em 30 de setembro de 1974. — Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Relatório Correspondente ao Mês de Setembro de 1974

Presidente: Senador Leandro Maciel

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado Nº 89/74 — Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências. — Relator: Senador Dinarte Mariz — Conclusão: Parecer por audiência ao Poder Executivo, aprovado em 11-9-74.

Projeto de Lei do Senado Nº 111/73 — Inclui trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação, e dá outras providências. — Relator: Senador Benedito Ferreira — Conclusão: Parecer pela rejeição do projeto, aprovado em 11-9-74.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 17, de 1974 — Aprova o texto da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abatimento no Mar, 1972, concluída em Londres, a 20 de outubro de 1972. — Relator: Senador Danton Jobim — Conclusão: Parecer pela aprovação do projeto, aprovado em 19-9-74.

Projeto de Lei da Câmara Nº 116/74 — Altera o Código Brasileiro do Ar. — Relator: Senador Alexandre Costa — Conclusão: Parecer por audiência ao Poder Executivo, aprovado em 19-9-74.

Indicação Nº 03, de 1974 — do Senhor Senador Franco Montoro, sugerindo, com base no Art. 248, do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas do Senado promova o esclarecimento dos fatos denunciados contra a Rede Ferroviária Federal relacionados com a aquisição de vagões importados da Iugoslávia. — Relator: Senador Alexandre Costa — Conclusão: Parecer por audiência da CCJ, aprovado em 27-9-74. Aprovado.

DISTRIBUIÇÃO

Em 3-9-74

Ao Senhor Senador Lenoir Vargas

Autoriza o Poder Executivo a emitir, anualmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), selos da tarifa adicional de Cr\$ 0,10 (dez centavos) em benefício dos excepcionais, durante a “Semana do Excepcional”.

Em 11-9-74

Ao Senhor Senador Luiz de Barros

Denomina “Ponte Alfredo Italo Remor” a obra de arte projetada sobre o Rio do Peixe, na BR-282, e dá outras providências.

SÍNTESE

Número de reuniões	4
Pareceres proferidos	5
Correspondência recebida	8
Ofícios expedidos	4
Convites recebidos	2

Comissão de Transportes, em 30-9-74. — Lêda Ferreira da Rocha, Assistente.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 1974

Às 17 horas do dia 1º de outubro de 1974, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Eurico Rezende, Gustavo Capanema, Italívio Coelho, Carlos Lindenberg, Helvídio Nunes e Lenoir Vargas, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente declara instalada a reunião e concede a palavra ao Senador Eurico

Rezende que relata o Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social ao Ofício S-25, de 1974, do Governador do Estado do Pará, solicitando ao Senado Federal autorização para alienar à Companhia Agropecuária do Rio Araguaia — CAPRA, 15 áreas de terras públicas localizadas nos Municípios de Paragominas e de Conceição do Araguaia, concluindo pela sua constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão e votação é aprovado o parecer unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luis de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares
Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Otávio Cesário
Flávio Britto
Mattos Leão

ARENA

Suplentes
Tarsio Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

José Guiomard
Teotônio Vilela
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Clodomir Milet

ARENA

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Ruy Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quarta-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares

José Lindoso
José Sarney
Carlos Lindenberg
Helvídio Nunes
Itálvio Coelho
Mattos Leão
Heitor Dias
Gustavo Capanema
Wilson Gonçalves
José Augusto
Daniel Krieger
Accioly Filho

ARENA

Eurico Rezende
Osires Teixeira
João Calmon
Lenoir Vargas
Vasconcelos Torres
Carvalho Pinto

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgilio Távora

Titulares

ARENA

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Otávio Cesário
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

MDB

Ruy Carneiro

Suplentes

Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quarta-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

ARENA

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

MDB

Franco Montoro

Suplentes

José Augusto
Benedito Ferreira
Flávio Britto
Leandro Maciel

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares

ARENA

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Benedito Ferreira
Cattete Pinheiro
Jarbas Passarinho

MDB

Benjamim Farah

Suplentes

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgilio Távora

Titulares

ARENA

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Benedito Ferreira
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgilio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarsó Dutra

MDB

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quarta-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares

ARENA

Heitor Dias
Domicílio Gondim
Renato Franco
Guido Mondin
Otávio Cesário
Eurico Rezende

MDB

Franco Montoro

Suplentes

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quinta-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Jarbas Passarinho
Domicílio Gondim
Lenoir Vargas

MDB

Nelson Carneiro

Suplentes

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quinta-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

ARENA

Suplentes

Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quarta-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

ARENA

Suplentes

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

Leoni Mendonça
Carlos Lindenberg
José Lindoso
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Otávio Cesário

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

ARENA

Suplentes

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luís de Barros
Waldemar Alcântara

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

MDB

Benjamim Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

ARENA

Suplentes

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

MDB

Benjamim Farah

Alexandre Costa
Celso Ramos
Jarbas Passarinho

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares

ARENA

Suplentes

Tarso Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire
Leoni Mendonça

MDB

Benjamim Farah

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

Suplentes

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Benedito Ferreira
José Esteves

MDB

Danton Jobim

Dinarte Mariz
Luís de Barros
Virgílio Távora

Benjamim Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50